

**Instituto de Relações Internacionais da Universidade de Brasília**



**Mestrado em Relações Internacionais**

**O CASO DO TRIBUNAL INTERNACIONAL DOS DIREITOS DA  
NATUREZA PARA PENSAR A POLÍTICA SOCIOAMBIENTAL GLOBAL**

**Mestranda:** Yara Resende Marangoni Martinelli

**Linha de pesquisa:** Política Planetária e Antropoceno

**Orientadora:** Cristina Yumie Aoki Inoue

**Co-orientadora:** Verônica Korber Gonçalves

**Brasília, 2025**

## RESUMO

Os Direitos da Natureza (DN), um argumento jurídico-político (CHUJI, 2023) que propõe o reconhecimento de direitos inerentes aos seres não-humanos, questionam a visão antropocêntrica que centraliza direitos em seres humanos e entidades criadas por humanos (como Estados-nação e empresas), expandindo a compreensão da vida como fruto de uma rede interligada de comunidades mutuamente essenciais. Estão enraizados em perspectivas de Povos Indígenas, Comunidades Locais e Afrodescendentes<sup>1</sup>, e já foram pensados, sentidos e apresentados por diferentes povos em distintos contextos. Os DN, como o conhecemos no contexto latino-americano, estão articulados com conceitos e ciências indígenas, como *Buen Vivir* (ACOSTA, 2016) e *Kawsak Sacha* (SARAYAKU, 2022), com interpretações jurídico-políticas capazes de engajar e expandir construções interculturais, direitos e normas.

Esta dissertação toma como estudo de caso o Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza (TIDN), uma instância ética transnacional criada pela Aliança Global para os Direitos da Natureza (em inglês, GARN) que centraliza os DN como base para o julgamento de casos originados em petições locais contra a destruição da natureza, para produção de recomendações sobre a proteção e restauração da sociobiodiversidade<sup>2</sup> do planeta. O tribunal busca amplificar de denúncias locais e criar espaços de articulação cosmopolítica (GARN, 2023).

O marco teórico articula a lente relacional das cosmopráxis - cosmologias práticas (QUEREJAZU, 2022), a interculturalidade em perspectiva crítica (WALSH, 2002, 2005, 2007, 2009; CONAIE, 2012) e a abordagem dos Muitos Mundos (INOUE, 2018). A Análise de Conflitos Socioambientais (ACS) e Transformação de Conflitos (TC) (RODRÍGUEZ; AGUILAR, 2015; RODRÍGUEZ; INTURIAS et. al., 2019), com seus ‘indicadores de processo’ e ‘pilares de transformação’, inspiram a reflexão realizada. A metodologia incluiu revisão bibliográfica, análise documental e entrevistas semi-estruturadas com membros do TIDN e especialistas em DN, que revelaram desafios e a urgência do diálogo entre ciências, e a relevância de processos de consulta e participação interculturais, que respeitem o Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI).

---

<sup>1</sup> Opção reconhecida no documento final da COP 16 (2024) no Quadro Global da Biodiversidade. Aplicação do artigo 8 j) e disposições 16/5 <https://www.cbd.int/doc/decisions/cop-16/cop-16-dec-04-es.pdf> e 16/4 <https://www.cbd.int/doc/decisions/cop-16/cop-16-dec-06-es.pdf>.

<sup>2</sup> Apesar de o termo ‘sociobiodiversidade’ não ser utilizado no escopo do TIDN, optei por utilizá-lo ao longo da dissertação, por entender que compõe os debates mais atuais e constitui uma escolha político-conceitual relevante. A origem do termo é apresentada na introdução.

As experiências do TIDN são apresentadas como contribuições relevantes para pensar transformações da política socioambiental global, para apoiar a construção de governanças mais justas, participativas e interculturais. As limitações estruturais de seu caráter ético são analisadas como desafios na implementação prática das recomendações, ainda que reconhecido o papel de seus veredictos para amplificar denúncias e mobilizar a política.

Tendo em vista que o arcabouço interpretativo que guia o funcionamento das relações internacionais ainda reside principalmente em premissas que separam o ser humano da natureza, em perspectiva antropocêntrica (SESSIONS, 1974; HARRINGTON, 2016), esta dissertação argumenta pelo reconhecimento da indissociabilidade das dimensões ‘social’ e ‘ambiental’, e pela ampliação dos espaços de participação de Povos Indígenas, Comunidades Locais e Afrodescendentes para a tomada de decisões. Argumento que o respeito aos Direitos da Natureza pressupõe o respeito aos direitos humanos e territoriais, especialmente das guardiãs e guardiões da sociobiodiversidade, em uma compreensão integrada de justiça socioambiental.

**Palavras-chave:** *Direitos da Natureza; Tribunais éticos; Política Socioambiental Global; Interculturalidade; Governança participativa; Relações Internacionais.*

## ABSTRACT

The Rights of Nature (RoN), a legal-political argument (CHUJI, 2023) advocating for the recognition of inherent rights of non-human beings, challenge the anthropocentric perspective that centralizes rights in human beings and human-created entities (such as nation-states and corporations). Instead, RoN expand the understanding of life as the result of an interconnected network of mutually essential communities. Rooted in the perspectives of Indigenous Peoples, Local Communities, and Afro-descendant groups, RoN have been conceptualized, experienced, and presented by different peoples in various contexts. In the Latin American context, RoN are articulated with Indigenous concepts and sciences, such as Buen Vivir (ACOSTA, 2016) and Kawsak Sacha (SARAYAKU, 2022), offering legal-political interpretations capable of engaging and expanding intercultural constructions, rights, and norms.

This dissertation adopts as a case study the International Rights of Nature Tribunal (IRoNT), a transnational ethical body created by the Global Alliance for the Rights of Nature (GARN), which centers RoN as the foundation for adjudicating cases arising from local petitions against environmental destruction and for producing recommendations on the

protection and restoration of the planet's socio-biodiversity. The Tribunal seeks to amplify local denunciations and create spaces for cosmopolitan articulation (GARN, 2023).

The theoretical framework articulates the relational lens of cosmopraxis—practical cosmologies (QUEREJAZU, 2022), interculturality from a critical perspective (WALSH, 2002, 2005, 2007, 2009; CONAIE, 2012), and the Many Worlds approach (INOUE, 2018). The analysis of Socio-environmental Conflicts (ASC) and Conflict Transformation (CT) (RODRÍGUEZ; AGUILAR, 2015; RODRÍGUEZ; INTURIAS et al., 2019), with their 'process indicators' and 'pillars of transformation,' inform the reflections developed. The methodology includes bibliographic review, document analysis, and semi-structured interviews with IRoNT members and RoN experts, revealing challenges, the urgency of dialogue between different knowledge systems, and the significance of intercultural consultation and participation processes that respect Free, Prior, and Informed Consent (FPIC).

The experiences of the IRoNT are presented as relevant contributions to rethinking transformations in global socio-environmental governance, supporting the construction of fairer, more participatory, and intercultural governance models. The structural limitations of its ethical nature are analyzed as challenges to the practical implementation of its recommendations, despite the acknowledged role of its verdicts in amplifying denunciations and mobilizing political action.

Given that the interpretative framework guiding international relations remains largely rooted in premises that separate human beings from nature through an anthropocentric perspective (SESSIONS, 1974; HARRINGTON, 2016), this dissertation argues for the recognition of the inseparability of the 'social' and 'environmental' dimensions and for the expansion of participation spaces for Indigenous Peoples, Local Communities, and Afro-descendant groups in decision-making processes. It contends that respect for the Rights of Nature presupposes respect for human and territorial rights, particularly those of the guardians of socio-biodiversity, within an integrated understanding of socio-environmental justice.

**Keywords:** *Rights of Nature; Global Socio-environmental Politics; Interculturality; International Relations*

## RESUMEN

Los Derechos de la Naturaleza (DN), un argumento jurídico-político (CHUJI, 2023) que propone el reconocimiento de derechos inherentes a los seres no humanos, cuestionan la visión antropocéntrica que centraliza los derechos en los seres humanos y en entidades creadas por estos (como los Estados-nación y las empresas). En cambio, los DN amplían la comprensión de la vida como el resultado de una red interconectada de comunidades mutuamente esenciales. Están arraigados en las perspectivas de los Pueblos Indígenas, Comunidades Locales y Afrodescendientes, y han sido concebidos, sentidos y presentados por diferentes pueblos en distintos contextos. En el contexto latinoamericano, los DN están articulados con conceptos y ciencias indígenas, como el Buen Vivir (ACOSTA, 2016) y Kawsak Sacha (SARAYAKU, 2022), proporcionando interpretaciones jurídico-políticas capaces de involucrar y expandir construcciones interculturales, derechos y normas.

Esta disertación adopta como estudio de caso el Tribunal Internacional de los Derechos de la Naturaleza (TIDN), una instancia ética transnacional creada por la Alianza Global por los Derechos de la Naturaleza (en inglés, GARN), que centraliza los DN como base para el juicio de casos originados en peticiones locales contra la destrucción de la naturaleza, con el fin de producir recomendaciones sobre la protección y restauración de la socio-biodiversidad del planeta. El tribunal busca amplificar las denuncias locales y crear espacios de articulación cosmopolítica (GARN, 2023).

El marco teórico articula la lente relacional de las cosmoprácticas—cosmologías prácticas (QUEREJAZU, 2022), la interculturalidad desde una perspectiva crítica (WALSH, 2002, 2005, 2007, 2009; CONAIE, 2012) y el enfoque de los Muchos Mundos (INOUE, 2018). El Análisis de Conflictos Socioambientales (ACS) y la Transformación de Conflictos (TC) (RODRÍGUEZ; AGUILAR, 2015; RODRÍGUEZ; INTURIAS et al., 2019), con sus ‘indicadores de proceso’ y ‘pilares de transformación’, inspiran la reflexión realizada. La metodología incluyó una revisión bibliográfica, análisis documental y entrevistas semiestructuradas con miembros del TIDN y especialistas en DN, que revelaron desafíos, la urgencia del diálogo entre diferentes sistemas de conocimiento y la relevancia de los procesos de consulta y participación interculturales que respeten el Consentimiento Libre, Previo e Informado (CLPI).

Las experiencias del TIDN se presentan como contribuciones relevantes para repensar las transformaciones en la política socioambiental global, con el objetivo de apoyar la construcción de modelos de gobernanza más justos, participativos e interculturales. Las limitaciones estructurales de su carácter ético son analizadas como desafíos en la

implementación práctica de sus recomendaciones, aunque se reconoce el papel de sus veredictos en la amplificación de denuncias y la movilización política.

Dado que el marco interpretativo que guía el funcionamiento de las relaciones internacionales sigue residiendo principalmente en premisas que separan al ser humano de la naturaleza desde una perspectiva antropocéntrica (SESSIONS, 1974; HARRINGTON, 2016), esta disertación argumenta a favor del reconocimiento de la indisociabilidad de las dimensiones ‘social’ y ‘ambiental’ y de la ampliación de los espacios de participación de los Pueblos Indígenas, Comunidades Locales y Afrodescendientes en la toma de decisiones. Se sostiene que el respeto a los Derechos de la Naturaleza presupone el respeto a los derechos humanos y territoriales, especialmente de las guardianas y guardianes de la socio-biodiversidad, dentro de una comprensión integrada de la justicia socioambiental.

**Palabras clave:** *Derechos de la Naturaleza; Política Socioambiental Global; Interculturalidad; Relaciones Internacionales.*

Por sorte, fui inspirada pelos códigos do Bem Viver (CHOQUEHUANCA, 2022, p. 146-150):

*“Qhapaq Ñan, es el camino principal hacia el Vivir Bien. Es el camino de la hermandad, de la unidad de diversidades en un devenir complementario de los seres humanos y de todos los seres vivos de la Madre Tierra, de la totalidad. El Qhapaq Ñan es el anhelo de retorno al camino de la vida, con pleno respeto a la Pachamama, a nuestras montañas, a nuestros bosques, a nuestras aguas, lluvias, a todo lo que es vida. [...]”*

*Aruskipasipxañanakasakipunirakispawa, es saber siempre comunicarnos y siempre dialogar para complementarnos: para alcanzar los consensos y vivir en equilibrio con todo lo que existe, la totalidad. Expresa la necesidad del diálogo entre todos respetando las diferencias. Chuymampi, es “todo con el corazón”, es pensar, decir y actuar con el corazón. Similar al concepto guaraní de pua añemongeta, pronunciar la palabra desde el corazón.”*

## SUMÁRIO

RESUMO	1
SUMÁRIO	4
AGRADECIMENTOS	6
LISTA DE SIGLAS	7
LISTA DE QUADROS E IMAGENS	8
<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>9</b>
PERGUNTAS DE PESQUISA	11
JUSTIFICATIVA	12
OBJETIVO GERAL	14
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	14
<b>CAPÍTULO 1 - TRILHA METODOLÓGICA</b>	<b>15</b>
<b>1.1 Metodologia</b>	<b>15</b>
<b>1.2 Métodos e técnicas de pesquisa</b>	<b>18</b>
1.2.1 Coleta de informações documentais e bibliográficos	18
1.2.2 Geração de informações em entrevistas	20
1.2.3 Organização e análise das fontes e informações	23
<b>1.3 Apresentação das/dos entrevistadas/os</b>	<b>26</b>
1.3.1 Membros do TIDN	26
1.3.2 Lideranças especialistas em Direito da Natureza	28
<b>CAPÍTULO 2: ABORDAGEM E REFERENCIAL TEÓRICO DA DISSERTAÇÃO</b>	<b>30</b>
<b>2.1 Conceitos articulados para estudar os Direitos da Natureza e o TIDN</b>	<b>31</b>
2.1.1 Interculturalidade, Cosmopráxis e a abordagem dos Muitos Mundos	32
2.1.2 Governança global	38
2.1.3 Tribunais éticos, populares e comunitários	40
2.1.4 Direitos indígenas e locais à consulta e participação	43
2.1.5 Proposta do Grupo Confluências para análise de Conflitos Socioambientais (ACT) e Transformação de Conflitos (TC)	48
<b>2.2 Referencial teórico: os Direitos da Natureza</b>	<b>51</b>
2.3.1 Surgimento e expansão como argumento jurídico-político	54
2.3.2 Casos internacionais de reconhecimento dos Direitos da Natureza	57
2.3.2.1 Reflexões a partir dos casos internacionais	62
2.3.3 Os Direitos da Natureza no Brasil	63
2.3.3.1 Os casos brasileiros	64
2.3.3.2 A Proposta de Emenda à Constituição 504	66
2.3.3.3 Potências e desafios da implementação dos DN no Brasil	67
<b>CAPÍTULO 3: ANÁLISE DESCRIPTIVA - O CASO DO TRIBUNAL INTERNACIONAL DOS DIREITOS DA NATUREZA</b>	<b>70</b>
<b>3.1 O Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza</b>	<b>71</b>
3.1.1 Apresentando alguns casos do TIDN	77

<b>3.2 A Declaração Universal dos Direitos da Mãe Terra</b>	<b>79</b>
<b>3.3 Constituição do TIDN: Estatuto</b>	<b>81</b>
<b>3.4 Constituição do TIDN: Convenção</b>	<b>84</b>
<b>3.5 Entrevistas com membros do TIDN</b>	<b>87</b>
<b>CAPÍTULO 4: ANÁLISE INTERPRETATIVA DAS INFORMAÇÕES COLETADAS</b>	<b>92</b>
<b>4.1 Contribuições do Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza</b>	<b>92</b>
<b>4.2 Interculturalidade, consulta e participação</b>	<b>99</b>
<b>4.3 Potências e desafios do caráter ético do TIDN</b>	<b>103</b>
<b>4.4 A indissociabilidade das dimensões social e ambiental</b>	<b>106</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>111</b>
<b>Referências</b>	<b>115</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>129</b>
Anexo 1 - Quadro de casos mapeados do TIDN	129
Anexo 2 - Aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais (CEP/CHS) - Universidade de Brasília	132

## AGRADECIMENTOS

Uma página é pouquíssimo diante do tanto que devo agradecer.

A minha mãe e pai, por tudo que nos une, por sermos, e pelo apoio neste processo.

A minha família, todas que vieram antes de mim. Meus avós Yara, Sílvia e Gui, o aconchego de seus abraços, sua sabedoria. Minhas bisavós Liane, Nely, Frida e Rosila. Meu avô Cleber, Dona Alzira, Dona Isaura, Marli, que acompanham desde outros planos.

A minha irmã, Marcela, e sua mãe, Marlene.

A Paulinha, parceira de toda obra, inclusive essa. A Luiza e João, pelo feliz cotidiano do lar.

A Thiago, Reb, Mel, Tarry, Belle, Nat, Alice, Let, Malu, Paulet, Gió, Jady, e todas as amigas queridas que partilham o passar dos anos em transformação. A Maurício pela inspiração.

A Tsumapa Yawalapiti. A Mene Varinawa, Peo Varinawa e Ne'a Varinawa Noke Koî. A Ixã Txaná e Isarewe Huni Kui. A Shaneihu Yawanawá. A Álvaro Ye'pa Mahsã. Pela amizade e generosidade de compartilhar o ensinamento, na palavra e no silêncio.

As professoras que ensinaram uma ciência honesta e crítica, Thiago Gehre e Carolina Araújo.

As pessoas que aqui pude escutar, e sua sabedoria, Mónica Chuji Kichwa, Sónia Gutierrez Maya Poqomán, Natália Greene, Alberto Acosta, Felício Pontes, Francesco Martone.

A toda equipe da ABM, por valorizar meu trabalho mais do que eu mesma antes fazia.

A Cris, que abriu e indicou os caminhos de uma pesquisa engajada, com clareza, leveza e generosidade. E a Verô, que transformou esse esforço com a precisão de uma flecha.

A banca avaliadora, Marcela Vecchione, Tchella Maso e Juliano Cortinhas, e sua disposição em avaliar o excesso de páginas escritas.

Aos povos originários e tradicionais, os muitos mundos, suas ciências e tradições.

A Mãe Divina pelas bênçãos (e a Nadir por construir essa ponte).

A Yemanjá, às minhas guias e protetoras.

E a nossa mãe, Terra, os mistérios da inteligência inescapável da natureza.

Com fé, ainda em tempos difíceis.

*Em homenagem à vida de Roti. Por justiça, sempre.*

## **LISTA DE SIGLAS**

- ACS - Análise de Conflitos Socioambientais
- ANMIGA - Articulação Nacional das Mulheres Indígenas Guerreiras da Ancestralidade
- CELDF - *Community Environmental Legal Defense Fund*
- CONAIE - Confederação das Nações Indígenas do Equador
- DN - Direitos da Natureza
- FOSPA - Fórum Social Panamazônico
- FUNAI – Fundação Nacional dos Povos Indígenas
- GARN – *Global Alliance for the Rights of Nature*
- IPRI - *Indigenous Peoples Rights International*
- IRNT - *International Rights of Nature Tribunal*
- ISA – Instituto Socioambiental
- MNI - Museu Nacional do Índio
- MPF - Ministério Público Federal
- OIT – Organização Internacional do Trabalho
- ONU – Organização das Nações Unidas
- OPI - *Observatorio de los Pueblos Indígenas* (Guatemala)
- PAG - Política Ambiental Global
- PSG - Política Socioambiental Global
- RCA - Rede de Cooperação Amazônica
- TC - Transformação de Conflitos
- TIDN - Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza
- TIPNIS - Território Indígena e Parque Nacional Isiboro-Secure
- TRF - Tribunal Regional Federal

## **LISTA DE QUADROS E IMAGENS**

Quadro 1: Mapeamento documental do TIDN

Quadro 2: Lista de pessoas entrevistadas - aprovado pelo CEP/CHS

Quadro 3: Tópico-Guia de temas centrais para Entrevista Semi-Estruturada

Quadro 4: Indicadores de Processo propostos pelo Grupo Confluências

Quadro 5: Pilares de Transformação propostos pelo Grupo Confluências

Quadro 6: Aspectos procedimentais do TIDN

Quadro 7: Contribuições da experiência do TIDN

Imagen 1: Arquivos classificados, NVivo

Imagen 2: Nós de codificação das entrevistas, NVivo

Imagen 3: Árvore de palavras - Indigenous, NVivo

Imagen 4: Nuvem de palavras - Estatuto do TIDN

Imagen 5: Nuvem de palavras - Convenção do TIDN

Imagen 6: Nuvem de palavras - Nó de codificação ‘Contribuições da experiência do TIDN’

Imagen 7: Nuvem de palavras - Nó de codificação ‘Interculturalidade, consulta e participação’

Imagen 8: Nuvem de palavras - Nó de codificação ‘Caráter ético do TIDN’

Imagen 9: Nuvem de palavras - Nó de codificação ‘Indissociabilidade socioambiental’

Imagen 10: Sistematização da reflexão sobre a indissociabilidade das dimensões socio-ambiental

## INTRODUÇÃO

As premissas que sustentam os Direitos da Natureza (DN) emergem de ciências indígenas<sup>3</sup> e suas cosmopráxis - práticas cosmológicas vividas no cotidiano (QUEREJAZU, 2022) - especialmente no contexto andino e amazônico, em que movimentos indígenas e locais participaram ativamente de processos vinculados ao seu reconhecimento (GUDYNAS, 2011; CORTINHAS et al, 2024). Estes direitos tem se expandido no cenário internacional, e contém um potencial transformador para abordar as crises contemporâneas, humanitárias, sociais, climáticas e ambientais. Os DN desafiam paradigmas jurídicos ocidentais que historicamente concebem a natureza como fonte de recursos ou propriedade humana, desprovida de subjetividade e direitos próprios (GIFFONI et al, 2021).

Os DN propõem que a natureza não é um recurso a ser protegido para o benefício humano, mas um sujeito vivo, com direitos intrínsecos de existência e perpetuação de seus ciclos naturais (STROPPA; VIOTTO, 2014). Esta concepção inclui seres vivos e não-vivos, como rios, montanhas e mares, bem como seres invisíveis que habitam dimensões espirituais (CHUJI, 2023; CULLINAN, 2002). Essa visão contrasta com a perspectiva antropocêntrica que instrumentaliza a natureza (SESSIONS, 1974; HARRINGTON, 2016), e propõe uma virada ética e jurídica baseada na interdependência e no respeito à vida em todas as suas formas.

Para os sistemas de justiça e academia ocidentalizados, o reconhecimento da natureza como sujeito de direitos apresenta desafios significativos, sobretudo em termos da criação de espaços harmônicos de encontro entre diferentes ontologias e epistemologias. A perspectiva biocêntrica dos DN propõe superar essas barreiras, adotando uma ética ambiental que respeita os limites naturais e promove coexistências sustentáveis (CULLINAN, 2015; NAESS, 1970).

Esta dissertação adota uma metodologia qualitativa, interpretativa e relacional (QUEREJAZU, 2022), estruturando-se como um estudo de caso intrínseco (BAXTER; JACK, 2008) do Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza. Os métodos utilizados incluem mapeamento e análise documental, revisão bibliográfica e entrevistas semi-estruturadas. O marco teórico utilizado articula conceitos que emergiram, durante a feitura da pesquisa, como dimensões relevantes de análise - instrumentos conceituais para compreender como os DN

---

<sup>3</sup> Ao longo da dissertação, optei por mencionar as ciências de universidades e centros de pesquisa modernos como ‘ciências ocidentalizadas’; e as ‘ciências indígenas’ como tal, por entender que constituem formas de produzir conhecimento igualmente válidas, legítimas e preciosas para a construção de tecnologias e para o desenvolvimento de saberes relevantes.

estão sendo integrados na política global, os desafios para sua implementação e o potencial da experiência do TIDN para a política socioambiental global<sup>4</sup>.

Esta dissertação está estruturada em quatro capítulos. No primeiro capítulo é apresentada a metodologia da pesquisa, detalhando os métodos de coleta e análise de informações, bem como o marco analítico. Esse capítulo demonstra como as fontes foram acessadas e as informações coletadas e articuladas para responder às questões propostas. O segundo capítulo estabelece a abordagem e referencial teórico, em que são apresentados conceitos articulados para estudar os DN e analisar o caso do TIDN, sua relação com as ciências e cosmopráxis indígenas, as limitações do paradigma antropocêntrico colonial do direito internacional e as propostas interculturais para abranger a diversidade dos Muitos Mundos (INOUE, 2018), assim como a inspiração analítica proposta pelo Grupo Confluências (RODRÍGUEZ; AGUILAR, 2015; RODRÍGUEZ; INTURIAS et. al., 2019) em ‘indicadores de processo’ e ‘pilares de transformação’. Neste capítulo também é realizada uma revisão bibliográfica sobre os Direitos da Natureza em esfera global e no contexto brasileiro, em perspectiva histórica e para apresentação de casos emblemáticos.

No terceiro capítulo é apresentado o Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza (TIDN) como estudo de caso. São analisados sua origem, estrutura e funcionamento, com destaque para seu papel como fórum ético de denúncia e mobilização política. O capítulo discute as limitações e os desafios enfrentados pelo TIDN a partir de seu caráter ético, com foco nas dimensões de representatividade e impacto de sentenças e decisões. Neste capítulo também são apresentados os principais documentos que constituem o tribunal, à luz dos ‘pilares de transformação’ apresentados no Marco Teórico. O quarto e último capítulo apresenta as análises realizadas, integrando os principais achados da pesquisa documental, bibliográfica e das entrevistas. Enfatiza-se o potencial papel transformador dos DN e da experiência do TIDN, bem como os desafios para a implementação prática de suas recomendações.

Para analisar os DN e como são abordados por tribunais, esta dissertação adota uma perspectiva pluriversal, que reimagina a governança global como um espaço onde vozes humanas e não-humanas, espirituais, sociais e ambientais, devem ser igualmente consideradas

---

<sup>4</sup> A política socioambiental global é pensada nesta dissertação como um campo expandido da Política Ambiental Global (PORTER; BROWN, 1991; ELLIOTT, 1998; JACQUES THEYS, 2002) a partir do trabalho de autoras que refletiram e desenvolveram este campo (INOUE, LING, PINHEIRO, CHASEK, DOWNIE) para avançar na compreensão de que as dimensões social e ambiental são indissociáveis, e devem ser pensadas e analisadas de maneira integrada.

(QUEREJAZU, 2022; ESCOBAR, 2018). Essa abordagem reconhece que, diante de desafios globais interligados, é essencial integrar epistemologias e ontologias múltiplas (ESCOBAR, 2020; BLANEY; TICKNER, 2017). O TIDN, desvinculado de estruturas estatais, inspira-se em tribunais éticos e comunitários, promovendo formas alternativas de justiça em contextos onde os sistemas judiciais convencionais falham em atender às demandas de Povos Indígenas, Comunidades Locais e Afrodescendentes<sup>5</sup>. Ao articular diálogos interculturais, práticas de escuta e participação, o tribunal visibiliza o diálogo entre ciências como bases para a tomada de decisões na política socioambiental global (QUEREJAZU, 2022).

As análises e reflexões propostas avançam na direção argumentativa de reconhecimento da indissociabilidade das dimensões social e ambiental, apresentando os DN como instrumentos de transformação relevantes e possíveis para embasar esta virada ontológica. O caso do TIDN, o primeiro tribunal ético transnacional a utilizar os DN como base para analisar crimes contra a natureza, apresenta em sua experiência propostas relevantes para pensar fóruns de escuta, denúncia, participação, diálogos interculturais e intercientíficos, e a construção de alternativas cosmopolíticas para a justiça socioambiental global e para a preservação de territórios. Por fim, são apresentadas reflexões sobre o potencial de construção de uma governança socioambiental embasada na interculturalidade e participação, inclusive de Povos Indígenas, Comunidades Locais e Afrodescendentes.

## **PERGUNTAS DE PESQUISA**

As perguntas que me dedico a responder nesta dissertação são:

- 1 - Como estão inseridos os Direitos da Natureza na política socioambiental global?
- 2 - Quais são as principais contribuições da experiência do Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza para a política socioambiental global?

Para responder a estas perguntas, durante as entrevistas e revisão bibliográfica, busquei investigar:

- 3 - Como o Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza funciona?
- 4 - Qual é a relação entre a participação de Povos Indígenas, Comunidades Locais e Afrodescendentes e os Direitos da Natureza? Como se dá essa relação no Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza?

---

<sup>5</sup> A definição de nomenclatura ‘Povos Indígenas, Comunidades Locais e Afrodescendentes’ foi acordada no contexto do IPLAC durante a COP 16, em 2024, no Quadro Global da Biodiversidade (Global Biodiversity Framework - GBF) que alterou o artigo 8(J) da convenção para inclusão do termo ‘afrodescendentes’.

## REFLEXÃO SOBRE O LUGAR DE FALA E JUSTIFICATIVA

Tudo começou com a descoberta da existência do Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza, à época eu ainda não sabia nada sobre o seu funcionamento, mas me chamou muito a atenção o fato de que o grande cientista e filósofo Ailton Krenak constituía o quadro de juízes do tribunal. Isso me tocou bastante, por que na mesma época tive a oportunidade de acompanhar, com meu pai, no prédio da Procuradoria Geral da República, a primeira audiência de escuta realizada junto a alguns dos povos afetados pela barragem de Belo Monte. Nessa audiência tive a oportunidade de ouvir relatos fortes e tristes de pessoas que nunca haviam sido formalmente escutadas pela justiça brasileira. E isso anos a fio depois de sofrerem cotidianamente com o processo construção e implantação da hidrelétrica, com o regime de morte imposto pelo seu funcionamento, com cheias e vazantes artificiais, desmedidas e fora de época que até hoje provocam muitos impactos negativos para toda a sociobiodiversidade, transformando completamente a realidade da região, especialmente da Volta Grande do Xingu.

Por isso, a proposta de um tribunal que escutava as denúncias feitas por comunidades locais, e que tinha entre seus juízes alguém como Krenak, pareceu para mim um movimento inspirador. Numa investigação preliminar sobre o tribunal, encontrei o caso ‘Amazônia, uma entidade viva ameaçada’, que me pareceu, naquele momento, um objeto ideal de análise: por ser um caso recente, sobre uma floresta majoritariamente em território brasileiro, com um relatório que havia sido lançado há poucos meses no Fórum Social Pan-Amazônico (FOSPA) e com um registro virtual na íntegra (tendo em vista que o julgamento foi realizado durante a pandemia) o que me fez considerar uma proposta interessante para a acessibilidade do material em um momento posterior ao julgamento.

A pesquisa foi submetida e aprovada, e o processo se iniciou. São muitos os desafios de escrever um texto longo sem se perder – tudo parece ser importante, e o espaço é tão grande que acaba ficando pequeno. Acabei me aprofundando em leituras como a arqueologia amazônica, as ciências e códigos que informam o Bem Viver, entre várias outras coisas que acabaram não compondo o texto dessa dissertação, mas que me transformaram no processo de feitura e que de alguma forma me trouxeram também até aqui.

Durante a realização da disciplina de métodos, no Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade de Brasília, acabei encontrando um marco teórico que me deslumbrou totalmente. A proposta de duas mulheres latino americanas do Grupo

Confluências para abordar questões socioambientais, que ressalta dimensões que me parecem essenciais e muitas vezes esquecidas por análises em Relações Internacionais – como os direitos territoriais, o acesso à terra, o fortalecimento de comunidades e instituições locais e o diálogo intercientífico. E, nesse deslumbre, acabei me vendo em um processo de pesquisa ao contrário do que se espera: tentando usar o caso analisado pra justificar o Marco Teórico, e não o contrário, e encontrando dificuldades para fazê-lo, tendo em vista a distância das duas coisas. Nesse processo, até entender o que eu realmente estava fazendo e a falha metodológica intrínseca em que tinha me inserido, muito me perdi e muito aprendi.

No meio dessa sopa de ideias, um outro turbilhão de coisas acontecia na minha vida – comecei a trabalhar na Associação Brasileira de Municípios no segundo semestre do mestrado, me juntei a um grupo de cultura popular, o Seu Estrelo e o Fuá do Terreiro, participei como voluntária dos Acampamentos Terra Livre, da Conferência Livre Territorial de Segurança Alimentar e Nutricional dos Povos Originários do Distrito Federal, do Projeto *Mahsise* e da III Marcha das Mulheres Indígenas (em que conheci duas das pessoas que entrevistei para esta pesquisa), da retomada do território *Ahaim Aam*. Nesse interim, também me juntei a Articulação Nacional pelos Direitos da Natureza e fortaleci laços que hoje são essenciais para meu ativismo e minha luta. Uma série de coisas que, por um lado, fortaleceram meus propósitos e deram sentido para meu movimento, e que, por outro, também trouxeram questionamentos vários – sobre a relevância do meu tema, sobre a quantidade de tempo dedicado em algo que não se tornaria, em termos práticos, uma força pra alguém no território.

Mas nessa volta por cima de mim mesma, com o apoio de minhas orientadoras e com a pesquisa passando por reviravoltas estruturais – como a retirada do caso ‘Amazônia, uma entidade viva ameaçada’, a mudança do marco teórico, a busca pela alma e sentidos mais profundos que eu buscava alcançar e comunicar – cheguei ao trabalho que se lê. Com certeza não é o melhor possível, mas é o fruto de uma jornada de muito aprendizado sobre os temas que eu li, sobre o processo de feitura de uma pesquisa, sobre mim, sobre os outros e outras.

É importante destacar que esta dissertação de mestrado foi realizada em contexto urbano, em um apartamento, a partir de um instituto de relações internacionais, em uma universidade ocidentalizada e ainda pouco aberta à consciência da colonialidade no fazer científico, e gradualmente tocada pelo propósito de superá-la. Foi realizada desde longe dos territórios demarcados para a preservação da sociobiodiversidade, mas desde onde muitos corpos, lutas e movimentos ocupam a capital federal e se articulam para incidir sobre espaços

de poder; desde onde a natureza que aqui ainda resiste, como sujeita de direitos, clama por direitos, escuta e protagonismo. Assim como os povos originários dessa terra. Brasília, enquanto centro de poder, facilitou meu acesso a encontros, reuniões, eventos com participação ativa e protagonismo de Povos e Comunidades, espaços essenciais para escutar e assimilar os DN desde formas diversas de pensar, expressar, sentir, lutar.

É importante dizer que, realizada por uma mulher branca cisgênera e urbana no Brasil, escrevendo de uma escrivaninha na capital federal, esta dissertação tem limitações ontológicas e se ocupa de uma reflexão principalmente teórica, ainda que verdadeiramente engajada com a justiça socioambiental, territorial e epistêmica, e na construção de caminhos para a garantia dos direitos humanos, da natureza e socioterritoriais. Movida e encantada pela consciência crucial do poder das ciências indígenas e locais, do valor incalculável das sociobiodiversidades, e da essencialidade do respeito aos muitos mundos para a vida e para o Bem Viver, tendo a diversidade como uma resposta de justiça, e não um desafio.

A pesquisa apresentada nesta dissertação de mestrado reside em um esforço maior de estudo sobre os processos de participação de Povos Indígenas, Comunidades Locais e Afrodescendentes em processos ligados à política socioambiental global, envolvendo questões territoriais e a construção de agendas, políticas e parâmetros, para pensar as formas e mecanismos de uma governança participativa e intercultural.

Nesse sentido, ainda que distante dos territórios tradicionais, os propósitos que guiam a realização deste esforço são sinceros e sentidos no corpo, mente, espírito, engajados com o fortalecimento de organizações e mecanismos de participação comunitária, para ampliação dos espaços de escuta e participação na construção de propostas de governança, autonomia e gestão territorial e de recursos para proteção da sociobiodiversidade, para a vida digna e feliz.

Voltando ao tema e à justificativa, os Direitos da Natureza representam uma abordagem jurídica que busca transcender o paradigma antropocêntrico predominante no direito internacional, propondo o reconhecimento da natureza como sujeito de direitos (CULLINAN, 2002; ACOSTA, 2016). Fundamentados em uma ética biocêntrica, os DN têm sido incorporados em jurisprudências locais, nacionais e internacionais, com o objetivo de defender a sociobiodiversidade<sup>6</sup> em litígios e disputas ambientais, econômicas e sociais. Essa perspectiva oferece uma lente para os tomadores de decisão, permitindo que tribunais, atores e

---

<sup>6</sup> Conceito utilizado ao longo da dissertação, cunhado no contexto brasileiro e instituído pelo Plano Nacional de Promoção das Cadeias de Produtos da Sociobiodiversidade, no Ministério do Meio Ambiente, em 2009. Disponível em:

<https://bibliotecadigital.economia.gov.br/bitstream/123456789/1024/1/Plano%20Sociobiodiversidade.pdf>.

agentes políticos considerem os interesses de todos os seres da Terra, em vez de focar exclusivamente nos incentivos econômicos e interesses humanos imediatos (GUDYNAS, 2011). Essa abordagem pode ser um passo para enfrentar as múltiplas crises contemporâneas, sobretudo as crises climática e socioambiental, promovendo um sentido mais amplo de justiça.

A argumentação deste trabalho é direcionada para o fortalecimento de espaços de consulta e participação de Povos Indígenas, Comunidades Locais e Afrodescendentes na política socioambiental global, inclusive no âmbito das Relações Internacionais, reconhecendo a relevância de que suas cosmopráxis e ciências constituam processos de formulação de políticas globais, de solução de litígios socioterritoriais e de estratégias de governança participativas. A consideração engajada das cosmopráxis indígenas, e a integração das dimensões ‘social’ e ‘ambiental’ inclusive pelo reconhecimento dos níveis espirituais, culturais e ecológicos, é essencial para o enfrentamento das desigualdades históricas que estruturam as crises socioambientais, e para a construção de uma governança global (QUEREJAZU, 2022; CHOQUEHUANCA, 2010; BLANEY; TICKNER, 2017).

O TIDN surge como um espaço relevante para este argumento, por atuar como uma instância ética que amplifica denúncias de violações socioambientais e promove uma escuta ativa das vozes locais. Esta dissertação busca analisar a constituição e atuação do TIDN, uma experiência que pode informar e inspirar transformações para a política socioambiental global, a partir dos processos de escuta, participação e reconhecimento de ciências indígenas e cosmopráxis locais na construção de soluções e de justiça (QUEREJAZU, 2024). Essa abordagem propõe uma reconfiguração das relações no campo das Relações Internacionais, promovendo reflexões pluriversais que integram múltiplas epistemologias e ontologias, em oposição à centralidade de visões ocidentalizadas antropocêntricas (ESCOBAR, 2020).

Esta pesquisa justifica-se pelo potencial de contribuir para uma revisão crítica das premissas e ontologias do campo das Relações Internacionais e da Política Ambiental Global, para ampliar horizontes epistemológicos e práticos por meio da valorização de sistemas de conhecimento que emergem de outras formas de ser, saber e coexistir (BALLESTRIN, 2013). Através do estudo dos DN e do TIDN, busca-se fomentar diálogos interculturais e propor estratégias para lidar com a crise climática de maneira que as ciências e cosmopráxis indígenas sejam reconhecidas como centrais para a governança global e para a construção de um futuro sustentável e inclusivo (GROSFOGUEL, 2013; STROPPA; VIO, 2014).

Por fim, o esforço de compreender como os DN podem informar e transformar as práticas das instituições internacionais ressalta a necessidade de valorizar a autonomia socioterritorial de Povos Indígenas, Comunidades Locais e Afrodescendentes, o respeito aos seus Protocolos de Consulta e a construção de caminhos efetivos para integrá-los às políticas globais. Assim, esta pesquisa apresenta-se como uma contribuição para o campo das Relações Internacionais, pelo engajamento com a justiça epistêmica e socioambiental em busca de uma governança verdadeiramente plural e transformadora.

## **OBJETIVO GERAL**

Esta dissertação tem como objetivo analisar o Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza e investigar potenciais contribuições de sua experiência para a política socioambiental global, buscando capturar elementos relevantes em termos de seus procedimentos e suas bases conceituais.

## **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

1 - Descrever o funcionamento do Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza. Os documentos base para a análise são a *Convenção do Tribunal, o Estatuto do Tribunal, e a Declaração Universal dos Direitos da Mãe Terra*;

2 - Descrever a inserção dos Direitos da Natureza na política socioambiental global. Os documentos base para a análise serão a revisão bibliográfica e as entrevistas;

3 - Analisar e refletir sobre as contribuições da experiência do TIDN e seu potencial para informar transformações da política socioambiental global, com foco na escuta, consulta e participação de Povos Indígenas, Comunidades Locais e Afrodescendentes. Os documentos base para a análise serão a revisão bibliográfica, os documentos constitutivos do TIDN e as entrevistas.

## CAPÍTULO 1 - TRILHA METODOLÓGICA

Este capítulo apresenta a trilha metodológica utilizada na dissertação, com objetivo de analisar a experiência e contribuições do Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza (TIDN), estruturada em abordagens interpretativistas e reflexivas que buscam desvelar dinâmicas relacionais entre ciência, sujeitos de pesquisa e contextos socioambientais. A seção apresenta os fundamentos epistemológicos que sustentam a perspectiva relacional implementada, enfatizando a relevância da interdisciplinaridade e da transdisciplinaridade na compreensão de fenômenos complexos, além de destacar a importância do engajamento dialógico para integrar múltiplas vozes e conhecimentos (COLLINS, 2021; SCHWARTZ-SHEA; YANOW, 2012), e explora as implicações da metodologia na organização e apresentação dos achados da pesquisa. São discutidos os desafios e potenciais da abordagem multimetodológica para analisar as práticas e discursos relacionados aos Direitos da Natureza no âmbito do TIDN.

Ao longo deste capítulo são detalhados os métodos de coleta e análise das informações. Primeiramente, são apresentados os instrumentos utilizados, como a revisão bibliográfica, a análise documental e as entrevistas semi-estruturadas, com destaque para a busca por fontes primárias, como o estatuto e convenção do TIDN, e a Declaração Universal dos Direitos da Mãe Terra, e secundárias, como o referencial teórico sobre conceitos que emergiram ao longo da pesquisa como essenciais para as análises. Em seguida, são descritas as etapas do processo de análise, que incluem a codificação temática e a triangulação metodológica (DENZIN; LINCOLN, 2006; FLICK, 2009). Por fim, são apresentadas as pessoas entrevistadas, e os processos de entrevista semi-estruturada utilizados em cada caso.

### 1.1 Metodologia

Para compreender e apresentar o funcionamento do Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza (TIDN) busquei implementar uma moldura interpretativa reflexiva e interpretativista que reconhece a subjetividade inerente ao fazer científico e ‘desneutraliza’ padrões coloniais dominantes de compreensão do mundo. Nessa perspectiva, as evidências e informações analisadas foram co-criadas na abordagem de pesquisa, e reconheço que os sujeitos de pesquisa, metodologias, análises e eu, a pesquisadora, estamos diretamente interligados (SCHWARTZ-SHEA, YANOW, 2012 p. 79) a partir da compreensão relacional

dos fenômenos e dinâmicas analisadas, assim como do próprio fazer científico (QUEREJAZU, 2022) sociopoliticamente engajado (COLLINS, 2021).

Essa perspectiva interpretativa foi realizada de maneira inter e transdisciplinar, buscando superar os limites convencionais que separam as disciplinas e apreciar *insights* de múltiplas literaturas e fontes de dados (ACKERLY, TRUE, 2018, p. 697). Envolveu o exercício da reflexividade, pela apresentação das relações entre sujeito de pesquisa e pesquisadora; e do posicionamento social, cultural, político e geográfico (BERGER, 2013, p. 2), reconhecendo as interferências no acesso aos sujeitos de pesquisa, definição da natureza das relações, e construção de perguntas e significados de informações recolhidas (BERGER, 2013). O exercício da reflexividade, pessoal e epistemológica, buscou a consciência ‘auto-reflexiva’, pela apresentação honesta de razões, crenças e limitações, em oposição à supressão dos sentimentos como ‘regra tradicional’ de processos de pesquisa (MACFARLANE, 2009).

Além da reflexividade, busquei engajar-me com os documentos mapeados, as entrevistas realizadas e a complexidade das relações imbricadas nos sujeitos e espaços socioambiental abarcados a partir de perspectiva relacional (QUEREJAZU, 2022) engajada com a justificativa e objetivos de pesquisa, que perpassam o reconhecimento do meu próprio engajamento com o tema, seleção de fontes, informações e metodologias. Nesse sentido, busquei pensar a pesquisa como forma de cultivar a relacionalidade - habitar os espaços de pesquisa e análise com abertura para afetar-me, disposição para conhecer, comunicar isso com outros espaços, com a teoria social, entender a minha relação com a pesquisa e sua forma.

A busca pela percepção das complexidades (MORIN, 2006) e diversidades dos muitos mundos (INOUE, 2018), e as formas de relacionar-se com elas, são passos para minimizar os desafios de sua apreensão e análise. Este esforço requer praticar ontologias relacionais, em que os elementos não são percebidos como unidades atomísticas desconectadas, mas como intrinsecamente relacionados, e em que os pressupostos coloniais da ciência ocidentalizada não prevalecem sobre as outras ciências (ESCOBAR, 2018).

Perspectivas relacionais se preocupam com a coexistência entre as distintas cosmopráxis e ciências, e observam sua interação mais do que sua definição, enfatizando a natureza interconectada e interdependente de todas as entidades, incluindo elementos humanos e não-humanos, vivos e não-vivos (QUEREJAZU, 2022). Esse pensamento confronta, muitas vezes, as organizações formais reconhecidas pelas Relações Internacionais, sejam de Estados, sejam das Nações Unidas, seus protocolos, procedimentos e convenções.

A ontologia predominante em abordagens da política mundial é marcada por colonialidades e desigualdades estruturais, e prioriza 'coisas' e unidades atomísticas estabelecidas, sejam elas estatais, coletivas ou individuais (TICKNER, QUEREJAZU, 2021 p. 396) além de categorizar outras formas de pensar sobre o mundo como menos legítimas ou capazes de produzir conhecimento. Ontologias relacionais, ao contrário, refletem um "mundo múltiplo" em movimento, constituído por relações entre todos os seres, humano e não humanos, e buscam debater as possibilidades do relacionar-se nesse pluriverso, caracterizado pela interdependência, e se comunicar respeitosamente com outros mundos, mesmo quando incapazes de entendê-los ou mesmo vê-los (TICKNER, QUEREJAZU, 2021, pág. 402)

Nesse sentido, a partir de uma compreensão relacional do pluriverso, tomo o engajamento dialógico como método de engajamento pessoal na análise dos Direitos da Natureza e do TIDN, para uma abordagem de reconhecimento das muitas cosmopráxis indígenas que informam este campo jurídico emergente. Segundo Collins (2021), o engajamento dialógico é uma metodologia que privilegia o diálogo aberto e contínuo com diferentes atores, permitindo a incorporação de múltiplas vozes e perspectivas na construção do conhecimento. Esse método é particularmente relevante para pesquisas sobre os Direitos da Natureza, pois enfoca os processos de escuta e o reconhecimento do protagonismo de Povos Indígenas e Comunidades Locais, cujas ciências e práticas culturais estão no cerne deste movimento. Ao adotar essa abordagem, este esforço não apenas busca compreender como o Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza opera, mas como seus processos podem ser enriquecidos por experiências e conhecimentos locais, promovendo um diálogo intercultural vital para efetivar transformações na política socioambiental global.

Além disso, o engajamento dialógico propicia um espaço para questionar criticamente e potencialmente decolonizar práticas e teorias (COLLINS, 2021) das Relações Internacionais. No contexto dos Direitos da Natureza, essa metodologia pode servir para desafiar as premissas dos sistemas jurídicos ocidentalizados e das abordagens socioambientais, ao mesmo tempo que busca traçar caminhos para a co-construção de soluções mais justas para litígios socioambientais e crises globais. A aplicação do diálogo como método permite que o foco constante na inclusão e valorização de conhecimentos não coloniais, particularmente na forma como as cosmopráxis latino-americanas informam as decisões e documentações do Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza. Assim, o engajamento dialógico não é apenas uma ferramenta metodológica, mas um princípio ético

que sustenta a pesquisa ao reconhecer a importância de integrar diversas ciências na busca por um entendimento verdadeiramente global e inclusivo dos direitos socioambientais.

## 1.2 Métodos e técnicas de pesquisa

### 1.2.1 Coleta de informações documentais e bibliográficos

Para coleta da informação foi utilizada uma abordagem multimetodológica, para acessar fontes que ensinassem sobre práticas implicadas nas dinâmicas multidimensionais e complexas abarcadas pelos Direitos da Natureza, especialmente no TIDN, e as relações, documentos e legislações internacionais, identidades culturais e discursos articulados. Esta abordagem consistiu na: i. leitura e revisão de literatura, incluindo uma revisão bibliográfica sobre os Direitos da Natureza, interculturalidade, cosmopráxis, Abordagem dos Muitos Mundos<sup>7</sup>, Tribunais Éticos, Governança, Consulta Livre, Prévia e Informada e Protocolos de Consulta; ii. coleta e análise documental, de documentos constitutivos do Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza e alguns de seus casos representativos; e iii. realização de entrevistas semi-estruturadas com pessoas relevantes para os DN e para o TIDN.

As combinações metodológicas, triangulações e abordagens multimétodo foram particularmente úteis, por se tratar de uma pesquisa qualitativa, que recorreu a inúmeras estratégias de análise (DENZIN; LINCOLN, 2006). A abordagem metodológica de análise documental implicou a compilação do material empírico e a análise de questões particulares relacionadas a aspectos temporais e locais (FLICK, 2009). Dois aspectos importantes da pesquisa qualitativa, de acordo com Crabtree e Miller (1992), são a disponibilidade de múltiplos métodos para coleta de fontes e informações, construção de corpus e análise, e a abertura e flexibilidade à revisão dos métodos ao longo da pesquisa.

A coleta de fontes primárias considerou o estatuto e a convenção do TIDN, e a Declaração Universal dos Direitos da Mãe Terra. No quadro abaixo, apresento a lista e links de acesso às fontes primárias analisadas.

*Quadro 1 - Mapeamento documental do TIDN*

Documento	Link de acesso
-----------	----------------

<sup>7</sup> A ‘Abordagem dos Muitos Mundos’ é uma tradução proposta para apreender os sentidos de *Worlding the Study of Global Environmental Politics*, proposta por Cristina Inoue (2018). A reflexão sobre ‘mundialização’ dos estudos da Política Ambiental Global concerne na expansão do olhar para reconhecer e respeitar os muitos mundos que constituem este campo, as Relações Internacionais, a própria vida.

Estatuto do Tribunal	<a href="https://www.rightsofnaturetribunal.org/wp-content/uploads/2018/04/Tribunal-Status.pdf">https://www.rightsofnaturetribunal.org/wp-content/uploads/2018/04/Tribunal-Status.pdf</a>
Convenção do TIDN	<a href="https://www.rightsofnaturetribunal.org/wp-content/uploads/2018/04/Tribunal-Convention.pdf">https://www.rightsofnaturetribunal.org/wp-content/uploads/2018/04/Tribunal-Convention.pdf</a>
Declaração Universal dos Direitos da Mãe Terra	<a href="https://www.rightsofnaturetribunal.org/wp-content/uploads/2018/04/POR-Declarac%C3%A7a%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-da-Mae-Terra.pdf">https://www.rightsofnaturetribunal.org/wp-content/uploads/2018/04/POR-Declarac%C3%A7a%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-da-Mae-Terra.pdf</a>

*Fonte: produzido pela autora*

Para as fontes secundárias, foi realizada uma busca ampla de artigos acadêmicos sobre Direitos da Natureza (em nível nacional e internacional), Interculturalidade, Ontologias Relacionais, Pluriverso, Direitos Indígenas, Consentimento Livre, Prévio e Informado, Protocolos de Consulta, Cosmopráxis, Abordagem dos Muitos Mundos, Tribunais Éticos, populares e comunitários, Governança e Justiça Epistêmica; nas plataformas Periódicos CAPES, *Web of Science*, *Scopus*, *Scielo* e *Google Scholar*. Além disso, foram utilizadas como fontes secundárias, para embasar teoricamente a pesquisa, as entrevistas realizadas com lideranças indígenas especialistas em Direitos da Natureza.

A bibliografia acadêmica capturada por essa busca subsidiou a construção da pesquisa, a realização das entrevistas e a compreensão do tema analisado, refletindo nas categorias definidas para analisar e articular os documentos mapeados. Foi realizado um esforço teórico de apresentação dos conceitos mais relevantes de maneira integrada, guiado pela intenção de refletir sobre a indissociabilidade das dimensões ‘social’ e ‘ambiental’, a potencial relevância dos DN em litígios socioambientais e a valorização das ciências e cosmopráxis indígenas e locais para a Política Socioambiental Global.

As perguntas que direcionaram a realização desta dissertação, são: ‘*Como estão inseridos os Direitos da Natureza na política socioambiental global?*’ e ‘*Quais são as principais contribuições da experiência do Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza para a política socioambiental global?*’. Para responder a estas perguntas, durante a realização das entrevistas e revisão bibliográfica, busquei investigar ‘*Como o Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza funciona?*’, ‘*Qual é a relação entre a participação de Povos Indígenas, Comunidades Locais e Afrodescendentes os Direitos da Natureza?*’ e ‘*Como se dá essa relação no Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza?*’.

As perguntas norteadoras mesclam o caráter descritivo e analítico, e portanto as respostas a estes três últimos questionamentos distribuem-se entre os capítulos dois (através do referencial bibliográfico sobre os Direitos da Natureza) e três (na apresentação do caso do TIDN). O quarto capítulo apresenta as respostas aos dois questionamentos principais, organizados a partir dos principais achados analíticos sobre as contribuições da experiência do caso analisado para a política socioambiental global.

### **1.2.2 Geração de informações em entrevistas**

A entrevista semi-estruturada com tópico-guia, devidamente aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa<sup>8</sup>, foi a ferramenta adotada como estratégia de captação das percepções dos múltiplos atores envolvidos com o TIDN e com os Direitos da Natureza. Este tipo de entrevista, como forma de relacionamento não hierarquizado que rompe assimetrias e amplia as possibilidades científico-metodológicas de interação (QUIJANO-VALENCIA, 2016), busca criar bases para uma interação que permita captar as distintas visões de mundo que incidem sobre as decisões no âmbito do TIDN.

As entrevistas semi-estruturadas permitem uma interação mais livre, ainda que focalizada em pontos de interesse, com abertura para o surgimento de novos temas (DONCASTER, 1998), em que os e as participantes são livres para relatarem o que considerem relevante acerca do tema. Essa característica permite alcançar a perspectiva dos sujeitos com respeito, sem ultrapassar espaços de privacidade. Para uma prática reflexiva e direcionada, realizei avaliação prévia e desenho detalhado dos sujeitos de pesquisa e objetivos de entrevista, preparando condições intelectuais e materiais (ALLES, GUILBAUD, LAGRANGE, 2018, p. 115). No entanto, a transformação da pesquisa ao longo do processo de sua realização, que envolveu o re-enquadramento do caso analisado e a revisão do marco teórico, fez com que os tópicos-guias definidos abrangessem dimensões que não foram analisadas neste esforço (como o Caso Amazônico, antes focalizado) e que algumas dimensões centrais, como a interculturalidade e a governança, não fossem abordadas de maneira direta. Ainda assim, as entrevistas informaram reflexões e informações essenciais para a feitura das análises descritivas e interpretativas.

Foram realizadas entrevistas junto a quatro representantes do TIDN e duas lideranças indígenas especialistas em Direitos da Natureza. Os membros do TIDN citados no quadro

---

<sup>8</sup> A aprovação no Comitê Ética em Pesquisa constitui o Anexo 1 da dissertação.

abaixo foram contactados através da ponto-focal a que tive acesso no contexto do Tribunal, a senhora Natália Greene, Diretora Global da GARN e Secretária Geral do Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza. Natália enviou os contatos de telefone e e-mail de todos os indicados, meios pelos quais realizei o convite, com descrição completa da pesquisa e dos objetivos do encontro. Entre os juízes do TIDN indicados por Greene, todos responderam ao contato e se prontificaram a participar da entrevista de maneira remota. Apenas o Sr. Enrique Leff não respondeu às solicitações encaminhadas.

As duas lideranças foram entrevistadas para uma perspectiva mais ampla sobre os DN, a partir de suas compreensões vinculadas às suas cosmopráxis e territórios, e expertise na luta jurídico política pelos Direitos da Mãe Terra. Os contatos foram realizados durante o voluntariado junto à ANMIGA para interpretação simultânea que realizei para a III Marcha das Mulheres Indígenas, e por critérios de especialidade e de grande relevância para o tema dos Direitos da Natureza em perspectiva internacional. A deputada indígena guatemalteca, Sônia Gutierrez, do povo Maya Poqomán, e a ativista indígena e membra da Assembleia Nacional Constituinte Equatoriana, Mônica Chuji, do povo Kichwa, foram convidadas a participar das entrevistas pessoalmente, e aceitaram prontamente a proposta.

*Quadro 2 - Lista de pessoas entrevistadas - aprovado pelo CEP/CHS*

Nome	Instituição
NATALIA GREENE	Diretora Global da GARN e Secretária Geral do Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza
FELÍCIO PONTES	Juiz do Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza
FRANCESCO MARTONE	Juiz do Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza
ALBERTO ACOSTA	Juiz do Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza
MÔNICA CHUJI KICHWA	Ativista e liderança indígena equatoriana
SÔNIA GUTIERREZ MAYA POQOMÁN	Deputada e liderança indígena guatemalteca

*Fonte: criado pela autora*

Para as entrevistas com os membros do TIDN, foram determinados temas centrais em formato de ‘tópico-guia’ no lugar de perguntas, na tentativa de alcançar a experiência e percepção subjetiva dos participantes (MAGALHÃES, 1986), para além das respostas

objetivas. A vantagem desse tipo de entrevista é que garante o foco no tema de interesse da pesquisa, e ainda respeita a liberdade de expressão dos e das participantes, com a possibilidade de aprofundamento em temas complementares relevantes para uma compreensão mais ampla do cenário, antes não identificados pela pesquisadora.

*Quadro 3 - Tópico-Guia de temas centrais para Entrevista Semi-Estruturada*

<b>Tópico-guia</b>
Os Direitos da Natureza, em dimensão histórica e contemporânea
Funcionamento do Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza e casos relevantes
A participação indígena no surgimento e mobilização dos Direitos da Natureza
Os processos de participação e consulta aos Povos Indígenas, Comunidades Locais e Afrodescendentes, inclusive no Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza

*Fonte: criado pela autora*

Para as entrevistas com as lideranças especialistas em Direitos da Natureza foram realizados encontros em formato virtual e semi-estruturado, com Sônia Gutierrez Raguay, em 22 de setembro de 2023, e com Mônica Chuji Gualinga, em 29 de setembro de 2023. Ambas entrevistas foram conduzidas em formato de diálogo e tiveram como foco o entendimento das compreensões das entrevistadas sobre os DN, o bem viver e sua relação com o território. Os tópicos guias se concentraram nos conceitos de ‘Direitos da Natureza’ e de ‘Bem Viver’, sua relação com ciências e lutas indígenas, e as suas experiências com os DN na atuação política. Essa abordagem metodológica favoreceu um ambiente de escuta ativa, permitindo que as entrevistadas compartilhassem suas percepções sobre temas relevantes para a pesquisa, como reconhecimento das relações de interdependência entre seres humanos e não-humanos.

A seleção da abordagem multimetodológica nesta pesquisa se justifica pois as fontes e métodos selecionados para a geração e a coleta de fontes e informações ensinam sobre as práticas implicadas nas dinâmicas complexas, internacionais e multidimensionais acessadas, e ajudam a perceber como relações sociais, documentos e legislações internacionais, identidades culturais e discursos articulam-se nessas práticas. Também porque, por meio dessas fontes e métodos, foi possível examinar as questões de pesquisa levantadas de maneira aprofundada, abordando a diversidade e complexidade de atores envolvidos. A articulação dos

métodos selecionados foi uma forma de explorar diferentes dimensões de um processo social/político e econômico, abarcando diferentes níveis ontológicos.

### **1.2.3 Organização e análise das fontes e informações**

As informações e reflexões coletadas na revisão bibliográfica, mapeamento documental e entrevistas semi-estruturadas foram criptografadas e guardadas em nuvem. Para a compilação de informações, foi utilizada a técnica de amostragem, que antecipa critérios para comparações, permitindo o debate com temas propositais para posteriores análises (VAN INGELDOM 2020, p. 1996). Para as entrevistas semi-estruturadas, o discurso inicial foi preparado com objetivo de apresentar a pesquisa e os propósitos do encontro (VAN INGELDOM 2020, p. 1200), destacando o consentimento para gravação e uso da informação (KAISER, 2012). As entrevistas foram realizadas de maneira remota, via plataforma *Google Meet*, e gravadas em vídeo e áudio, com a devida autorização do/a participante. Tendo em vista a sensibilidade das relações, a utilização da anonimização e outras práticas de confidencialidade (KAISER, 2012) foram oferecidas de forma prévia à realização da entrevista, de acordo com a vontade do/a participante, mas não foram solicitadas por nenhuma das pessoas entrevistadas.

Após compiladas, as informações foram organizadas no *Software NVivo*, para facilitar a visualização das fontes e a realização de análises temáticas (QSR INTERNATIONAL, 2014). O NVivo é um *software* proprietário voltado para a organização e análise de informações qualitativas. Ele não segue uma metodologia específica, mas oferece ferramentas e técnicas que permitem lidar com diferentes tipos de informações (QSR INTERNATIONAL, 2014), possibilitando o trabalho com arquivos em diversos formato e permitindo a criação de documentos dentro da plataforma e o *upload* de arquivos provenientes do computador, sejam eles textos, imagens, áudios ou vídeos. Esses materiais são denominados ‘fontes’ no NVivo e podem ser codificados em ‘nós’, sendo organizados em estruturas hierárquicas como pastas, subpastas ou conjuntos (RAMALHO; ARAUJO; RESENDE, 2021).

As informações organizadas foram submetidas à codificação, permitindo a identificação de temas-chave, utilizando uma abordagem indutiva orientada pelas questões de pesquisa, com base nos conceitos que constituem o marco teórico, considerados como dimensões relevantes da análise da experiência do TIDN, além de interseções com os ‘indicadores de processo’ e ‘pilares de transformação’ (RODRÍGUEZ; AGUILAR, 2015;

RODRÍGUEZ; INTURIAS et. al., 2019). Após a codificação, o *software* permitiu que os trechos categorizados sob uma mesma temática fossem apresentados de forma sequencial, consolidando-os em um único nó. Essa funcionalidade facilitou a visualização de padrões e a organização das informações em consonância com os objetivos.

Foram adicionadas as transcrições das entrevistas diretamente ao *Software NVivo*, e a sua codificação foi feita através de ‘nós’ já identificados nas análises documentais prévias: a) Direitos da Natureza; b) Contribuições do TIDN, c) Caráter ético do tribunal, d) Escuta, participação e interculturalidade; e) Dimensão socioambiental. As imagens abaixo constituem *print screens* do *Software* e apresentam os documentos inseridos (transcrição das entrevistas e documentos constitutivos do tribunal) e a etapa de codificação:

*Imagen 1: Arquivos classificados, NVivo*

Nome	Códigos	Referências	Modificado em	Modificado por	Classificação
Tribunal-Convention	1	7	19/01/2025 13:51	RESENDE	Documentos constitutivos
Tribunal-Status	1	12	19/01/2025 13:51	RESENDE	Documentos constitutivos
L - Monica Chuji Kichwa	2	8	12/01/2025 14:12	RESENDE	Entrevistas com lideranças
L - Sônia Gutiérrez Maya Pocomán	3	3	12/01/2025 14:12	RESENDE	Entrevistas com lideranças
T - Felício Pontes	4	14	12/01/2025 15:54	RESENDE	Entrevistas TIDN
T - Natália Greene	3	9	12/01/2025 16:01	RESENDE	Entrevistas TIDN
T - Alberto Acosta	2	7	12/01/2025 13:15	RESENDE	Entrevistas TIDN
T - Francesco Martone	4	12	19/01/2025 13:51	RESENDE	Entrevistas TIDN

*Fonte: print screen feito pela autora do Software NVivo*

*Imagen 2: Nós de codificação das entrevistas, NVivo*

Nome	Arquivos	Referências
Caráter ético	3	10
Contribuições do Tribunal	3	7
Direitos da Natureza	6	25
Escuta e participação	3	6
Socioambiental	3	5

*Fonte: print screen feito pela autora do Software NVivo*

A codificação permitiu o cruzamento das análises documentais com as entrevistas semi-estruturadas, e fundamentou os capítulos 3 e 4 desta dissertação, em que são apresentadas as considerações analíticas descritivas e interpretativas, que se complementam para responder às questões da pesquisa. O *software* também permitiu a realização de ‘consultas de frequência de palavras’ e de ‘consultas de pesquisa de texto’, que facilitam a realização de análises e o processo de codificação.

Nas consultas de frequência de palavras, foram analisados os documentos e os nós de codificação, para uma leitura analítica com destaques aos termos identificados e a produção de ‘nuvens de palavras’ apresentadas nos capítulos 3 e 4. Nas consultas de pesquisa de texto, foram buscados termos considerados centrais para a pesquisa, facilitando a visualização dos conceitos em ‘árvore de palavras’. A imagem abaixo exemplifica este processo, e apresenta a árvore de palavras do conceito ‘*Indigenous*’ para os documentos constitutivos do TIDN (Convenção e Estatuto) e demonstra todas as menções ao termo em seus contextos:

*Imagen 3: Árvore de palavras - Indigenous, NVivo*



*Fonte: produzida pela autora com o Software NVivo*

A partir do uso destas ferramentas, a análise temática (HAYFIELD, 2019, p. 5) foi utilizada para identificar temas, capturar padrões e complexidades nos documentos mapeados e nos discursos dos e das participantes entrevistadas. A análise temática foi organizada em três etapas (MINAYO, 1992): i) ordenação de informações e fontes – mapeamento e organização da informação; ii) classificação e organização; e iii) análise final (para estabelecer articulações entre informações e os referenciais teóricos da pesquisa, e para responder às questões da pesquisa).

Por meio da análise temática, busquei identificar os processos de construção dos DN na esfera internacional e nacional, e o funcionamento geral do TIDN, com atenção aos sujeitos escutados e às contribuições de sua experiência. Por meio das entrevistas foram

acessados discursos, identidades, demandas, barreiras, potencialidades e representações discursivas que ajudam a compreender a complexidade do cenário. Por meio da gravação e transcrição de entrevistas, busquei identificar tais representações discursivas e processos sociais. Nesta análise, busquei identificar contribuições da perspectiva dos DN e do TIDN com impacto de transformação para a política socioambiental global.

### **1.3 Apresentação das/dos entrevistadas/os**

Nesta seção, apresento brevemente o currículo das pessoas entrevistadas para escuta e colheita de informações e subsídio das reflexões e análises realizadas. As descrições foram feitas com base em seus currículos disponíveis *online* e nas próprias entrevistas.

#### **1.3.1 Membros do TIDN**

As entrevistas realizadas com membros do Tribunal Internacional pelos Direitos da Natureza foram realizadas entre os dias 1º de março e 10 de abril de 2024<sup>9</sup>. Foram entrevistados quatro membros do TIDN: Natalia Greene, Francesco Martone, Felício Pontes e Alberto Acosta. As entrevistas foram realizadas de maneira semi-estruturada, a partir dos tópicos-guias estabelecidos, mas abordaram temas específicos com base no papel de cada um no tribunal e em suas demais especialidades e ações vinculadas aos DN. Os temas convergem, em linhas gerais, para a relação entre os DN, a justiça socioambiental e a participação intercultural.

Os tópicos guias envolveram questões sobre a integração dos DN nos sistemas jurídicos, a eficácia das recomendações emitidas pelo TIDN, e as formas de garantir a participação e escuta efetiva de Povos Indígenas, Comunidades Locais e Afrodescendentes. Essas conversas permitiram obter um panorama da atuação do TIDN, bem como as percepções e desafios enfrentados por seus membros em suas trajetórias profissionais e acadêmicas. As entrevistas foram realizadas em sessões virtuais, que permitiram aos participantes discorrerem sobre suas experiências e reflexões acerca dos DN e da função ética do TIDN. A escolha dos participantes foi realizada a partir da indicação da ponto-focal, Natália Greene.

---

<sup>9</sup> As entrevistas foram realizadas na seguinte ordem: no dia 1º de março Natalia Greene foi entrevistada; em 3 de março, Francesco Martone; no dia 27 de março, Felício Pontes; e por fim, em 10 de abril, Alberto Acosta.

**Natalia Greene** é ativista e especialista em Direitos da Natureza. Equatoriana, membra da Assembleia Constituinte de 2008 como defensora de sua inclusão no texto constitucional. Compõe a Fundação Pachamama, organização não governamental voltada para a proteção dos direitos socioambientais e para a promoção de mudanças sistêmicas para os DN, onde coordena o programa “Plurinacionalidade Política e os Direitos da Natureza”. É Presidente do CEDENMA, entidade coordenadora nacional do Equador para ONGs ambientais. Graduada em ciência política pelo *Hampshire College*, mestre pela FLACSO Equador e especializada pela Universidade Andina sobre mudanças climáticas.

Greene desempenha papel de articuladora e consultora em redes internacionais, com destaque para a *Global Alliance for the Rights of Nature* (GARN), em que é Diretora Global, que sedia o Tribunal Internacional pelos Direitos da Natureza (IRTN, em inglês) onde atua como Secretária Geral. Atua como facilitadora para conferências e tribunais, fortalecendo a criação de uma ‘jurisprudência da Terra’, se colocando como voz influente nas discussões contemporâneas sobre a governança ambiental e a necessidade de mudanças paradigmáticas na forma como a humanidade interage com o planeta. Realiza conferências, palestras e estudos que disseminam a importância de reconhecer e implementar os DN.

**Felício Pontes Júnior** é jurista, advogado, paraense e Procurador Regional da República do Brasil, conhecido por sua atuação em defesa dos direitos indígenas e da floresta amazônica. Durante sua carreira no Ministério Público Federal se destaca por ações judiciais contra grandes projetos de infraestrutura que ameaçam as populações locais e os ecossistemas, como a usina hidrelétrica de Belo Monte, atuando pública e politicamente pela consideração dos direitos de comunidades afetadas. Ao longo de sua carreira, esteve envolvido em iniciativas que promovem direitos socioambientais, e organizações da sociedade civil em defesa dos direitos dos povos da floresta.

Pontes contribui academicamente para o campo dos DN através de suas publicações, ações judiciais e discursos, que inspiram sobre as potências e desafios da incorporação dos DN nos sistemas legais existentes. Tem sido defensor ativo de uma legislação que reconheça explicitamente a natureza como sujeito de direitos no Brasil. É juiz do Tribunal Internacional pelos Direitos da Natureza, e atua em diversos espaços e conferências nacionais e internacionais por causas socioecológicas.

**Francesco Martone** é ativista e jurista italiano reconhecido por seu trabalho em direitos socioambientais. Foi Senador na Itália, onde trabalhou em questões relacionadas a políticas internacionais de DN e justiça climática, argumentando por legislações progressivas

para integrar esses princípios nos debates legislativos europeus. Durante seu mandato, esteve envolvido em comissões parlamentares para questões ambientais e de justiça social. Contribui academicamente ao tema através de conferências e artigos dedicados ao fortalecimento dos DN em políticas públicas locais e globais, e participa de redes internacionais que promovem a sustentabilidade e a proteção dos DN.

Martone é fundador da *In Difesa Di per I diritti umani e chi li difende* (rede de ONGs italianas em apoio aos defensores dos direitos humanos) e associado do *Transnational Institute*. É co-fundador e presidente do *Greenpeace Itália* e co-fundador do *A4C-Artsforthecommons*, além de jurado do Tribunal Permanente dos Povos. É membro da *Global Forest Coalition* e da GARN, onde coordena iniciativas que visam tornar os DN uma realidade tangível em jurisdições. É juiz do TIDN, e subsidia a importância do tribunal como recurso para alcançar a justiça socioambiental.

**Alberto Acosta** é ativista, acadêmico e economista equatoriano. Foi Ministro de Energia e Minas, e desempenhou papel fundamental na Constituição de 2008, como Presidente da Assembleia Constituinte. É reconhecido por seu envolvimento com o conceito de ‘*Buen Vivir*’ como alternativa ao ‘desenvolvimento’. Tem uma relevante presença acadêmica, contribuindo com a teorização de conceitos relevantes para os DN e participando de congressos e conferências na defesa de uma nova ética de coexistência cultural e natural.

É membro da Fundação Pachamama e da GARN, organizações a partir das quais busca inspirar a adoção de políticas que respeitem a integridade socioecológica com base no ‘*Buen Vivir*’. É juiz do do Tribunal Internacional pelos Direitos da Natureza, construindo jurisprudência e precedentes legais para casos de violação dos DN, a partir da lente da integração entre os seres humanos e não-humanos.

### **1.3.2 Lideranças especialistas em Direito da Natureza**

As entrevistas com Sónia Gutierrez Raguay e Mónica Chuji Gualinga foram realizadas, respectivamente, em 22 e 29 de setembro de 2023. Utilizando um formato de entrevista semiestruturado, solicitei às lideranças que pudesse escutá-las sobre os sentidos de “Direitos da Natureza” e “Bem Viver”. Para Sónia, no contexto guatemalteco, perguntei sobre sua atuação parlamentar na defesa dos direitos indígenas e da natureza. As perguntas incluíram: “Como você define o conceito de bem viver e como ele se relaciona com os direitos da natureza?”, “De que forma o sistema jurídico atual reconhece ou limita esses

direitos?” e “Como seu trabalho político se envolve com estes temas?”. O formato semiestruturado permitiu que Sônia compartilhasse suas experiências, abrindo espaço para reflexões sobre como os DN se manifestam em sua prática política e nas lutas de seu povo.

Na entrevista com Mônica, busquei conhecer mais sobre a construção dos “Direitos da Natureza” e do “Bem Viver” no contexto equatoriano através de sua atuação política. Pelo caráter semi-estruturado, o diálogo se direcionou ao tema da apropriação de ciências indígenas, o extrativismo científico e a interculturalidade. Mônica compartilhou a defesa das terras comunitárias e a luta contra a exploração e comercialização indevidas de ciências tradicionais indígenas, e as tensões entre sustentabilidade e apropriação cultural.

**Sônia Gutierrez Raguay** é advogada, ativista e política guatemalteca, do povo indígena Maya Poqomán. Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais, mestre em Direitos Humanos e diplomada no curso para fortalecimento da liderança de mulheres indígenas da Universidade do México. É deputada no Congresso da Guatemala desde 2020, filiada ao Movimento Político *Winaq* desde 2010, em que atua como Secretária-Geral desde 2017. Ocupou o primeiro lugar na lista de candidatos a deputado/a pela lista nacional do partido *Winaq* nas eleições legislativas de 2019, e tomou posse em janeiro de 2020. Sob sua liderança o Movimento *Winaq* obteve seu melhor resultado individual em toda a história eleitoral.

Gutierrez é ativista pelos direitos indígenas e territoriais, pelo Bem Viver, Direitos Humanos e da Natureza. Como deputada, integrou diversas comissões parlamentares como Meio Ambiente, Ecologia e Recursos Naturais, Direitos Humanos, Legislação e Pontos Constitucionais, Descentralização e Desenvolvimento. Ela também foi eleita chefe da bancada *Winaq* no Congresso, e atua ativamente pelas causas que articula.

**Mónica Chuji Gualinga** é liderança política e ativista indígena equatoriana, atualmente vice-diretora da *Indigenous Peoples Rights International* (IPRI). Mónica é do povo Kichwa, da comunidade Sarayaku de Sucumbios da Amazônia equatoriana. É graduada em comunicação social e participou da construção da Constituição Equatoriana de 2008, como membra da Assembleia, com papel relevante na argumentação pelos Direitos Indígenas, Territoriais e da Natureza.

Chuji foi Secretária-Geral de Comunicação do governo de Rafael Correa, mas posteriormente juntou-se à Rede de Ética e Democracia (RED) em questionamento ao apoio governamental direcionado às indústrias extrativistas que considerava ecológica e socialmente prejudiciais. Tornou-se a favorita da RED para as eleições do Congresso equatoriano. Em 2013, tornou-se vice-presidente da Confederação das Nações Indígenas da Amazônia

Equatoriana (CONAIE), tendo papel relevante nas lutas e reivindicações indígenas em perspectiva histórica e na atualidade.

## CAPÍTULO 2: ABORDAGEM E REFERENCIAL TEÓRICO DA DISSERTAÇÃO

Este capítulo apresenta as bases teóricas para a realização desta dissertação, estruturado em subseções que descrevem e articulam conceitos e ferramentas analíticas que orientam a pesquisa. Ao longo do processo de realização da pesquisa, o capítulo foi construído na medida em que conceitos emergiram como relevantes para a análise da experiência do Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza (TIDN).

São apresentados de maneira interconectada os conceitos de cosmopráxis, pluriverso e ontologias relacionais (QUEREJAZU, 2022) para pensar a coexistência dos Muitos Mundos e a construção de ‘Terceiros Espaços’ (INOUE, 2018) na política socioambiental global. A abordagem dos Muitos Mundos (INOUE, 2018) que desafia narrativas coloniais e fomenta a construção de estruturas políticas e científicas baseadas no respeito à diversidade e na inclusão de práticas culturais e científicas, é transversal à toda a realização da dissertação.

A interculturalidade crítica é apresentada como um eixo transformador nas relações entre distintas cosmopráxis, buscando romper hierarquias coloniais. Essa abordagem, fundamentada por Walsh (2002; 2007; 2009) e pela Confederação de Nações Indígenas do Equador (2012), sugere não apenas o reconhecimento da diversidade cultural, mas a reestruturação das interações sociopolíticas para construir uma interculturalidade engajada com a justiça epistêmica (CATALA, 2015; TEMPER, DEL BENE, 2016; BHAMBRA, 2021). A governança global é apresentada, em perspectiva de sua transformação histórica para reconhecimento de atores não-estatais (WEISS, 2000; ABBOTT et al., 2012; DINGWERTH, PATTBERG, 2006) e nas formas de orquestração para operação dos diversos interesses e níveis de articulação essenciais para uma governança efetiva e transformadora (KIM, 2020; GALVÃO, RAMIRO, 2023; FIORETOS E TALLBERG, 2021; BIERMANN et al., 2023) superando os desafios de uma soberania estatal absoluta para o engajamento participativo para construção de soluções capazes de abranger os desafios das crises contemporâneas e as ameaças aos equilíbrios naturais planetários (MARQUES, 2023).

A Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI) e os Protocolos de Consulta são estudados e apresentados como instrumentos essenciais para garantir a implementação dos DN - possível apenas a partir da participação de Povos Indígenas, Comunidades Locais e Afrodescendentes. São analisados desafios e potencialidades da implementação desses mecanismos no Brasil e no mundo, enfatizando a necessidade de respeitar a autodeterminação e as especificidades culturais das comunidades locais. Os protocolos de consulta são

discutidos como ferramentas essenciais para fortalecimento e garantia da justiça socioambiental (SILVA, 2024).

Também são desenvolvidas as características de tribunais éticos, populares e comunitários, e os princípios que orientam essas instâncias alternativas de justiça, que emergem como respostas às limitações do sistema jurídico tradicional. O TIDN é destacado como um exemplo de tribunal ético que promove o reconhecimento dos Direitos da Natureza, ampliando a conscientização global e oferecendo uma plataforma para denúncias (QUEREJAZU, 2024). O papel transformador dessas iniciativas é discutido à luz de seus impactos simbólicos e práticos na governança global.

Por fim, a proposta do Grupo Confluências para Análise de Conflitos Socioambientais (ACS) e Transformação de Conflitos (TC) através das estratégias de transformação de poder e indicadores de processo (RODRÍGUEZ; AGUILAR, 2015; RODRÍGUEZ; INTURIAS et. al., 2019) são apresentados como inspiração analítica para refletir sobre as contribuições da experiência do Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza.

Neste capítulo também é construído um referencial teórico sobre os Direitos da Natureza, desde o seu surgimento onto-epistemológico, sua ascensão jurídico-política e alguns dos principais casos internacionais de implementação dos DN, como os marcos constitucionais no Equador e Bolívia, além de exemplos recentes como a Nova Zelândia, Estados Unidos e Colômbia. São apresentados casos brasileiros de reconhecimento dos DN e o estado da arte de seu desenvolvimento no Brasil. A seção busca apresentar este referencial e refletir sobre como esses casos influenciam debates globais e locais.

## **2.1 Conceitos articulados para estudar os Direitos da Natureza e o TIDN**

Nesta seção são apresentados conceitos que emergiram, durante o processo de realização da pesquisa, como essenciais para investigar os Direitos da Natureza e analisar a experiência do tribunal. Os conceitos são apresentados na ordem em que surgiram como dimensões relevantes de análise, e articulam uma série de autores e autoras lidos durante o processo de realização da dissertação. É importante destacar que, tendo em vista que uma parte das perguntas que direcionam a realização desta dissertação são de caráter descritivo, uma parte das respostas aos questionamentos estão aqui apresentados, especialmente a revisão bibliográfica sobre os Direitos da Natureza, em perspectiva global e nacional.

### **2.1.1 Interculturalidade, Cosmopráxis e a abordagem dos Muitos Mundos**

Os conceitos de interculturalidade, cosmopráxis, e a abordagem dos Muitos Mundos se manifestaram ao longo do processo de pesquisa como chaves para refletir sobre os DN e a experiência do TIDN. A interculturalidade, em perspectivas críticas (WALSH, 2002, 2005, 2007, 2009; TUBINO, 2005; CLAROS, VIAÑA, 2009) ultrapassa o reconhecimento da diversidade cultural, constituindo-se de um esforço contínuo de transformação estrutural para remodelar interações entre culturas, a partir do engajamento com a superação de desigualdades e a busca pela justiça sociocultural e epistêmica. A interculturalidade como princípio não apenas descreve a diversidade, mas que exige sua incorporação em estruturas sociais e políticas, promovendo um projeto abrangente de integração que abrange a diversidade dos Muitos Mundos (INOUE, 2018).

No contexto sul-americano, as tentativas de países como Equador e Bolívia de construir Estados ‘plurinacionais’, refundando-os a partir da diversidade de povos, culturas e práticas históricas, nações, representam uma iniciativa relevante para a interculturalidade (WALSH, 2009). Assim, a interculturalidade adquire uma dimensão única na América Latina, diante das lutas e resistências históricas e contemporâneas dos Povos Indígenas e Comunidades Locais (WALSH, 2007). O conceito formulado pela Confederação das Nações Indígenas do Equador (CONAIE) apresenta a interculturalidade não apenas como respeito à diversidade, mas também como a unidade contra as violências coloniais e colonialidades presentes e passadas, propondo um estado plurinacional de máxima participação (CONAIE, 2012). Este conceito implica o reexame do papel do Estado, não como supressor das identidades, mas como integrador de múltiplas nações e culturas (WALSH, 2007).

Os Direitos da Natureza se destacam na América Latina como expressão prática da interculturalidade (MACAS; LOZANO, 2001). Os DN, que se originaram de reivindicações dos movimentos indígenas, rompem com concepções antropocêntricas coloniais e estabelecem visões biocêntricas, demarcando a proposição de paradigmas jurídicos, políticos e éticos que questionam paradigmas coloniais, ampliando debates sobre justiça socioambiental (TUBINO, 2005; WALSH, 2007; CONAIE, 2012).

A inclusão dos DN nas constituições, a partir de processos de participação e protagonismo indígena, desafiou as perspectivas coloniais de exploração e controle sobre os recursos naturais (GUDYNAS, 2011). Apesar dos avanços, a aplicação prática da interculturalidade e dos DN encontra diversas barreiras, como a compreensão de elites políticas e econômicas que priorizam os interesses globais de mercado e políticas de

desenvolvimento neoliberal sobre a justiça socioambiental (ACOSTA, 2010). Apesar da relevância simbólica dos casos equatoriano e boliviano, a cooptação da interculturalidade, seja pelo Estado seja por instituições internacionais, pode resultar em apropriação de políticas multiculturais e diluição dos seus princípios transformativos (WALSH, 2002, 2009).

O diálogo intercultural, abordagem metodológica que busca criar estes espaços para a construção de pontes entre ciências, pressupõe abertura, engajamento e compromisso com as reivindicações locais do fazer científico (SARMIENTO et al., 2020). Para um diálogo intercultural engajado com a justiça epistêmica (CATALA, 2015; TEMPER, DEL BENE, 2016; BHAMBRA, 2021), a construção de confiança, a reflexividade e ajuste do léxico, além de avaliação e discussão do processo, são processos cruciais de alinhamento entre as ciências e vozes engajadas. Tais processos não são lineares ou invariáveis, devem ser revistos e incorporados a partir de contextos e demandas. As mudanças promovidas pelo diálogo intercultural, como na construção dos DN, podem constituir transformações estruturais (SARMIENTO et al., 2020; TUBINO, 2005) desde que comprometidos com a justiça, incorporando processos de intermediação e sensibilização, conscientização sobre dinâmicas históricas e o reconhecimento de diversos atores como protagonistas da transformação.

O conceito de cosmopráxis apresentado por Amaya Querejazu (2022) desafia paradigmas coloniais pela apresentação de uma abordagem sobre a prática cosmológica e social que enfatiza a forma como a cosmologia constroi e é construída pela prática, e as interconexões entre seres humanos e não-humanos (QUEREJAZU, 2022). Esta proposta teórica questiona a ontologia atomista prevalente nas ciências ocidentais - que classificam o mundo a partir de categorias fixas, atomizadas e independentes. A compreensão do mundo pela lente das cosmopráxis enfatiza as práticas diárias e culturais que revelam os vínculos contínuos com os cosmos, desafiando a lógica dominante de um universo singular em favor de um mundo baseado na multiplicidade relacional.

No contexto das RI, estudar as dinâmicas a partir da compreensão de cosmopráxis permite ampliar a interpretação de práticas culturais para estabelecer relações complexas que abrangem tempos e espaços diversos. Reconhecer a relevância das muitas cosmopráxis fortalece o propósito de preservar ontologias, culturas, tradições e ciências de Povos Indígenas, Comunidades Locais e Afrodescendentes, e também renovar a compreensão das interações globais entre as cosmopráxis, reconhecendo a coexistência de múltiplos mundos ou pluriversos. Nessa lente analítica, é preciso considerar também o estudo das cosmopráxis ocidentais que constituem o cotidiano dos sistemas de poder convencionais - as nossas

cosmopráxis urbanas, brancas, coloniais - e como se dão as dinâmicas relacionais de suas interações com os demais mundos.

O conceito de pluriverso, discutido por Arturo Escobar (2018, 2020), também oferece uma crítica ao paradigma colonial que postula uma ordem mundial uniforme e homogênea. Esta crítica sugere a necessidade de uma reconfiguração teórica que reconheça os múltiplos universos como igualmente válidos em suas próprias lógicas, e que reconheça a sua interconexão inevitável (ESCOBAR, 2018). Ao contestar a visão hegemônica de uma única realidade global, criam-se noções do pluriverso de cosmopráxis interdependentes, que configuram a política global a partir de suas diversas interações dinâmicas. Uma abordagem pluriversal reconhece a coexistência de múltiplas realidades ontológicas, cada uma com lógicas próprias e formas de existir, e busca romper com o monopólio epistemológico e ontológico imposto pelo pensamento ocidental, que marginaliza visões de mundo ao relegá-las à esfera de mitos ou crenças, inclusive de cosmopráxis que enfatizam relações interconectadas entre humanos, natureza e entidades espirituais (QUEREJAZU, 2016).

O pluriverso convida a reconhecer a diversidade ontológica e a reconsiderar os fundamentos epistemológicos das relações internacionais (QUEREJAZU, 2016). A aceitação da coexistência de Muitos Mundos (INOUE, 2018) no pluriverso implica um reconhecimento ativo das diferenças ontológicas e a promoção de negociações interconectadas entre mundos, não significando o necessário abandono das cosmopráxis ocidentalizadas, mas em sua expansão para incluir múltiplas perspectivas, a coexistência de diversas formas de compreender e organizar o mundo. A adoção de uma perspectiva pluriversal pode desafiar estruturas de poder estabelecidas e abrir espaço para alternativas mais inclusivas na política global, inclusive pela abertura a ontologias relacionais e de um entendimento mais abrangente das complexidades globais (QUEREJAZU, 2016).

A diversidade de cosmopráxis que constituem o pluriverso ilustra a diversidade da existência de formas diversas de pensar e de estar no mundo, incluindo as que resistem nos territórios de povos e comunidades. Nesse sentido, reconhecer as cosmopráxis e ciências indígenas não como expressões culturais arcaicas, mas como contribuições vibrantes e necessárias para um diálogo intercultural inclusivo e responsável, engloba a integração de histórias, o (re)conhecimento de experiências vividas e formas de viver e conhecer (TICKNER; QUEREJAZU, 2021) como parte integral de uma estrutura global interligada. Abordar as relações a partir de cosmopráxis envolve reconhecer a integração da diversidade de práticas culturais, percebendo o pluriverso, e portanto, utilizando uma Abordagem de

Muitos Mundos (INOUE, 2018) como base para a criação de realidades mais justas e equilibradas, a partir do envolvimento deliberado e consciente com a diferença como forma de produzir conhecimento (QUEREJAZU, 2022; HARAWAY, 2016).

As ciências e práticas indígenas e locais constituem, nessa abordagem, discursos ativos que realizam práticas viáveis e necessárias para o enfrentamento das crises socioambientais globais. Isso é particularmente relevante em um momento histórico onde a crise climática exige uma governança que inclua todas as vozes e experiências, não apenas aquelas pertencentes aos discursos dominantes do Norte Global (DE MUNTER; NOTE, 2009; ESCOBAR, 2018). A integração das muitas cosmopráxis nas RI demanda um redesenho epistemológico e metodológico que possa reconhecer e valorizar as sabedorias dos Povos e Comunidades. Isso requer uma disposição em mover-se além das convenções coloniais, abrangendo métodos simultaneamente reflexivos e adaptativos.

A compreensão das complexas interações entre diferentes maneiras de ser, saber e conhecer permite o reconhecimento das ciências indígenas e locais para a construção de respostas para a gestão sustentável de recursos e a para a justiça socioambiental. Isso implica em uma abertura por parte das instituições internacionais para reconhecer protagonismos e as ciências e cosmopráxis indígenas e locais em quadros normativos e operacionais; e que a construção de respostas para desafios globais é mais eficaz quando realizada em abordagens verdadeiramente pluriversais (QUEREJAZU, 2022; ESCOBAR, 2020).

Haraway (2016) sugere que essa integração não deve ser vista como uma ameaça às estruturas existentes, mas como uma oportunidade de renovação e fortalecimento para construir mundos mais justos e resilientes. Para as teorias de Relações Internacionais e o debate socioambiental global, essa ampliação não apenas envolve uma construção inclusiva e justa, mas a capacidade de lidar com desafios complexos. A consideração de conceitos pluriversais supera abordagens centradas no Estado-nação para o reconhecimento de múltiplos agentes, humanos e não-humanos, como partes integrantes do processo político. Este deslocamento teórico e metodológico fomenta um entendimento mais abrangente e equitativo das dinâmicas globais, promovendo governanças alinhadas às necessidades e aspirações de um mundo pluriversal (BLANEY; TROWSELL, 2020; LING, 2014).

A compreensão de diversas cosmopráxis que constituem o pluriverso fornece uma abordagem que desafia a ortodoxia das RI para uma reimaginação das interações globais (QUEREJAZU, 2022). Essa transformação paradigmática propõe novas formas de abordar os desafios sistêmicos que ameaçam o equilíbrio social e ecológico do planeta, abrindo espaço

para a diversidade, inclusão e reconhecimento de dinâmicas globais em transformação. Nesse sentido, a abordagem dos Muitos Mundos (INOUE, 2018) oferece uma lente para analisar dinâmicas globais a partir da coexistência de múltiplas realidades informadas por contextos culturais e epistêmicos diversos (ESCOBAR, 2020). A compreensão da existência de Muitos Mundos é crucial para enfrentar desafios socioambientais atuais, tendo em vista a relevância de reconhecer a diversidade de ciências e práticas ao redor do mundo (INOUE, 2018).

O conceito de 'Terceiro Espaço' surge como uma ferramenta para a criação de pontes entre estes múltiplos sistemas de conhecimento. O Terceiro Espaço busca transcender as barreiras epistemológicas e ontológicas, permitindo o desenvolvimento de mutualidade e respeito entre ciências (LING; PINHEIRO, 2016). Este local, imaginário ou real, onde acontece um encontro intercultural, exige o reconhecimento de dinâmicas históricas e de poder marcadas pela desigualdade e violência, para que ocorra uma colaboração genuína, e a criação de soluções (INOUE, 2018). A Política Ambiental Global (PAG) como um Terceiro Espaço (INOUE, 2018) - ou a política socioambiental global<sup>10</sup> - sugerem a possibilidade de reconhecer com justiça as ciências indígenas na governança socioambiental.

Um dos desafios centrais para a criação de um 'Terceiro Espaço' são as desigualdades estruturais e assimetrias de poder históricas. A promoção de um ambiente que reconheça as desigualdades e incentive uma interação em bases equitativas, pelo reconhecimento de todos os sistemas de conhecimento (INOUE, 2018) implica não apenas a escuta ativa, mas a valorização de ciências muitas vezes exotizadas ou subvalorizadas em estruturas ocidentalizadas de política e ciência (LING; PINHEIRO, 2016) e do protagonismo fundamental e ininterrupto dos Muitos Mundos para a construção da realidade.

Promover diálogos interculturais inclusivos que desafiem as estruturas convencionais requer a facilitação de encontros entre os Muitos Mundos, e a criação de estratégias para superação de dinâmicas hegemônicas e homogeneizantes (INOUE, 2018). Uma abordagem centrada na justiça epistêmica (CATALA, 2015; TEMPER, DEL BENE, 2016; BHAMBRA, 2021) e atenta às relações de poder assimétricas (AGRAWAL, 1995) requer uma reconciliação de metodologias científicas ocidentalizadas, indígenas e locais, sem sua redução a componentes utilitários em sistemas existentes (INOUE, 2018).

---

<sup>10</sup> A ampliação do campo de estudos para a Política Socioambiental Global, como uma lente que concebe as dimensões social e ambiental de forma interconectada, será apresentada no Capítulo 4 a partir das considerações analíticas da dissertação.

Inoue (2018) propõe duas dimensões para caminhar na construção metodológica de um ‘Terceiro Espaço’ engajado com a justiça epistêmica, a partir do conceito de ‘relacionalidade’, que implica reconhecer o valor inerente a todos os seres que compõem o pluriverso, em um diálogo contínuo que sustenta a vida. Para incorporar a relationalidade como lente conceitual, a Ressonância encoraja a solidariedade e a sensibilidade às vozes historicamente silenciadas (LING, 2014 apud INOUE, 2018), e se constitui pela capacidade de perceber e valorizar ciências, discursos e práticas, com respeito à sua complexidade, com objetivo de construção de um diálogo intercultural. A Interexistência permite a percepção da coexistência, o estado de ser intrinsecamente conectado a todas as formas de vida, de maneira simbiótica (INOUE, 2018), desestabilizando a dicotomia clássica entre o humano e o não-humano e promovendo uma abordagem ética e política que reconhece a co-dependência e co-criação de todos os seres (Ibidem, 2018).

O diálogo intercultural tem potencial de promover mudanças significativas em metodologias de pesquisa e processos políticos de participação e governança, desde que pressupunha a realização de processos de participação, engajamento e consulta profundos e ancorados nas práticas e parâmetros locais, sem cooptar ciências ou conceitos para justificar intervenções externas (SARMIENTO et al., 2020; TUBINO, 2005). O diálogo intercultural envolve a reflexão contínua e participativa, e o reconhecimento das ciências indígenas como protagonistas de um novo modelo de fazer científico.

Os Direitos da Natureza, tendo em vista seu surgimento enraizado em cosmopráxis e ciências indígenas, mas carregado de propósitos jurídico-políticos vinculados às estruturas de direito convencional/ocidentalizado, constituem um exercício de interculturalidade, entre distintas epistemologias, ontologias e sistemas de justiça. A prática do Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza também oferece contribuições ricas para pensar a interculturalidade e os diálogos interculturais, de forma crítica e, principalmente, real e corrente - constitui uma experiência viva da tentativa de criação de um ‘Terceiro Espaço’, em que são realizados julgamentos e criadas propostas a partir do encontro entre vozes, ciências, pressupostos ontológicos, comunidades e níveis de articulação. Mesmo considerando os desafios de sua implementação, a oportunidade de realizar espaços de interculturalidade engajados com a justiça epistêmica e socioambiental pode fornecer insights relevantes.

Não obstante, o objetivo de refletir a pluriculturalidade e plurinacionalidade implica reformulações que ultrapassam medidas jurídicas. Requer compromissos de reformulação de instituições sociais e de modos de vida que garantam que vozes e histórias marginalizadas não

sejam apenas ouvidas, mas protagonistas da política nacional, criando espaços decisórios engajados na promoção da equidade, justiça e inclusão, de coexistência, respeito e harmonia sociocultural (WALSH, 2002; 2007; 2009; TUBINO, 2005). A existência de Muitos Mundos (INOUE, 2018) e a complexidade de suas interações envolve um equilíbrio contínuo entre diálogos, uma prática dialogal que deve buscar alinhar o conteúdo acadêmico aos contextos sociopolíticos e culturais extra-academia, garantindo que as discussões sejam pertinentes e críticas frente às estruturas institucionais e sociais de injustiça (COLLINS, 2021).

### **2.1.2 Governança global**

O conceito de governança engloba formas de compreender e organizar processos de tomada de decisão política e gestão pública e privada, e o conjunto de estruturas e processos que envolvem instituições formais e arranjos informais (WEISS, 2000). Teorias tradicionais de RI - que muitas vezes não reconhecem a agência, influência e legitimidade de atores não estatais - afastam relevantes debates sobre mecanismos de governança participativos, e que abarquem níveis locais, regionais e nacionais. A ampliação do conceito de governança, diante do papel crescente de atores não estatais, pressupõe mecanismos que permitam a acomodação de interesses e ações diversas, equilibrando o papel do Estado com o de atores da sociedade civil, organizações não governamentais e outros atores (Ibidem, 2000).

A governança para além do Estado refere-se a um conjunto de estruturas e processos que atuam e interagem entre si por ‘orquestração’ - na mobilização de recursos, agendas e da própria legitimidade (ABBOTT et al., 2012) para implementar ações. O conceito de ‘governança global’ combina interações entre atores estatais e não estatais que estruturam atividades políticas, econômicas, sociais e ambientais em nível global, reconhecendo a emergência de esferas autônomas de autoridade diante da crescente complexidade das interconexões entre diferentes níveis e atores políticos (DINGWERTH; PATTBERG, 2006).

A governança global, como um conceito integrador que combina elementos de regulação internacional, transnacional e global, é realizada por redes de governança que promovem a coordenação e cooperação entre diferentes atores (Ibidem, 2006). Por ser complexa e subsidiária, pode ser compreendida como policêntrica - plural, dinâmica, e que combina elementos globais e locais, na interação de atores para abordar propósitos comuns, como a sustentabilidade e a inclusão social (KIM, 2020; GALVÃO, RAMIRO, 2023).

A governança global, como exercício de autoridade além de fronteiras nacionais, possui papel central na organização e regulamentação de questões transnacionais, abrangendo

limites políticos de autoridade, legitimidade e contestação (FIORETOS E TALLBERG, 2021). Diante da complexidade de um sistema político internacional que integra múltiplos atores, pensar uma governança participativa e compartilhada é essencial para enfrentar desafios coletivos que demandam coordenação além do nível nacional. A orquestração, como ferramenta para articulação entre atores (ABBOTT et al., 2012), pode apoiar a superação de desafios como a fragmentação institucional e a falta de compromissos legais vinculantes, que limitam as estratégias e mecanismos de governança (BIERMANN et al., 2023).

Mesmo diante da mencionada ampliação do conceito de governança, ainda é significativamente limitada a capacidade da ‘governança global’ de pressionar os poderes políticos nacionais. Há quem considere a própria existência de tal governança um mero ‘jargão diplomático’ (LE MONDE, 2021 apud MARQUES, 2023). O fato é que o arcabouço jurídico-institucional da governança é “prisioneiro de um a priori jurídico que erige o Estado nacional em sujeito de direito [...] e permanece assim a esfera irredutível da qual emanam decisões incontestáveis, mesmo quando nocivas à humanidade” (MARQUES, 2023, p. 376).

A soberania nacional absoluta, como princípio incontestável e articulado pelas violências coloniais (Ibidem, 2023), afasta a possibilidade de ampliação das dimensões de participação e interculturalidade para uma governança global compartilhada. Marques propõe a urgência de sua substituição por uma soberania relativa, que reconheça juridicamente a autonomia de diversas comunidades (nações) que constituem os Estados; que reconheça a superioridade da comunidade internacional sempre que houverem ameaças aos equilíbrios naturais planetários (MARQUES, 2023, p. 377); e que estenda a ideia de sujeito de direito às demais espécies e reconheça que “o planeta não é um recurso a ser explorado ou alocado pela economia. É o lugar de habitação comum dos seres vivos interdependentes, lugar único e privilegiado a se fruir e, sobretudo, em sua atual precariedade, a se proteger (2023, p. 444).

O Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza constitui, nesse sentido, um espaço de orquestração que busca engajar e impactar distintos atores da agenda global - Povos Indígenas, Comunidades Locais e Afrodescendentes, centros de pesquisa, organizações não-governamentais, Estados, corporações, entre outros. O TIDN também inspira a descentralização da governança, como um ator transnacional que promove uma agenda de direitos socioambientais; ao incluir sujeitos não humanos como sujeitos de direito; ao promover diálogos interculturais; e ao realizar sua auto-gestão de maneira descentralizada. A criação de novos mecanismos institucionais para enfrentar a falta de coesão e responsabilidade nas políticas globais requer mecanismos de governança coordenados

(BIERMANN et al. 2023) e o fortalecimento de redes de colaboração internacional, para que sejam capazes de apropriar-se das complexidades políticas para fomentar mudanças sociais e ambientais no nível local (UCLG, 2017; BIERMANN et al., 2023).

### **2.1.3 Tribunais éticos, populares e comunitários**

Os tribunais populares, comunitários e éticos representam abordagens distintas de justiça que transgridem o sistema jurídico convencional. Esses modelos surgem em contextos de contestação e crítica ao direito estatal, visando atender demandas de justiça e reparação para comunidades e indivíduos que, frequentemente, são desatendidos pelas estruturas judiciais formais. Apresentam características únicas que refletem não apenas a sua origem, mas também as demandas específicas da sociedade em que atuam.

Os ‘tribunais populares’ surgiram principalmente em contextos de tensão política ou social (MORCILLO ROSILLO, 1994). Exemplos históricos incluem os tribunais populares durante a Guerra Civil Espanhola, que operaram como alternativa à justiça estatal, julgando de forma sumária os considerados inimigos do regime revolucionário. Esses tribunais agiam fora dos marcos legais tradicionais, focados na urgência do contexto de crise. A execução de suas sentenças, muitas vezes de maneira expedita e com poucos elementos processuais, revela a complexidade de sua atuação, que mistura os anseios populares por justiça e a imposição de ordens fundadas na tentativa de controlar narrativas políticas (MORCILLO ROSILLO, 1994).

Sua complexidade abrange preocupações éticas e práticas, lacunas processuais e o caráter sumariamente subjetivo de muitos desses julgamentos que revelam a fraqueza das arbitrariedades e abusos de poder em nome de uma ‘moral’ popular. Foucault (1995) ressalta que tais processos, embora tenham a intenção de expor abusos e corrigir injustiças, correm o risco de perpetuar outras formas de dominação e violência, na medida em que a justiça é conduzida sob uma lógica emergencial com pouca preocupação com garantias.

Os ‘tribunais comunitários’ se diferenciam pelo enfoque em resolver conflitos internos às comunidades, a partir de valores, processos e costumes e práticas locais. Esses tribunais, amplamente utilizados em contextos de pluralismo jurídico, têm como objetivo promover a reconciliação e a coesão social, ao invés focalizar a aplicação em sanções severas, como muitas vezes se realiza em sistemas jurídicos ocidentalizados. Em Moçambique, por exemplo, tribunais comunitários têm um papel significativo na mediação de disputas civis e familiares, servindo como uma alternativa acessível ao sistema judiciário estatal. Os tribunais são

regulamentados e formalizados por lei, atuando como uma interface entre o Estado e as comunidades, o que lhes confere relevância prática e cultural (ARAÚJO, 2010).

Tribunais comunitários são especialmente relevantes em contextos onde o sistema judiciário formal é inacessível ou ineficaz para lidar com demandas da população (ARTHUR; MEJIA, 2006). Suas práticas refletem valores e as normas locais, o que pode, em algumas situações, reforçar preconceitos, como em questões de gênero e direitos humanos. Por exemplo, no tratamento de casos de violência doméstica, as instâncias locais podem recorrer a resoluções baseadas na reconciliação familiar, desconsiderando a necessidade de proteção das vítimas e perpetuando ciclos de violência (ARTHUR; MEJIA, 2006).

Em comparação com os tribunais populares e comunitários, os ‘tribunais éticos’ apresentam uma abordagem simbólica e focada na conscientização social e política. Esse tipo de tribunal surgiu como uma resposta à insatisfação com o sistema jurídico convencional em temas de justiça global, incluindo Direitos Humanos e Direitos da Natureza. O Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza (TIDN) é um exemplo de tribunal ético que se concentra em julgar simbolicamente violações socioambientais e promover a defesa dos DN em escala global. Fundado pela Aliança Global pelos Direitos da Natureza, o TIDN serve como uma plataforma de denúncia e educação sobre os impactos da destruição socioambiental (MALONEY, 2015) engajado na ampliação das vozes locais.

O Tribunal Internacional ético dos Direitos da Natureza foi desenhado por entidades envolvidas com os diálogos nas Nações Unidas do Harmony with Nature, junto com participantes do processo que culminou com a Declaração dos Direitos da Terra. Instalado em 2014, o Tribunal teve sua primeira sessão em janeiro deste ano, colocando 9 casos de violação da Declaração Universal dos Direitos da Natureza (Oliveira, 2021).

Os tribunais éticos possuem uma potência transformadora ao propor alternativas à justiça convencional, como o TIDN ao enfatizar o valor intrínseco dos seres vivos e dos ecossistemas, questionando as lentes antropocêntricas do direito ocidentalizado. A atuação de tais tribunais busca principalmente sensibilizar pessoas, transformar estruturas políticas e dinâmicas sociais (DEMOS, 2015), e influenciar a criação de legislações que reconheçam, por exemplo, a natureza como sujeito de direitos. No entanto, a ausência de poder de coerção limita a efetividade desses tribunais em termos da implementação prática de suas decisões, o que permite questionamentos sobre sua manifestação prática. Em determinados contextos, a força de seu impacto simbólico pode ser significativa, pela apresentação e destaque de

debates, apontamento de responsabilidades, reforço a movimentos e petições locais (DEMOS, 2015) além da utilização de insumos produzidos por tais tribunais para práticas sociopolíticas.

Esses tribunais – populares, comunitários e éticos – possuem em comum a intenção de desafiar e complementar o sistema jurídico estatal. Enquanto os tribunais populares são caracterizados por sua natureza imediata e de caráter punitivo, os comunitários se concentram na reconciliação social e na resolução de conflitos cotidianos, respeitando a cultura e os valores locais. Os tribunais éticos, como o TIDN, propõem uma visão moral de justiça, preocupando-se em conscientizar e denunciar abusos, e não em aplicar sanções.

Modelos alternativos de justiça demonstram uma força inovadora ao proporcionar possibilidades para a participação cidadã e o acesso à justiça, especialmente para grupos marginalizados pela justiça convencional/ ocidentalizada. A coexistência desses tribunais junto a estruturas formais desafia a visão monocultural de justiça e aponta para o pluralismo jurídico, especialmente em contextos com grande diversidade cultural e étnica, como é o caso dos tribunais comunitários em países africanos e latino-americanos (ARAÚJO, 2010). No entanto, a ausência de estrutura formal e poder coercitivo pode limitar sua capacidade de gerar mudanças duradouras (ARTHUR; MEJIA, 2006).

O TIDN, em particular, representa um modelo emblemático na defesa dos DN. Em sua análise sobre os tribunais éticos, Querejazu (2024) discute o papel do TIDN na construção de um pluralismo jurídico que não apenas aceita, mas também incorpora ativamente a cosmovisão de comunidades indígenas e locais, que entendem a natureza como parte integral de suas vidas. Tribunais éticos oferecem a possibilidade de ampliação a visões pluriversais e plurinstitucionais de justiça, onde, por exemplo, a natureza pode ser reconhecida não como um recurso, mas como um sujeito digno de direitos. Essa abordagem rompe com a perspectiva antropocêntrica dominante, propondo uma ética biocêntrica que considera o valor intrínseco de todas as formas de vida (QUEREJAZU, 2024).

Tribunais éticos como o TIDN contribuem para uma reconfiguração do Direito Internacional, incluindo múltiplas epistemologia, cosmopráxis e ciências. O TIDN, ao buscar promover uma escuta ativa a Povos Indígenas e Comunidades Locais, abarca mais que o julgamento de um caso, mas a transformação do entendimento da natureza e dos direitos no âmbito internacional. Essa perspectiva reflete uma crescente demanda por uma justiça ambiental que reconheça a interdependência entre todos os seres, humanos e não-humanos, e promova uma estrutura jurídica que abranja esses novos paradigmas (QUEREJAZU, 2024).

Os anos recentes são marcados por crises de nível global, como crises climáticas e ambientais, crimes de guerra e violações de Direitos Humanos. As instâncias de justiça internacional e os tribunais éticos ganharam ainda mais relevância nesse contexto, por exemplo diante dos crimes cometidos na Faixa de Gaza contra o povo Palestino, que revelaram a insuficiência de sistemas jurídicos nacionais e internacionais em impedir as violações (CHARLEAXU, 2024). Nenhuma instância, incluindo o Conselho de Segurança da ONU, foi capaz de impedir ou interromper o genocídio cometido; ao contrário, a urgência de ação foi parcialmente compensada por órgãos sediados em Haia: o Tribunal Penal Internacional e a Corte Internacional de Justiça. O protagonismo de tais instâncias não é ideal, e têm limitações de várias ordens - inclusive as mencionadas nesta seção - mas, ainda assim, representam forças políticas capazes de pressionar líderes políticos e tomadores de decisão (CHARLEAXU, 2024). As duas instâncias, têm se apresentado como locus importantes para resguardar direitos e proteger pessoas, e podem servir como inspiração para funcionamento e aperfeiçoamento do TIDN.

Tribunais populares, comunitários e éticos, embora distintos em seus enfoques e métodos, compartilham o objetivo de preencher as lacunas deixadas pelo sistema jurídico formal e construir alternativas de justiça que sejam culturalmente relevantes, acessíveis e eticamente sustentáveis. A análise de Querejazu (2024) sobre o TIDN reforça a importância dessas instituições na promoção de uma justiça mais inclusiva e plural, que responde às demandas globais por sustentabilidade e respeito aos direitos de todos os seres vivos, pavimentando o caminho para uma transformação estrutural no campo jurídico e político.

#### **2.1.4 Direitos indígenas e locais à consulta e participação**

Frequentemente a implementação de projetos de infraestrutura desrespeitam os DN e os direitos de Povos Indígenas, Comunidades Locais e Afrodescendentes. A ausência de consultas apropriadas e de diálogo entre os desenvolvedores dos projetos e os povos resulta em graves consequências, como a violência socioterritorial, a degradação ambiental, conflitos de terra e outras violências (SILVA, 2024). O Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos destaca em seu relatório<sup>11</sup> que a não realização de consultas prévias é uma

---

<sup>11</sup> *UN Working Group on the issue of human rights and transnational corporations and other business enterprises* (A/68/279) submetido à Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em agosto de 2013. Disponível em: [https://digitallibrary.un.org/record/756449/files/A\\_68\\_279-EN.pdf](https://digitallibrary.un.org/record/756449/files/A_68_279-EN.pdf).

das principais lacunas no processo de licenciamento ambiental e na execução de projetos, enfatizando a necessidade de um reconhecimento eficaz dos direitos humanos.

A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 1989, ratificada pelo Brasil em 2002 através do Decreto Legislativo nº 143, marcou o reconhecimento internacional dos direitos de Povos Indígenas e Comunidades Locais à autodeterminação e à Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI). A operacionalização deste direito é complexa, especialmente no Brasil, diante das desigualdades estruturais, históricas, políticas e socioculturais (GARAVITO, 2012).

A Convenção estabelece diretrizes para a consulta e participação em decisões que afetem seus territórios (OIT, 2010), e enfatiza a necessidade de processos consultivos culturalmente apropriados, atentos às tradições locais. O Brasil, ao ratificar, comprometeu-se a adaptar suas práticas legais e administrativas para abrangê-las plenamente (GARZÓN et al., 2016). Apesar do compromisso, a CLPI no Brasil frequentemente desrespeita os parâmetros estabelecidos pelos povos consultados, e encontra resistência no nível operacional. Muitas vezes a consulta adequada é impedida por pressões políticas e econômicas, notadamente em projetos de infraestrutura e exploração de recursos naturais (ISA, 2023). A situação é agravada por contextos políticos que subestimam ou ignoram a importância da consulta como direito fundamental. Processos de consulta não devem ser caracterizados como meras formalidades; ao contrário, devem ser empreendidos de forma a garantir a plena compreensão dos projetos propostos e seus potenciais impactos. Para isso, é necessária a oferta de informações claras, em linguagem acessível, nos tempos determinados (SILVA, 2024).

Complementar à convenção, a Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas estabelece a responsabilidade dos Estados em garantir que os povos indígenas determinem livremente seu desenvolvimento econômico e social. O direito à autodeterminação também é um pilar fundamental dos Direitos Humanos, consagrado no artigo 3º da Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas, confere a capacidade de determinar livremente a organização política, o desenvolvimento econômico, social e cultural. Respeitar a autodeterminação significa garantir os direitos para definição das formas de organização social, sistemas jurídicos, uso de recursos e da terra em seus territórios.

No âmbito nacional, a Constituição brasileira de 1988 consagra direitos específicos aos povos indígenas, reconhecendo formas de organização social, práticas culturais e posse de terras tradicionalmente ocupadas (CF, 1988). Ao reconhecer, em seu artigo 231, que as terras tradicionalmente ocupadas são de propriedade desses povos, afirma que o direito à terra é um

direito originário, assim como o direito de gestão dos territórios de acordo com suas culturas e tradições. O artigo 232 garante os mecanismos de reivindicação de direitos na justiça, e outros dispositivos reforçam o respeito às culturas indígenas e o direito às terras ocupadas, reforçando a imposição constitucional ao Estado de proteger tais direitos (CF, 1988).

Complementares aos artigos constitucionais, a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída pelo Decreto nº 6.040/2007<sup>12</sup> e a Portaria Interministerial nº 60/2015<sup>13</sup> também incluem a definição de parâmetros para processos de participação e consulta. O Decreto define diretrizes para assegurar que comunidades tradicionais tenham sua participação em processos decisórios que impactem suas vidas e territorialidades. Ao promover a descentralização e a participação social, o Decreto reforça a necessidade de escuta e consideração em todas as esferas de planejamento e execução de políticas públicas, e constitui um importante instrumento para a implementação do direito à consulta prévia e à participação. A Portaria Interministerial estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental, obrigando os responsáveis a prévia identificação de impactos em terras indígenas e a realização de consultas com parâmetros mínimos. A portaria constitui um ponto de partida para a construção de processos mais representativos e abrangentes de consulta, além da realização de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) para garantir que todos os riscos sejam considerados. Os EIA devem identificar e avaliar impactos ambientais e socioculturais de projetos, com a participação de comunidades no processo de avaliação. A ausência de uma avaliação adequada pode resultar em danos irreversíveis.

Essas legislações estabelecem bases para a defesa de direitos, enfatizam a obrigação do Estado promover a escuta, participação e o cumprimento das demandas de povos indígenas e quilombolas<sup>14</sup> em qualquer ação que impacte suas vidas. No entanto, diante do descumprimento sistemático destes direitos, e das violências perpetradas pelo Estado, por corporações multinacionais e nacionais, e por setores produtivos do Brasil, os Povos Indígenas, Comunidades Locais e Afrodescendentes do Brasil desenvolvem Protocolos de Consulta (PC) próprios. Esses documentos estabelecem parâmetros para consulta e garantia de escuta e participação significativas (DIREITO SOCIOAMBIENTAL, 2023). Os protocolos autônomos variam de acordo com as especificidades culturais e territoriais de cada povo ou

---

<sup>12</sup> Decreto nº 6.040/2007 [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm)

<sup>13</sup> Portaria Interministerial nº 60/2015

<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/m/malaria/legislacao/portaria-interministerial-no-60-2015/view>

<sup>14</sup> Como definido pela Constituição Federal de 1988.

comunidade, abordando questões como o início da consulta, atores envolvidos, temporalidades e métodos de diálogo e decisão (FUNAI, 2013). Esta diversidade é essencial para garantir que os processos sejam genuinamente representativos e inclusivos.

A implementação dos protocolos autônomos têm gerado impactos positivos notáveis, incluindo o reconhecimento do protagonismo e a legitimidade das consultas realizadas. Ao definirem seus próprios termos de consulta, a posição na negociação com o estado e outros agentes externos é fortalecida, reduzindo potenciais violências, apagamentos e conflitos (RCA, 2020). No entanto, a implementação de PCs enfrenta desafios sociais, políticos e legais significativos. O reconhecimento oficial desses documentos depende de decisões políticas, e o cumprimento por parte das instituições governamentais nem sempre é garantido, o que limita seu alcance e operacionalização (MNI, 2019).

Análises de casos específicos, como os protocolos do povo Waimiri-Atroari e dos Guarani Mbya, demonstram a complexidade e a eficácia desses documentos em ação. Os resultados incluem melhorias na comunicação com as autoridades e maior controle sobre projetos que impactam negativamente seus territórios (DEFENSORIA DEL PUEBLO, 2018). Em algumas ocasiões, a justiça brasileira tem reconhecido a validade de PCs, fortalecendo sua aplicação como ferramentas legais em disputas territoriais. Decisões de tribunais federais têm sido fundamentais para solidificar o papel dos protocolos no sistema jurídico brasileiro, apesar de ainda serem exceções (TRF 1<sup>a</sup> REGIÃO, 2017).

A adoção de medidas legislativas para reconhecer formalmente protocolos autônomos como partes integrantes do processo de consulta prévia é uma dimensão urgente da garantia dos direitos de populações indígenas e locais (GARZÓN, 2009), e também dos Direitos da Natureza. O fortalecimento de capacidades locais, e a realização de suporte técnico, jurídico e logístico, podem apoiar Povos Indígenas, Comunidades Locais e Afrodescendentes na elaboração de documentos eficazes e alinhados às linguagens institucionais e jurídicas, aumentando sua capacidade de influenciar políticas públicas (ENCUENTRO NACIONAL DE ORGANIZACIONES TERRITORIALES DE PUEBLOS ORIGINARIOS, 2009).

Os protocolos autônomos de consulta oferecem uma alternativa viável ao modelo tradicional de consulta imposto pelo estado, destacando a importância da autodeterminação e da participação ativa desses grupos em decisões que afetam diretamente suas vidas e territórios (SILVA, 2024). PCs são partes essenciais de mudanças de paradigma na governança socioambiental, se o Estado estiver disposto a colaborar para uma implementação

inclusiva e participativa (SOUZA FILHO, 2008), especialmente em projetos que impactam direta ou indiretamente territórios indígenas, quilombolas, caiçaras, ribeirinhos e tradicionais.

Entre os principais desafios a implementação da CLPI e de PCs estão a realização de consultas meramente burocráticas e superficiais, que resultam em desconfiança, e a priorização, por parte de empresas e autoridades, da conclusão rápida de projetos em detrimento da realização de consultas significativas, que levam à diluição do processo consultivo (SILVA, 2024). Outro desafio relevante é referente à disponibilidade de material em língua acessível para possibilitar a articulação de demandas e decisões a partir da compreensão integral dos impactos que projetos podem causar. Diante da utilização de conceitos típicos da linguagem jurídica, tecnicista ou institucional, muitas vezes são necessários processos de formação ou recursos para acessar as informações técnicas para participar de processos de consulta de maneira efetiva e informada (SILVA, 2024).

O CLPI não deve ser visto como mera formalidade burocrática, mas uma condição para a legitimidade de qualquer projeto com impactos diretos ou indiretos. Esse consentimento deve ser baseado em informações claras e transparentes sobre riscos, benefícios e impactos. Além disso, é essencial que os resultados de consultas sejam considerados, em respeito às opiniões expressas pelas comunidades (SILVA, 2024).

O Estado possui um papel fundamental nesse sentido, na criação e aplicação de legislações, na promoção de diálogos e consultas, no incentivo à formação de capacidades e promoção da participação ativa para promoção e monitoramento de direitos indígenas. No contexto do licenciamento ambiental, dimensão essencial da garantia de direitos territoriais, a legislação ambiental brasileira impõe a exigência de consulta adequada aos povos indígenas antes da execução de atividades.

Na esfera internacional, a ampliação da participação de Povos Indígenas, Comunidades Locais e Afrodescendentes em foros internacionais deve ser acompanhada do respeito ao CLPI e da garantia de direitos territoriais, à autodeterminação e autogestão (CHUJI, 2023). Sem garantias robustas de proteção territorial, os esforços para preservar práticas culturais e ecológicas tradicionais correm o risco de serem minados por interesses externos e pressões comerciais. O reconhecimento dos direitos territoriais é uma pedra angular para assegurar uma participação intercultural engajada com a justiça.

A garantia dos Direitos da Natureza envolve a participação de comunidades que atuam como suas guardiãs. A experiência do TIDN apresenta e reforça este argumento, e o respeito aos Protocolos de Consulta e ao CLPI é apresentado em sentenças e recomendações do

tribunal como chave para a garantia da proteção dos ecossistemas e territórios ameaçados. Além disso, os procedimentos de escuta, participação, engajamento e descentralização do tribunal oferecem experiências interessantes para pensar modelos de justiça participativos e que respeitem as reivindicações e ontologias locais.

### **2.1.5 Proposta do Grupo Confluências para análise de Conflitos Socioambientais (ACT) e Transformação de Conflitos (TC)**

As propostas do Grupo Confluências - uma rede de pesquisadores/as latino-americanos/as que, a partir de uma abordagem regionalmente específica, investiga conflitos socioambientais e suas intersecções com territorialidade, política, cultura, protagonismo de povos e comunidades tradicionais e outras dimensões transversais - para Análise de Conflitos Socioambientais (ASC) (RODRÍGUEZ; INTURIAS et. al., 2019) e de Transformação de Conflitos (RODRÍGUEZ; AGUILAR, 2015) combinam a Teoria da Transformação de Conflitos, oriunda dos Estudos para a Paz, com perspectivas decoloniais, teorias do poder e ecologia política. O Grupo propõe ferramentas teórico-metodológicas voltadas à análise crítica e multidimensional da justiça socioambiental, e inspiram as análises realizadas no contexto desta dissertação por informarem elementos chaves de transformações vinculadas à justiça socioambiental.

A ‘Transformação de Conflitos’ (TC) (RODRÍGUEZ; AGUILAR, 2015) apresenta elementos para analisar processos de dominação, resistência e transformação, com enfoque no questionamento de legados coloniais e as assimetrias de poder presentes nas relações entre comunidades locais e estruturas estatais. A TC propõe uma análise relacional, que considera a evolução histórica e as dimensões de poder envolvidas, para compreender as ações hegemônicas e contra-hegemônicas, explorando como as mobilizações e mudanças desafiam as estruturas dominantes e promovem transformações (RODRÍGUEZ; AGUILAR, 2015).

Nesta abordagem, o poder hegemônico é visto como uma forma de dominação multifacetada que permeia instituições e regulações legais, além de se manifestar em narrativas culturais que desvalorizam e excluem práticas e valores locais. Esse poder - que se materializa por meio de estruturas institucionais, econômicas e simbólicas que reforçam a desigualdade e a exploração - se contrapõe ao ‘poder de transformação’, que representa formas de poder capazes de impactar o poder hegemônico e gerar mudanças estruturais. Nesse

sentido, a proposta destaca como as relações evoluem ao longo do tempo e como essas interações influenciam os processos de transformação (RODRÍGUEZ; AGUILAR, 2015).

Os parâmetros propostos para a Análise de Conflitos Socioambientais (ACS) enfatizam a relevância dos conflitos socioambientais como catalisadores de transformações sociais e ecológicas, situando-os como expressões das tensões estruturais relacionadas às assimetrias de poder e à exploração dos recursos naturais (RODRÍGUEZ; INTURIAS et. al., 2019). Os ‘Indicadores de Processo’ buscam oferecer uma estrutura analítica que não avalia o impacto final, mas capta como as mudanças ocorrem e quais os sinais de avanço em direção à justiça socioambiental e construção da interculturalidade (RODRÍGUEZ; AGUILAR, 2015; RODRÍGUEZ; INTURIAS et. al., 2019).

Os indicadores são utilizados para medir o impacto das transformações a partir de ‘Pilares de Transformação’: vitalidade cultural, agência política local, fortalecimento institucional, controle local dos meios de produção e integridade ambiental. Tanto para a Análise de Conflitos Socioambientais (RODRÍGUEZ; INTURIAS et. al., 2019) quanto para a Transformação de Conflitos (RODRÍGUEZ; AGUILAR, 2015) a interculturalidade se apresenta como eixo central de conflitos socioambientais. As ciências e cosmopráxis de Povos Indígenas e Comunidades Locais são reconhecidas como elementos indispensáveis para a formulação de políticas públicas e práticas de gestão ambiental mais justas. As propostas do Grupo Confluências enfatizam o fortalecimento das estruturas comunitárias e da governança local, a adoção de práticas de gestão de recursos que respeitam as ciências e decisões comunitárias e a construção de modelos de governança culturalmente contextualizados e ecologicamente responsáveis. Essas estratégias incluem a facilitação de diálogos interculturais, a implementação de práticas de governança participativa e a desconstrução de narrativas hegemônicas que sustentam desigualdades estruturais, buscando ampliar o escopo de práticas de justiça ambiental, incorporar perspectivas distributivas, de reconhecimento e de participação (SCHLOSBERG, 2007).

No contexto latino-americano, a construção da interculturalidade requer mudanças nas condições do diálogo intercultural. Deve-se assegurar que o diálogo não se limite ao direito de inclusão, mas que aborde as bases históricas que constituem as desigualdades estruturais e limitam o intercâmbio justo entre culturas (VIAÑA, 2009). O fortalecimento de capacidades para a justiça socioambiental, de lideranças locais e do engajamento político comunitário, podem apoiar a promoção da interculturalidade crítica e a criação de condições um para intercâmbio cultural equitativo (RODRÍGUEZ; INTURIAS et. al., 2019)

O fortalecimento das capacidades internas de comunidades locais, nesse sentido, permite a promoção de diálogos interculturais sobre questões complexas, tais como o uso da terra e compreensões sobre o desenvolvimento sustentável (RODRÍGUEZ; INTURIAS et. al., 2019). Para agir na promoção da justiça socioambiental, os diálogos devem reconhecer a diversidade, e o encontro já corrente entre ciências e cosmopráxis. Isso é crucial para articular uma interculturalidade que respeite as vozes e protagonismos locais e indígenas.

A transformação de conflitos requer que sejam contestadas narrativas de poder em nível sociocultural e estruturante. Isso significa a transformação de políticas públicas e leis, no nível institucional e o questionamento de normas culturais e comportamentais que perpetuam a desigualdade, principalmente pela promoção local de capacidades, ciências e identidades. Para a efetiva transformação de conflitos socioambientais, é imperativo desafiar estruturas de poder hegemônico que sustentam injustiças socioambientais.

Os quadros abaixo (4 e 5) sistematizam os indicadores de processo e pilares de transformação propostos pelo Grupo Confluências, e foram criadas para facilitar a visualização das propostas da ACS e TC:

*Quadro 4: Indicadores de Processo propostos pelo Grupo Confluências*

Dimensão	Descrição	Indicadores de Processo
<b>Dimensão cultural</b>	Desconstrução de narrativas coloniais que marginalizam ciências locais e a valorização onto-epistemológica e cultural.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Reconhecimento de ciências indígenas e locais nos debates públicos.</li> <li>- Efetiva ampliação do espaço para estas epistemologias.</li> </ul>
<b>Dimensão institucional</b>	Integração de epistemologias e ciências locais nos arranjos institucionais e marcos regulatórios, criando espaços de governança intercultural e inclusiva.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Alterações em políticas públicas que reconheçam direitos coletivos.</li> <li>- Criação de marcos regulatórios de participação comunitária.</li> </ul>
<b>Redes sociais e alianças</b>	Promoção de redes comunitárias e articulações interinstitucionais que resistam a práticas hegemônicas e promovam soluções alternativas.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ampliação de alianças estratégicas entre comunidades, ONGs e movimentos sociais.</li> <li>- Criação de espaços de diálogo para articulação coletiva.</li> </ul>

<b>Transformação de poder</b>	Questionamento e transformação de dinâmicas hegemônicas por meio da construção de capacidades locais, organização comunitária e desconstrução de narrativas dominantes.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Desenvolvimento de lideranças comunitárias.</li> <li>- Participação ativa de comunidades em processos decisórios.</li> </ul>
<b>Dimensão ambiental</b>	Análise dos impactos ecológicos de estratégias de resistência e transformação, com foco na mitigação de danos e na preservação ambiental de longo prazo.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Avaliação de mudanças na qualidade ambiental após ações de transformação.</li> <li>- Monitoramento do impacto ambiental de políticas públicas.</li> </ul>

*Fonte: produzido pela autora com base na literatura.*

*Quadro 5: Pilares de Transformação propostos pelo Grupo Confluências*

<b>Pilar</b>	<b>Descrição</b>
<b>Vitalidade cultural</b>	Reconhecimento, valorização e proteção da identidade e das ciências tradicionais das comunidades, destacando o reconhecimento da diversidade cultural e o fortalecimento de práticas comunitárias sustentáveis.
<b>Agência política local</b>	Capacidade de comunidades de influenciar processos decisórios, resistir a projetos hegemônicos e propor soluções para gestão de recursos e governança local.
<b>Fortalecimento institucional</b>	Consolidação de estruturas de governança locais e interculturais que respeitem direitos territoriais e garantam a inclusão de perspectivas culturais e epistemológicas diversas.
<b>Controle local dos meios de produção</b>	Autonomia socioeconômica das comunidades, preservando suas práticas produtivas locais e fortalecendo a sustentabilidade ambiental e social.
<b>Integridade ambiental</b>	Recuperação de ecossistemas degradados e preservação ambiental, promovendo sustentabilidade de longo prazo e ações de mitigação de danos causados por conflitos socioambientais.

*Fonte: produzido pela autora com base na literatura.*

## 2.2 Referencial teórico: os Direitos da Natureza

Os Direitos da Natureza (DN) constituem um paradigma jurídico e político que propõe o reconhecimento da natureza como um sujeito de direitos, a partir da compreensão de que ecossistemas, rios, florestas, seres vivos não-humanos e outros seres possuem direitos inerentes e independentes de interesses e direitos humanos (CHUJI, 2023). Essa perspectiva desafia o modelo jurídico antropocêntrico tradicional, que confere direitos apenas a seres humanos e instituições jurídicas (GIFFONI et al. 2020). A defesa dos DN se fundamenta no valor intrínseco da natureza e na interdependência entre todas as formas de vida no planeta

(ACOSTA, 2016; GIFFONI et al. 2020), e propõe que sistemas jurídicos devem reconhecer e proteger o direito da natureza à existência, regeneração e manutenção de seus ciclos naturais (CHUJI, 2023). Estes princípios biocêntricos e ecocêntricos inspiram-se em movimentos indígenas, locais, afrodescendentes e ambientalistas, que pressionam para que a legislação evolua para uma abordagem integrada que considere as relações simbióticas que sustentam a vida. Nessa perspectiva, a justiça ambiental deve transcender o interesse humano e incluir as necessidades e direitos próprios da natureza (BOFF, 1991; GIFFONI et al., 2021).

O reconhecimento dos DN assume diversas formas e é implementado em diferentes níveis e contextos, desde legislações municipais até constituições nacionais. Seu reconhecimento reflete uma ética legal que busca harmonizar os DN não a partir de interesses humanos ou dos deveres humanos de preservar ecossistemas, mas a partir de sua própria essência (GIFFONI et al., 2021; ACOSTA, 2016; FUKURAI, KROOTH, 2021).

Os DN como os conhecemos<sup>15</sup> se originam em ciências e cosmopráxis indígenas e locais, que historicamente reconhecem a Terra como um ser vivo, dotado de espírito e merecedor de respeito. Povos Indígenas, Comunidades Locais e Afrodescendentes de diferentes regiões do mundo veem a natureza, seus seres e elementos, como parte da comunidade de vida, com valor intrínseco inerente à sua existência; essa visão contrasta com a compreensão ocidental de natureza, ou ‘meio ambiente’ como um recurso econômico (QUEREJAZU, 2024; CORTINHAS, et al, 2024; ACOSTA, 2016). A inclusão dos DN em marcos legais possibilita argumentos jurídico-políticos para reivindicações indígenas, substanciado pela força simbólica e prática de instrumentos legais (GUTIERREZ, 2023).

Segundo Sónia Gutierrez (2023), para o povo indígena Maya Poqomán<sup>16</sup>, “a natureza [...] é parte intrínseca da vida humana, por isso a chamamos de Mãe Terra, porque ela não apenas produz alimentos, mas faz parte do cosmos, e cumpre um papel importante, por isso esse elo é muito próximo, o que a torna parte da nossa existência, e se faz parte da nossa existência merece todo o nosso respeito e a nossa proteção, porque é para lá que converge a vida [...]. Tudo ao redor da Mãe Natureza que tem vida [...] desde a nossa concepção, a Mãe Terra tem direitos, portanto eles devem ser respeitados e protegidos.”

O ‘Bem Viver’ constitui uma aspiração coletiva pela vida digna e equânime, onde os direitos básicos sejam respeitados para todos os seres (GUTIERREZ, 2023). Os conceitos de

---

<sup>15</sup> Outras abordagens que também propõem o reconhecimento da natureza como sujeito de direitos existiram e existem ao redor do mundo, mas representam propósitos e arcabouços distintos. Algumas dessas abordagens serão apresentadas abaixo.

<sup>16</sup> A tradução de todas as entrevistas realizadas em espanhol foi feita de maneira livre pela autora.

*Sumak Kawsay* (na língua Kichwa), *Suma Qamaña* (na língua Aymara), *Teko Kavi* (na língua Guarani), *Kume Morgen* (na língua Mapuche) comumente traduzidos como “Bem Viver”, proveniente de cosmopráxis andinas e amazônicas (CORTINHAS et al, 2024), expressam a ideia de viver em harmonia com a Terra e com todas as formas de vida, a partir da premissa de respeitar direitos e dignidade de todos os seres. Para Gutierrez (2023), os DN estão intrinsecamente conectados ao Bem Viver, que na língua Maya Poqomán se traduz pela expressão ‘*Utz' Kaslemal*’. Segundo o Observatório dos Povos Indígenas (OPI) da Guatemala, *Utz K'aslemal* significa a busca por harmonia e equilíbrio entre natureza e comunidades humanas, a promoção de uma vida digna para todos os seres e o aprendizado através de práticas tradicionais (OPI, 2023). Se estende à coletividade, na proposta de uma vida comunitária a partir do respeito e reciprocidade, e fortalece o papel de comunidades indígenas como guardiãs de seus territórios, inclusive para garantir uma vida digna às gerações futuras. Pode ser traduzido como “para o bem viver”, e reconhece a preservação ambiental e o bem-estar coletivo como os pilares de uma vida plena para todas as comunidades (OPI, 2023).

Por trás desta premissa está a concepção da natureza não como propriedade humana, mas como uma grande mãe, “Mãe Terra” ou “*Pachamama*”, que permite a vida e é digna, portanto, de reciprocidade e respeito. Essas ‘cosmopráxis’ sustentam a visão de que seres humanos, junto a todos os seres, são parte de um ecossistema maior, cujos ciclos e integridade devem ser preservados para o bem de todas as comunidades de vida (CHUJI, 2023).

Nesse sentido, as cosmopráxis indígenas desempenham um papel vital na elaboração dos DN. É a partir de suas ciências e de suas lutas que se inicia o reconhecimento das relações simbióticas com o ambiente, que contrastam com a exploração desenfreada dos chamados ‘recursos naturais’ pela ocidentalidade capitalista. A internalização dos DN em estruturas jurídicas estão ancoradas nas lutas e movimentos indígenas e locais, que influenciaram processos constituintes e outros processos legais pelo seu reconhecimento. Estes processos são marcados por diálogos interepistêmicos e interculturais que integraram ciências indígenas e locais e conhecimentos jurídicos ocidentalizados, estabelecendo uma base para a defesa dos DN (CAMPESTRINI; STALOCH; STAFFEN, 2019).

Essa compreensão também foi apresentada com outros nomes e propostas em outras partes do mundo. Um marco relevante para a consolidação dos DN na esfera internacional foi o artigo do professor Christopher Stone, *Should Trees Have Standing?*, publicado em 1972. Stone argumentou que a natureza, considerada sem direitos pelo sistema jurídico da época, deveria ser reconhecida como detentora de direitos legais, e seus elementos deveriam ter o

direito de serem defendidos e de terem seus interesses representados legalmente, da mesma forma que entidades não-humanas, como corporações e embarcações, já possuem personalidade jurídica (CELDF, 2023). Em 1980 o livro *The Rights of Nature: A History of Environmental Ethics*, de Roderick Nash, relacionou a luta pelo reconhecimento dos Direitos da Natureza com conquistas históricas de direitos por grupos marginalizados, argumentando que o reconhecimento da natureza como sujeito de direitos seria um passo lógico na expansão contínua do corpo de direitos e propondo que a ética ambiental, em uma visão de justiça inclusiva, deveria transcender a espécie humana (CELDF, 2023). Em 2001, a publicação de Thomas Berry, intitulada *The Origin, Differentiation and Role of Rights* defendeu que todos os membros da comunidade terrestre deveriam possuir direitos intrínsecos (CELDF, 2023).

### **2.3.1 Surgimento e expansão como argumento jurídico-político**

Os Direitos da Natureza como um argumento jurídico-político (CHUJI, 2023) que surge em oposição aos modelos de desenvolvimento ocidentalizados, baseados na exploração ilimitada dos denominados ‘recursos naturais’, propõem uma transformação estrutural da legislação ambiental, deslocando a natureza da posição de objeto para ser reconhecida como um sujeito de direitos. Esse deslocamento representa um novo olhar sobre o lugar e relação da natureza para com as sociedades humanas, em que não é mais vista apenas como fonte de matérias-primas, mas como elemento vital com direitos e agência própria (ACOSTA, 2016; MALONEY, 2015). O reconhecimento dos DN abarca um novo modelo de governança socioambiental, que considera a proteção da natureza como uma responsabilidade compartilhada entre todas as nações e povos (LE MOINE, 2021) e que considera a agência e participação da própria natureza, e seus elementos, como sujeitos.

Oliveira (2021a) compartilha um inquietante questionamento apresentado pelo representante de um povo tradicional colombiano durante o *I Fórum Internacional por los Derechos de la Naturaleza*: “quem disse que a natureza precisa que vocês reconheçam seus direitos em lei?”. Ao tentar responder à pergunta, a autora reflete que não se trata simplesmente de uma corrente do direito ambiental, mas de uma proposta amplificada de diálogo com outras disciplinas, e com a espiritualidade contida na interculturalidade. Ainda assim, um giro radical dentro da própria estrutura do direito só poderia ocorrer a partir de ‘dentro do sistema’ (Ibidem, pág. 184), e nessa tentativa de transformação, os DN emergem como proposta endógena para uma transformação ontológica mais profunda.

Nos Estados Unidos, a organização *Community Environmental Legal Defense Fund* (CELDF) foi uma das pioneiras na articulação para que legislações locais protejam os DN de regiões e ecossistemas. Este movimento jurídico alcançou vitórias simbólicas, inspirando outras iniciativas em nível global, especialmente para comunidades que veem os DN como uma estratégia de resistência ao extrativismo e à degradação ambiental (GARN, 2023).

O marco da inclusão dos DN na constituição equatoriana, em 2008, permitiu que cidadãos e organizações movessem ações judiciais em nome da natureza, estabelecendo precedentes para o seu reconhecimento em outros países. Essa medida foi seguida pela promulgação da *Lei dos Direitos da Mãe Terra* pela Assembleia Legislativa boliviana, que ampliou o entendimento dos DN, considerando a natureza como uma entidade indivisível com direitos próprios e interdependentes dos seres humanos (QUEREJAZU, 2024). Essas legislações abriram espaço para movimentos sociais e grupos ambientalistas pressionarem por reformas similares em seus contextos locais, como resposta direta aos impactos socioambientais negativos de políticas, projetos e iniciativas. Esses espaços de implementação inicial dos DN serviram como “laboratórios jurídicos” que permitiram a experimentação e a adaptação do conceito para diferentes contextos (ALVES et al., 2023).

Segundo Mónica Chuji (2023), liderança indígena que participou do processo constituinte equatoriano, essa conquista foi resultado de um longo processo de luta e articulação dos povos indígenas equatorianos, que conseguiram inserir suas cosmovisões no texto constitucional. Ela ressalta que, para os povos indígenas da Amazônia equatoriana, a natureza é entendida como um ser vivo, onde cada elemento do ecossistema possui vida e uma função sagrada. Nesse contexto, a inclusão dos DN na Constituição representa não apenas uma ferramenta jurídica, mas um marco político que reflete compreensões indígenas da relação de interdependência e respeito com o ambiente natural (CHUJI, 2023):

“No caso equatoriano, a partir dos anos 90, quando o movimento indígena equatoriano se estabeleceu fortemente, se mostrou forte, é ali que, principalmente dos povos amazônicos, se levanta a necessidade, o direito e a importância fundamental dos territórios e das terras que envolvem todo ser vivo que está nas florestas. E aí começa a tomar forma o pensamento indígena, de que para nós tudo que está no nosso ambiente, na natureza, tem vida, até mesmo as pedras, que nos ensinam na escola serem seres inertes, para nós tem vida, tem energia, desempenham um papel e uma função em nosso ambiente, e todos eles estão interconectados e se comunicam, e nós somos parte disso”

Tribunais éticos, como o TIDN, têm sido plataformas importantes para que Povos Indígenas, Comunidades Locais e Afrodescendentes, além de ONGs socioambientais, denunciem violações dos DN em um cenário internacional. Estes tribunais, de caráter ético e

simbólico, influenciam no debate global sobre direitos ecológicos ao trazer à tona questões negligenciadas pelos sistemas jurídicos convencionais, como o ecocídio e a proteção de territórios indígenas (ACOSTA, 2016; FUKURAI, KROOTH, 2021).

A conscientização sobre as crises socioambientais globais, como a mudança climática, a perda de sociobiodiversidade e a destruição de ecossistemas, tem impulsionado a busca por soluções jurídicas inovadoras que promovam um relacionamento mais sustentável com o ambiente e sua sociobiodiversidade. Os DN têm sido discutidos em cúpulas ambientais, como as COPs e nas Nações Unidas, onde se debatem formas de integrar essa visão em políticas internacionais (VALLE FRANCO, 2023). A relevância dos DN no cenário internacional também se deve ao seu potencial de transformar sistemas jurídicos, ao incorporar princípios que vão além da preservação, promovendo modelos de convivência e interdependência. A garantia dos DN requer modelos de governança que priorizem a resiliência e a sustentabilidade, que reconheçam o protagonismo e as ciências indígenas e locais, e que garantam seus direitos territoriais (MURCIA RIAÑO, 2012; ACOSTA, 2024).

O reconhecimento dos DN serve como ferramenta jurídica e política para as comunidades indígenas, especialmente em casos de desastres socioambientais. Isso permite reivindicações mais efetivas contra Estados e empresas responsáveis (CHUJI, 2023). A experiência de Mónica reflete a luta constante para desafiar as noções tradicionais do direito ocidental. Ela menciona as dificuldades encontradas para fazer com que a classe política e os juristas compreendam a ideia de que a natureza possui direitos próprios (2023):

“Apresentados desta forma, como direitos da natureza, para muitas pessoas, especialmente para a classe política e os juristas tradicionais, parecia uma situação incompreensível, absurda, que como pode a natureza ter direitos, se somente os seres humanos têm direitos? [...] nós consideramos que ter levantado os direitos da natureza num texto como a Constituição permitiu de alguma forma que a classe política, o Estado, tomasse alguma consciência da importância da nossa Mãe Natureza para nós, para as nossas vidas, não só para os povos indígenas, nem para nenhum outro setor, digamos, mas para o próprio povo. Então, para nós, ter um artigo incluído na Constituição serve como um argumento jurídico, mas acima de tudo é um argumento político, e um argumento que nos permite consciencializar, que nos permite questionar um sistema vigente, e que também nos permite levantar e dizer que dependemos da natureza, apontar que estamos atacando, destruindo, quando a natureza é vista simplesmente como a possibilidade de explorar e tirar todos os seus bens. [...] Então, sim, serve como uma ferramenta legal, mas insisto, mais como uma ferramenta política e de conscientização da sociedade. E sim, tem surtido efeito, por isso há diversas ações judiciais sendo movidas contra o Estado”.

Esse entendimento desafia o paradigma antropocêntrico que predomina no direito tradicional, e fortalece as capacidades e argumentos para demandar ao Estado a proteção da natureza contra danos ambientais (CHUJI, 2023):

“Então, por trás dos direitos da natureza está a possibilidade de respeitar o nosso entorno, o nosso meio ambiente. E respeitar o nosso ambiente, viver com o nosso ambiente, significa a possibilidade de ter uma vida saudável, para dizer assim em espanhol, é uma vida saudável, uma vida com dignidade, uma vida harmoniosa, uma vida conectada às energias de natureza. Porque literalmente os povos da floresta, os povos indígenas, as pessoas que estão conectadas à terra, todas as nossas energias, nossos pensamentos, nossa sabedoria, nossas criações são inspiradas, vêm, nascem e terminam na natureza. [...] Nós nascemos lá, nós nos desenvolvemos lá, retornamos lá, todo o nosso ser e nossos pensamentos estão conectados a eles. Não há outro espaço onde possamos nos inspirar além da própria natureza, e a própria tecnologia foi inspirada pela natureza. É claro que está absolutamente conectado com o que está implícito, com a própria essência do que está implícito nos direitos da natureza e na causa suprema, e viver em harmonia, viver bem, viver sem contradições, ter uma vida coerente.”

Na língua kichwa, o ‘*Kawsak Sacha*’, que significa ‘floresta viva’ ou ‘*selva viviente*’, representa a concepção de que a vida está presente em todo o universo. Este conceito é utilizado pelo povo Kichwa de Sarayaku para formalizar a proteção de seu território, representando um exemplo da importância da organização social e da resistência coletiva para enfrentar as pressões externas e proteger os modos de vida e territórios indígenas (SARAYAKU, 2022). O reconhecimento e a proteção dos DN são questões de justiça social e de sobrevivência ecológica do planeta. As ciências indígenas, que percebem a natureza como um ente vivo e interdependente, oferecem lições valiosas, mas enfrentam desafios impostos pelos sistemas políticos e econômicos globais que frequentemente ignoram ou subestimam suas contribuições, o que reforça a importância de sistemas de governança vinculados à participação indígena e local (CHUJI, 2023).

Ainda que os debates internacionais sobre a importância de proteger os DN e a sociobiodiversidade estejam alcançando cada vez mais espaço, “a política econômica capitalista que tem uma visão de acumulação de riqueza e exploração de recursos [...] e as empresas que desrespeitam esses acordos internacionais” de maneira sistemática reforçam a necessidade de falar da defesa de territórios indígenas, locais e afrodescendentes. “Quando falamos em defesa do território, é a defesa do nosso conhecimento, dos nossos modos de vida, da nossa ciência que está no território. Porque o território é onde nossa vida e cultura são geradas, regeneradas, vividas, coexistem, construídas, nascem e onde aprendemos e re-aprendemos” (CHUJI, 2023). Nesse sentido, a luta pelos DN se articula com outras lutas por direitos socioambientais, culturais e territoriais; e o histórico de seu reconhecimento também está articulado à estas lutas, como será apresentado na seção abaixo.

### 2.3.2 Casos internacionais de reconhecimento dos Direitos da Natureza

O reconhecimento jurídico formal dos Direitos da Natureza remonta o caso de *Tamaqua Borough*, na Pensilvânia, que em 2006 tornou-se a primeira cidade a incluí-los em sua legislação local. Nesse caso, a comunidade proibiu o despejo de lodo tóxico, alegando que tal prática violava os direitos dos ecossistemas locais, constituindo o primeiro caso de reconhecimento da natureza como detentora de direitos legais (CELDF, 2023).

Em 2008, o Equador se tornou o primeiro país do mundo a incorporar os DN em sua constituição, representando uma virada jurídica e ética na proteção socioambiental (ACOSTA, 2016). Esse marco constitucional foi seguido pela decisão judicial do caso do rio *Vilcabamba*, em 2011, em que a justiça equatoriana pela primeira vez aplicou os DN contra danos socioambientais (CELDF, 2023). A incorporação dos DN no Equador originou-se da ação de movimentos indígenas e sociais que, durante o processo constituinte, pressionaram para que suas visões de mundo fossem refletidas na legislação. Esse processo resultou em um modelo de governança que reconhece a interdependência entre o bem-estar humano e a saúde dos ecossistemas (VALLE FRANCO, 2023). Na prática, a constituição equatoriana estabelece o direito de qualquer cidadão de processar em nome da natureza, criando precedentes para ações jurídicas em prol da proteção ambiental sem a necessidade de demonstração de danos diretos aos humanos (ACOSTA, 2016). Esse reconhecimento é um marco na história dos DN, pois estabeleceu que a natureza, referida como *Pachamama*, possui direitos próprios à existência, regeneração e continuidade de seus ciclos de vida (QUEREJAZU, 2024).

A implementação dos DN no Equador, no entanto, enfrenta desafios contínuos, incluindo conflitos com interesses econômicos e industriais, como no setor de mineração e petróleo, atividades predominantes na economia do país. Embora as leis assegurem o direitos da natureza, seu cumprimento efetivo é dificultado por pressões econômicas e pela falta de mecanismos de fiscalização, revelando a complexidade de aplicar os DN em contextos com forte dependência de atividades extrativistas (OLIVEIRA, 2021a; VILLAMIL, 2014).

Em 2010, durante a *Conferência Mundial dos Povos sobre Mudança Climática e os Direitos da Mãe Terra*, foi lançada a *Declaração Universal dos Direitos da Mãe Terra* e proposta a criação da *Lei dos Direitos da Mãe Terra* pela Assembleia Legislativa boliviana, um marco legal que buscava garantir a proteção dos ecossistemas e definir a natureza como uma entidade coletiva, com direitos próprios, incluindo à vida, regeneração e respeito. O marco foi seguido pela *Lei da Mãe Terra e Desenvolvimento Integral para o Bem Viver*, em

2012, que adotou o conceito de Bem Viver para introduzir uma perspectiva de desenvolvimento que prioriza a harmonia com a natureza. A legislação boliviana foi fruto de uma mobilização popular e de movimentos indígenas cujas ciências propõem uma abordagem de convivência harmônica com a natureza (OLIVEIRA, 2020).

Estas legislações estabeleceram direitos específicos para a Mãe Terra, e se inserem no marco da Constituição Plurinacional da Bolívia (2009), emergindo como exemplos na construção de políticas que consideram a integridade socioecológica para o bem-estar de gerações presentes e futuras (CAMPESTRINI; STALOCH; STAFFEN, 2019), e a incorporação de ciências indígenas para refletir visões de desenvolvimento sustentável e comunitário. No entanto, apesar dos avanços, a Bolívia também enfrenta desafios na aplicação desses direitos, especialmente devido à exploração de recursos naturais, como gás e minerais. A presença de projetos extrativistas em áreas protegidas e territórios indígenas destaca a dificuldade de implementar os DN diante de desafios socioeconômicos (ACOSTA, 2022).

Na Nova Zelândia, em um movimento distinto mas alinhado com o reconhecimento dos DN, os rios *Whanganui* e *Te Urewera* foram formalmente reconhecidos como entidades jurídicas com direitos próprios. Em 2017, o governo neozelandês conferiu personalidade jurídica ao rio *Whanganui*, atendendo a um pedido de lideranças indígenas do povo Maori, que consideram o rio uma entidade ancestral. Esta decisão reflete a cosmologia Maori, que entende o rio como um membro vital da comunidade (AGUIRRE; CÁRCAMO, 2021).

Esse caso é significativo no cenário internacional, pois não só conferiu direitos ao ecossistema, mas também garantiu sua representação legal por dois guardiões, um escolhido pelo povo Maori e outro pelo governo, promovendo uma governança conjunta. A Nova Zelândia se destaca por traduzir juridicamente a relação espiritual e cultural dos povos indígenas com a natureza, reconhecendo a autonomia dos elementos naturais e criando um precedente para casos semelhantes em outras jurisdições (AGUIRRE; CÁRCAMO, 2024; QUEREJAZU, 2021). O modelo de governança ecológica aplicado pela Nova Zelândia pode inspirar outras regiões que buscam conciliar direitos indígenas e conservação ambiental. Ele representa um avanço no reconhecimento dos DN ao possibilitar que ecossistemas sejam defendidos em tribunais a partir das vozes de seus guardiões (ALVES et al., 2023).

Nos Estados Unidos, em 2010, a cidade de *Pittsburgh* promulgou uma lei local que reconheceu os DN, em um decreto que rejeitou a preempção estadual sobre regulamentos locais, ao proibir projetos da indústria de combustíveis fósseis e instituir uma proibição à extração de gás natural dentro da cidade (CELDF, 2023). Além disso, o *Lake Erie Bill of*

*Rights*, legislação aprovada pela cidade de Toledo, Ohio, em 2019, reconheceu o direito do lago de ‘existir, florescer e evoluir naturalmente’. Essa medida surgiu em resposta à crise ambiental causada pela poluição agrícola e industrial, que afetou a qualidade da água e a biodiversidade do lago (CELDF, 2023).

No entanto, o avanço dos DN nos Estados Unidos é dificultado pelo forte *lobby* de setores empresariais, que contestam judicialmente essas leis, argumentando que elas violam os direitos de propriedade e o sistema legal vigente. A controvérsia sobre os DN no contexto norte-americano revela as tensões entre o sistema de justiça, os interesses econômicos e os direitos socioambientais, destacando a necessidade de uma redefinição da relação entre as leis e o meio ambiente (VALLE FRANCO, 2023).

Na Índia, o Rio *Ganges* e seu afluente, o Rio *Yamuna*, foram declarados entidades vivas pela Suprema Corte de *Uttarakhand* em 2017, atribuindo-lhes direitos e destacando a importância cultural e ecológica dos rios para a população indiana (LE MOINE, 2021). Embora a decisão tenha enfrentado diversas controvérsias sociopolíticas e econômicas, ela reflete a crescente adoção do paradigma dos DN em jurisdições de tradição jurídica diversa.

Na Colômbia, a Suprema Corte Constitucional declarou a Amazônia como “sujeito de direitos” em 2018, em uma decisão que reconheceu o papel da floresta na regulação climática e na preservação da sociobiodiversidade. A decisão seguiu-se a partir de uma petição de 25 crianças e jovens colombianos, com o apoio da Organização de Justiça, que alegaram que o desmatamento ameaçava o futuro ambiental e a saúde das gerações futuras. Esse caso é um exemplo de como o sistema judicial pode ser mobilizado para garantir os DN e os direitos intergeracionais (BOFF, 2021).

O México também apresenta avanços no reconhecimento dos DN em nível municipal e estadual, com algumas jurisdições promovendo legislações específicas para proteger ecossistemas vulneráveis (VALLE FRANCO, 2023). O movimento pelos DN no México deu um passo importante em 2013, quando o então Distrito Federal modificou sua Lei Ambiental para ‘Lei Ambiental de Proteção da Terra’. Essa alteração incluiu o reconhecimento de que a Terra é um ‘sistema vivo dinâmico’ composto por todos os sistemas de vida e seres vivos, iniciando, assim, um processo de reconhecimento formal dos DN em âmbito local. Desde essa reforma, entidades subnacionais mexicanas avançaram na incorporação de direitos em suas constituições, buscando estabelecer bases jurídicas para a proteção de ecossistemas específicos, como *Guerrero*, *Colima* e *Oaxaca*, este último que em 2021 passou a reconhecer

a natureza, o meio ambiente e sua biodiversidade como sujeitos de direitos, inclusive ao respeito, manutenção e regeneração de ciclos vitais (LLANES SALAZAR, 2023).

No estado de *Yucatán*, o movimento mexicano pelos DN tem se concentrado na proteção dos cenotes, corpos de água subterrâneos cuja relevância vai além do valor socioambiental, integrando aspectos espirituais para as comunidades locais. Em 2022, a organização *Kana'an Ts'onot* apresentou uma petição formal para que os cenotes fossem reconhecidos como sujeitos de direitos e designou as comunidades indígenas como suas guardiãs. Embora o México ainda não tenha reconhecido a personalidade jurídica de ecossistemas específicos em nível federal, a Suprema Corte de Justiça, em diversas decisões, reforçou o entendimento de que o meio ambiente é um bem jurídico fundamental em si mesmo, uma posição que apoia indiretamente as demandas por reconhecimento dos DN em diversas jurisdições regionais mexicanas (LLANES SALAZAR, 2023).

No Peru, o reconhecimento do rio *Marañón* e seus afluentes como sujeitos de direito pela Corte de Loreto representou um marco que estabeleceu um precedente jurídico histórico na América Latina. A decisão da Casa Civil da Corte de Loreto, que ratificou a sentença inicial do *Juzgado Mixto de Nauta*, levou em consideração a cosmovisão do povo indígena Kukama Kukamiria, que vê o rio *Marañón* como um elemento central de sua existência, fonte de alimentação, água e transporte, e como parte integral de seu universo espiritual e cotidiano. Esse reconhecimento judicial é fundamental em um contexto onde atividades extrativistas, especialmente o transporte de petróleo pelo oleoduto *Norperuano*, têm ameaçado a sustentabilidade e a saúde dos ecossistemas locais. De acordo com a sentença, o rio *Marañón* passa a ter garantias de proteção, conservação e uso sustentável, e o Estado é obrigado a protegê-lo e prevenir danos futuros (INSTITUTO DE DEFESA LEGAL, 2024).

Além da relevância ambiental, o caso exemplifica o impacto das ações de organizações de mulheres de Povos Indígenas e Comunidades Locais, que, organizadas sob a Federação *Huaynakana Kamatahuara Kana*, lideraram o processo judicial em defesa do rio. Essa mobilização reitera o protagonismo indígena em moldar políticas socioambientais. A advogada Maritza Quispe Mamani, liderança atuante na causa, advoga pela criação de canais legais para a contestação de ameaças aos direitos ecológicos reconhecidos (INSTITUTO DE DEFESA LEGAL, 2024) o que ressalta a relevância de uma governança participativa e intercultural, estruturada atrelada ao seu reconhecimento.

Na Europa, o reconhecimento dos DN enfrenta barreiras legais e culturais. No lugar de perspectivas que reconhecem direitos intrínsecos à natureza, os países europeus

tradicionalmente promovem o conceito de “direito ao ambiente saudável”, como um direito humano. Isso se traduz na promoção de leis ambientais que, embora relevantes, continuam a enxergar a natureza através de um prisma instrumental, como um recurso para o bem-estar humano (ALVES ET AL., 2023). Na Espanha e Portugal, grupos de advogados, acadêmicos e ambientalistas têm pressionado pelo reconhecimento formal dos DN, em iniciativas como o *European Citizens' Initiative*, que busca influenciar a Comissão Europeia a considerar uma carta de direitos para a natureza (ALVES et al., 2023).

### **2.3.2.1 Reflexões a partir dos casos internacionais**

Os casos apresentados e a ação de movimentos pelos DN demonstram como as legislações e articulações locais podem atuar como “laboratórios” para o reconhecimento dos DN, através da proposição de abordagens territorializadas de proteção ambiental, que podem inspirar ações regionais, nacionais e globais (GARN, 2023). Tais iniciativas demonstram a importância dos movimentos comunitários e da ação popular na promoção dos DN, sugerindo que a mobilização em escala local pode ser uma estratégia eficaz para estabelecer precedentes jurídicos e sensibilizar a opinião pública para a necessidade de mudanças nos paradigmas socioambientais (VALLE FRANCO, 2023; GIFFONI et al., 2021).

Os casos de reconhecimento dos DN podem promover uma conscientização sobre a necessidade de reformar sistemas jurídicos em resposta às crises climáticas e ambientais, e refletem a crescente aceitação dos DN em diferentes contextos culturais e jurídicos (VALLE FRANCO, 2023). As mudanças jurídicas não só inspiram novas legislações e precedentes legais, mas também alimentam o debate em fóruns internacionais, como as cúpulas da ONU, sobre a necessidade de uma abordagem global para os DN (ALVES et al., 2023).

No cenário internacional, os DN têm ganhado cada vez mais relevância, impulsionados pela necessidade urgente de enfrentar as crises socioambientais e climáticas. A reivindicação pelos DN na agenda internacional é costurada por movimentos indígenas locais, nacionais e transnacionais, além do trabalho de organizações como a *Global Alliance for the Rights of Nature* (GARN), que desde sua fundação em 2010 tem atuado em mobilização, inclusive pela criação do Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza, analisado nesta dissertação (GARN, 2023). A expansão desse movimento evidencia a possibilidade de que os DN se tornem dimensões da política socioambiental global, com potencial para transformar os sistemas jurídicos e mecanismos políticos. Isso é especialmente relevante em discussões sobre mudanças climáticas, onde o reconhecimento dos DN poderia promover uma governança

mais comprometida com a preservação dos ecossistemas para o equilíbrio climático (ACOSTA, 2022), mais participativa e intercultural.

O Programa das Nações Unidas *Harmony with Nature* tem desempenhado um papel relevante no debate sobre os DN. Desde 2009, quando a ONU proclamou o Dia Internacional da Mãe Terra, o programa atua como fórum para a troca de experiências sobre DN, reunindo especialistas de diversas áreas para criar um consenso sobre a necessidade de uma nova ética planetária (ONU, 2022). Apesar do apoio de alguns Estados-membros, o avanço dos DN na ONU é marcado por desafios significativos. Países com economias fortemente dependentes de atividades extrativas resistem a reconhecer que a natureza tenha direitos próprios, temendo interferências no crescimento econômico e limitações no uso e exploração de ‘recursos naturais’ (ALVES et al., 2023). Esse entrave revela uma disputa política, econômica e social entre a necessidade de uma governança socioambiental responsável e interesses capitalistas; e ontológica, diante dos sentidos de respeito e integração à natureza evocados pelos DN em oposição à visão antropocêntrica que a instrumentaliza e concebe como fonte de recursos, sublinhando os desafios para que os DN avancem em contextos nacionais e internacionais.

Ainda assim, a expansão do debate sobre os DN no mundo demonstra uma crescente percepção de que os modelos antropocêntricos são insuficientes para lidar com as crises contemporâneas. A iniciativa de países e entes subnacionais em reconhecer os DN como argumento jurídico para preservação e garantia da sustentabilidade para gerações futuras aponta uma transformação potencial nas estruturas de governança global. Embora ainda enfrentem resistência e desafios institucionais significativos, há uma expectativa de que mais países e regiões passem a adotar o paradigma dos DN como um pilar de políticas socioambientais. Essa transformação está intimamente ligada ao reconhecimento do protagonismo de movimentos indígenas e sociais, e da capacidade de organizações e movimentos não governamentais para pressionar por transformações estruturais.

### **2.3.3 Os Direitos da Natureza no Brasil**

Inspirado pelas experiências latino-americanas, o Brasil observa uma crescente adoção dos DN como ferramenta para garantir a proteção e regeneração de ecossistemas essenciais à vida humana e não humana. Esse movimento tem raízes e é encabeçado pelo protagonismo de muitos Povos Indígenas, Comunidades Locais e Afrodescendentes, suas lutas e ciências que compreendem a natureza como um sistema interdependente em que se insere a humanidade (KRENAK, 2024; MAPAS, 2023). A formalização dos DN como conceito jurídico reflete

uma necessidade ecológica e uma exigência ética-civilizatória para lidar com a exploração destrutiva ancorada na visão antropocêntrica da natureza como um recurso (PONTES, 2023).

No cenário brasileiro, a importância de reconhecer os DN é reforçada pela necessidade de proteção da sociobiodiversidade em um país que abriga biomas de alta vulnerabilidade, como a Amazônia, o Pantanal e a Caatinga, frequentemente ameaçados por atividades de mineração, agronegócio e obras de infraestrutura, cujas consequências incluem não apenas a degradação ambiental, mas também a violação dos direitos das comunidades locais, que promovem sua preservação (CIMI, 2024; ESQUER, 2023). Os DN, nesse contexto, propõem uma estrutura jurídica em que a natureza possui valor intrínseco, não limitado ao seu valor econômico, e desafiam as abordagens tradicionais de governança ao incluir ecossistemas e elementos naturais como sujeitos de direitos (OLIVEIRA, 2018).

Os movimentos pelos DN no Brasil são reforçados pela crescente articulação de movimentos sociais, organizações ambientais e lideranças indígenas e locais. Esse reconhecimento coloca o país em uma posição em que os DN podem servir como um caminho para efetivar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto no artigo 225 da Constituição Federal, e contribuir para a construções culturais de valorização da sustentabilidade e do respeito intergeracional (OLIVEIRA, 2023).

Além disso, o Brasil está inserido no movimento global *Harmony With Nature*, que promove a implementação de políticas baseadas nos DN em âmbito local, regional e nacional. No cenário nacional, o apoio a esse movimento foi fortalecido por audiências públicas e pela Propostas de Emenda Constitucional, a PEC 504, que propõe a inclusão dos DN na Constituição através da reinterpretação do artigo 225 (OLIVEIRA, 2024; CIMI, 2024).

### 2.3.3.1 Os casos brasileiros

A implementação dos DN no Brasil teve seu marco inicial em 2017, com o município de Bonito, em Pernambuco, que aprovou uma emenda em sua Lei Orgânica<sup>17</sup> reconhecendo a natureza como sujeito de direitos. Esse caso influenciou outras cidades brasileiras a reavaliar suas legislações e reconhecer ecossistemas e elementos naturais como sujeitos de direitos, buscando promover uma visão de governança local que proteja a natureza (OLIVEIRA, 2021b). Na esteira da decisão aprovada em Bonito (PE) as cidade de Paudalho (PE)<sup>18</sup> em 2018

<sup>17</sup> Emenda à Lei Orgânica nº 1/2017. Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco. Ano 9, n. 2034, p. 6, 2018.

<sup>18</sup> Emenda à Lei Orgânica nº 3/2018. Disponível em: <http://camarapaudalho.pe.gov.br/wp-content/uploads/2019/04/LEI-ORGÂNICA-MUNICIPAL-OFICIAL.pdf>

e Florianópolis (SC)<sup>19</sup> em 2019 aprovaram leis semelhantes, adaptando o conceito dos DN ao contexto urbano e explorando as interseções entre desenvolvimento sustentável e proteção de ecossistemas costeiros e fluviais (OLIVEIRA, 2021b).

Florianópolis foi a primeira capital brasileira a adotar os DN e desempenhou um papel essencial ao enfrentar o desafio de harmonizar o crescimento urbano com a proteção de suas áreas de preservação. Esse caso evidenciou oportunidades e limitações dessa abordagem, destacando a necessidade de adaptação das leis ambientais para contextos urbanos densamente povoados e ecologicamente sensíveis. Em 2022, o município de Serro (MG), situado em uma área ameaçada pela mineração, também implementou os DN em sua legislação, reiterando a importância desse modelo de governança para a proteção de regiões de alta sociobiodiversidade e relevância cultural (OLIVEIRA, 2023).

No ano de 2023 os DN foram reconhecidos no município de Guajará-Mirim (RO)<sup>20</sup> e foi produzida uma declaração institucional para reconhecimento do Rio Laje, que atravessa o município, como ‘ser vivo’ com direitos inerentes. A legislação local foi aprovada após uma mobilização das comunidades indígenas Wari, que consideram o rio uma entidade sagrada, conferindo-lhe o direito de preservar seu curso e suas características ecológicas. Esse reconhecimento incluiu a criação de um comitê de guardiões, formado pela comunidade local, que zela pela proteção e manutenção dos DN do rio. O caso do Rio Laje fortalece movimentos pelo reconhecimento de outros rios e ecossistemas brasileiros (PROJETO RUPTURA, 2023) a partir do protagonismo comunitário local.

Além do Rio Laje, o Rio Mosquito, em Minas Gerais, recebeu a proteção jurídica nos mesmos moldes, com objetivo de promover a preservação de suas condições físico-químicas e assegurar a integridade de sua bacia. Estes casos reforçam a relevância do reconhecimento local dos DN para a proteção das águas, especialmente em um contexto onde a escassez e a poluição dos recursos hídricos têm impactos diretos sobre as populações humanas e a biodiversidade (MAPAS, 2023).

Apesar da implementação dos DN no Brasil ainda estar em fase embrionária, apresenta potencial transformador significativo. Os primeiros marcos de reconhecimento dos

<sup>19</sup> Lei nº 10.628/2019 de 08 de outubro de 2019. Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis, n. 2.540, p. 1, 2019. Disponível em:

[http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/diario/pdf/08\\_10\\_2019\\_19.11.46.8cf40f7e6dfa7fb46e0b8e8312113bba.pdf](http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/diario/pdf/08_10_2019_19.11.46.8cf40f7e6dfa7fb46e0b8e8312113bba.pdf) e Emenda à Lei Orgânica nº 47/2019. Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis, n. 2.570, p. 10, 2019. Disponível em:

<http://mapas.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Lei-Direitos-da-Natureza-Florianópolis-20-11-2019.pdf>.

<sup>20</sup> LEI Nº. 2.579/2023 De 28 de junho de 2023. Disponível em:

[https://sapl.guajaramirim.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/2743/lei\\_2579.pdf](https://sapl.guajaramirim.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/2743/lei_2579.pdf).

têm inspirado municípios e câmaras municipais a considerar revisões legislativas que incorporem a natureza como sujeito de direitos (OLIVEIRA, 2018), como os mencionados ‘laboratórios de inovação jurídica’ que se tornam epicentros para a implementação de políticas socioambientais progressivas. As abordagens locais permitem uma personalização das estratégias de governança ambiental, adaptando-se às especificidades territoriais, ecológicas e culturais de cada região (OLIVEIRA, 2020).

### **2.3.3.2 A Proposta de Emenda à Constituição 504**

Os DN encontram uma grande oportunidade de expansão e consolidação no Brasil atualmente, com a proposta de Emenda à Constituição (PEC) 504, apresentada pela deputada Célia Xakriabá em 2024. A PEC propõe a criação de um capítulo na Constituição Federal, conferindo dignidade aos seres da natureza, reconhecendo direitos fundamentais, como à existência, regeneração e proteção contra contaminação. A PEC busca integrar a natureza como uma categoria jurídica com direitos intrínsecos, para assegurar sua proteção diante de práticas predatórias e interesses econômicos imediatos (XAKRIABÁ, 2024; GAMA, 2023).

Esse debate foi intensificado por uma audiência pública realizada em junho de 2024 na Câmara dos Deputados, que reuniu lideranças indígenas, representantes da sociedade civil e especialistas em direito socioambiental. A organização Mapas<sup>21</sup> e a Articulação Nacional pelos Direitos da Natureza<sup>22</sup> atuaram ativamente no processo de incidência para a PEC, e destacam a inclusão dos DN na Constituição como um avanço crucial para uma visão de governança que respeite a dignidade dos seres não humanos (CIMI, 2024). A proposta tem como objetivo preencher uma lacuna existente no ordenamento jurídico nacional e consolidar a legislação ambiental brasileira como um sistema ecocêntrico e justo.

A PEC introduz um debate profundo sobre a interdependência entre seres humanos e natureza, refletindo a urgência de repensar a exploração ambiental e de adotar uma visão onde os interesses dos ecossistemas sejam considerados igualmente importantes. Inspirada na jurisprudência internacional, como as práticas adotadas em países como o Equador, Nova

---

<sup>21</sup> A Mapas é uma organização internacional que busca promover caminhos para o Bem Viver e para o reconhecimento dos Direitos da Natureza. Foi fundada em 2004, e atua junto à comunidade e à administração pública, reunindo profissionais, técnicos, acadêmicos e sabedores ancestrais das comunidades locais, para ações de incidência, articulação política e socioambiental. Mais informações estão disponíveis em: <https://mapas.org.br/sobre-nos/>.

<sup>22</sup> A Articulação Nacional pelos Direitos da Natureza é uma iniciativa que reúne organizações da sociedade civil para defender os direitos da natureza. Surgiu a partir do diálogo realizado no Seminário Nacional do Fórum Mudanças Climáticas e Justiça Socioambiental a partir de uma das conclusões do Sínodo da Amazônia, realizado em outubro de 2019. Mais informações estão disponíveis em: <https://forumdireitosdanatureza.org.br/articulacao/>.

Zelândia e Bolívia, a PEC propõe a proteção da Amazônia como um sujeito de direitos, abrindo caminho para uma governança socioambiental inclusiva e efetiva (OLIVEIRA, 2024).

### **2.3.3.3 Potências e desafios da implementação dos DN no Brasil**

A implementação dos DN no Brasil apresenta potencial de transformação, tanto no campo jurídico e político, quanto na educação ambiental e na cultura de sustentabilidade. A proteção dos DN pode servir como um catalisador para políticas que promovam visões interdependentes entre sociedade e natureza, contribuindo para modelos de desenvolvimento menos exploratórios e mais sustentáveis (MAPAS, 2023) que superem, em termos práticos, a dicotomia antropocêntrica que separa a humanidade da natureza na sociopolítica ocidentalizada. Além disso, o reconhecimento da natureza como um sujeito de direitos amplia o escopo de ação legal em defesa da natureza, proporcionando ferramentas adicionais para a preservação de ecossistemas ameaçados (OLIVEIRA, 2023).

O paradigma dos DN se constroi de maneira dinâmica a partir das cosmopráxis e ciências indígenas e locais, alinhadas aos avanços legais contemporâneos e a necessidade de fortalecimento de legislações socioambientais (OLIVEIRA, 2021a). No Brasil, os casos pioneiros representam um passo significativo em direção à implementação de um modelo legal que reconheça a natureza como sujeito de direitos, priorizando a sustentabilidade e o equilíbrio ecológico (Ibidem, 2021a) e o reconhecimento das comunidades indígenas e locais como guardiãs naturais dos ecossistemas, como na proteção do Rio Laje (KRENAK, 2024).

O movimento dos DN fortalece, ainda, a dimensão educacional, de conscientização e transformação de modos de vida, com potência para promover mudanças de paradigma na compreensão da relação entre a humanidade e a natureza. A introdução dos DN nas legislações locais e o apoio a iniciativas como o Programa *Harmony With Nature* contribuem para a formação de uma cidadania ecológica que enxerga a natureza como parceira da sociedade e vice-versa (MAPAS, 2023).

A implementação dos DN enfrenta uma série de desafios no contexto brasileiro. Resistências políticas, econômicas e culturais impõem diversas barreiras ao processo de reconhecimento jurídico, e, principalmente, de implementação dos princípios legais. A resistência de setores econômicos, especialmente do agronegócio, apresenta um dos principais obstáculos, uma vez que tais setores veem o reconhecimento dos DN como uma ameaça às práticas convencionais de exploração e à liberdade econômica. A recente revogação da

legislação de DN em Cáceres (MT), em 2023, ilustra essa dificuldade, com pressões políticas e econômicas levando à anulação de leis locais (PONTES, 2023; ESQUER, 2023).

Outro desafio significativo é a ausência de um arcabouço nacional coeso, claro e abrangente no nível nacional, que regule e fiscalize o cumprimento dos DN. Embora alguns municípios tenham conseguido implementar legislações próprias, a falta de um suporte federal e de diretrizes unificadas dificulta a aplicação efetiva desses direitos, especialmente em regiões onde a pressão econômica e o déficit de infraestrutura agravam a vulnerabilidade socioambiental (CIMI, 2024). A ausência de um marco regulatório dificulta a expansão e integração dessas práticas a um sistema mais amplo de governança (OLIVEIRA, 2020). Uma das principais barreiras é a tensão entre interesses econômicos de curto prazo e a necessidade de proteção socioambiental de longo prazo, dicotomia especialmente evidente em regiões que dependem economicamente de atividades agrárias, pecuárias e extrativistas, onde a introdução dos DN pode ser vista como uma ‘ameaça econômica’ (WARAN; OLIVEIRA, 2022).

Reconhecer formalmente os DN em legislações locais é um passo para promover uma nova ética socioambiental no Brasil (WARAN; OLIVEIRA, 2022), tendo em vista que legislações locais inspiram uma alteração na estrutura legal nacional, que inclua princípios ecocêntricos como parte integrante da governança (OLIVEIRA, 2021a). Essa abordagem permite a territorialização de estratégias de governança ambiental que se adaptem às especificidades socioambientais de cada território. No entanto, é fundamental que os DN sejam incorporados em legislações estaduais e federais para um arcabouço integrado (OLIVEIRA, 2021a).

Inovações jurídicas, como medidas de incentivo fiscal para práticas sustentáveis, podem estimular a adoção e implementação dos DN (OLIVEIRA, 2020), inclusive pela ampliação essencial dos espaços de escuta e participação para Povos Indígenas, Comunidades Locais e Afrodescendentes. O avanço dos DN no Brasil depende de uma combinação de estratégias legais, políticas e sociais que cultivem uma ética socioambiental centrada na sustentabilidade e na justiça intergeracional (OLIVEIRA, 2020). A mudança para um paradigma que respeite os DN requer não apenas ajustes legais, mas uma transformação cultural ampla que inclua educação e conscientização (ACOSTA, 2016). Promover uma compreensão pública dos DN como parte fundamental da governança requer esforços contínuos em todas as esferas da sociedade, incluindo políticas públicas que incentivem práticas sustentáveis e promovam uma economia regenerativa e ecologicamente equilibrada

(OLIVEIRA, 2024), o fortalecimento das coalizões locais e a articulação e implementação de diretrizes que respeitem os DN em estados e municípios (WARAN; OLIVEIRA, 2022).

O debate sobre a inclusão dos DN no Brasil oferece oportunidades para reimaginar as relações sistêmicas entre economia, sociedade e meio ambiente, e um novo paradigma para a governança socioambiental, com respeito à interdependência entre os seres (vivos e não-vivos) e ecossistemas (OLIVEIRA, 2021a). Os casos brasileiros demonstram os primeiros passos para a integração dos DN em uma estrutura legal mais ampla, impactando positivamente o desenvolvimento local e promovendo a resiliência socioambiental. Este movimento, embora ainda em estágios iniciais, possui o potencial transformador para a compreensão sobre a interação entre humanos e seu entorno natural (OLIVEIRA, 2020).

## CAPÍTULO 3: ANÁLISE DESCRIPTIVA - O CASO DO TRIBUNAL INTERNACIONAL DOS DIREITOS DA NATUREZA

Este capítulo se dedica a apresentar de forma descriptiva e analítica o Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza (TIDN) como um mecanismo transnacional para a defesa dos DN, com foco em capturar *insights* relevantes de sua experiência para pensar contribuições transformadoras para a política socioambiental global, com base na ACS e TC propostos pelo marco teórico. O capítulo destaca a estrutura, fundamentos e objetivos do TIDN, além de explorar a relevância de sua experiência para pensar a justiça socioambiental e a garantia de direitos de Povos Indígenas, Comunidades Locais e Afrodescendentes.

Dividido em subseções, o capítulo apresenta a criação, objetivos, funcionamento e desafios do TIDN, conectando sua atuação à propostas para a promoção de uma governança socioambiental mais inclusiva. É relevante destacar que o capítulo mescla o caráter descriptivo, com a realização de análises transversalizadas pelo marco teórico. A decisão de apresentar assim as informações provém do processo de realização da pesquisa, que envolveu uma lente analítica para observação e realização do mapeamento e análise documental, e pelo fato de que as perguntas que guiam a pesquisa são constituídas de caráter descriptivo e analítico.

Nesse sentido, são apresentados aspectos históricos e estruturais do TIDN, sua criação pela Aliança Global pelos Direitos da Natureza em 2014 e sua atuação como fórum ético para acolher e amplificar denúncias, visibilizar conflitos e fortalecer o protagonismo de comunidades impactadas por práticas destrutivas. Também são discutidos os princípios jurídicos e filosóficos que fundamentam o tribunal, baseados na Declaração Universal dos Direitos da Mãe Terra (2010), e como esses princípios se traduzem na prática de deliberações. São apresentados alguns exemplos representativos de casos julgados pelo TIDN, como o caso do Projeto *Tren Maya*<sup>23</sup>, o caso do Tribunal Regional australiano para a Grande Barreira de Corais<sup>24</sup> e o TIPNIS<sup>25</sup>, que ilustram a atuação do tribunal como plataforma para a escuta ativa e a integração de saberes das diversas ciências. Esta subseção apresenta reflexões sobre o impacto dessas deliberações em contextos políticos e sociais locais e internacionais,

---

<sup>23</sup> Informações sobre o caso do Projeto Tren Maya podem ser acessadas através do link <https://www.rightsofnaturetribunal.org/tribunals/maya-train-tribunal-2023/>.

<sup>24</sup> Informações sobre o caso da Grande Barreira de Corais podem ser acessadas através do link <https://www.garn.org/wp-content/uploads/2021/12/Tribunal-Decision-Great-Barrier-Reef-case-30-November-2015-c.pdf>.

<sup>25</sup> Informações sobre o caso TIPNIS podem ser acessadas através do link <https://www.cejis.org/wp-content/uploads/2019/05/Sentencia-TIPNIS-Espanol-FINAL-FIRMAS.pdf>.

ressaltando como as decisões do TIDN têm sido influenciadas e têm influenciado movimentos sociais, políticas públicas e debates globais sobre os DN.

Focalizando o Estatuto e a Convenção do TIDN, são apresentados e analisados os mecanismos jurídicos e operacionais que sustentam o tribunal, em elementos como a composição do corpo de juízes, o papel dos ‘Defensores/as da Mãe Terra’, e a descentralização por meio de câmaras regionais. A subseção também aborda a relação entre os objetivos éticos do TIDN e os desafios institucionais que limitam sua eficácia, incluindo a ausência de mecanismos vinculantes e a dependência de recursos externos. Encerrando o capítulo, é apresentada uma reflexão sobre a Declaração Universal dos Direitos da Mãe Terra como fundamento ético e jurídico do TIDN, e a articulação de seus princípios biocêntricos com os direitos de Povos Indígenas, Comunidades Locais e Afrodescendentes, para modelos de governança que respeitem a interdependência entre seres humanos e natureza.

### **3.1 O Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza**

O Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza (TIDN) foi criado em 2014 pela Aliança Global pelos Direitos da Natureza com o intuito de constituir uma instância transacional para escuta e apreciação de casos de violações aos DN. Inspirado pelo Tribunal Russell<sup>26</sup> e pelo Tribunal Permanente dos Povos<sup>27</sup>, que investigam e publicizam violações aos DH cometidas por Estados, o TIDN surge como uma alternativa para debater questões ambientais com base na consideração da natureza como um sujeito de direitos (GARN, 2014). Essa estrutura destaca a importância de uma abordagem ética em processos ambientais, que valorize a natureza como uma entidade com valores e direitos intrínsecos.

---

<sup>26</sup> O Tribunal Russell foi um tribunal internacional criado para julgar crimes de guerra, proposto pelo filósofo Bertrand Russell em 1966. O objetivo foi julgar os crimes cometidos pelos Estados Unidos no Vietnã. O Tribunal Russell II foi uma iniciativa semelhante, que investigou as violações das ditaduras latino-americanas das décadas de 1960 e 1970. O Tribunal Russell II teve três sessões, em Roma (1974), Bruxelas (1975) e Roma novamente (1976) e inspirou a criação de outros tribunais no mesmo formato. Mais informações disponíveis em: [https://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2009\\_2014/documents/dplc/dv/about\\_russell\\_tribunal/\\_about\\_russell\\_tribunal\\_en.pdf](https://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2009_2014/documents/dplc/dv/about_russell_tribunal/_about_russell_tribunal_en.pdf).

<sup>27</sup> O Tribunal Permanente dos Povos (TPP) é uma organização internacional que julga crimes cometidos contra povos e comunidades. É um tribunal ético, cujas decisões não têm efeitos legais, mas impactam a opinião pública internacional. O TPP foi criado em 1979 pelo senador e jurista italiano Lelio Basso, em Bolonha, e tem sede em Roma, na Itália. O TPP é herdeiro do Tribunal Russell. Mais informações disponíveis em: <https://tribunaldocerrado.org.br/tpp/>

A fundamentação filosófica do TIDN é a *Declaração Universal dos Direitos da Mãe Terra*<sup>28</sup>, redigida e adotada em 2010 durante a Conferência Mundial dos Povos sobre Mudança Climática e os Direitos da Mãe Terra<sup>29</sup>. Este documento proclama a Terra como um ser vivo, cujos ecossistemas, espécies e elementos possuem direitos à existência, regeneração e manutenção de seus ciclos naturais. A Declaração, que constitui o fundamento ético que orienta as deliberações do TIDN, afirma que a saúde e bem-estar de todas as formas de vida devem ser considerados em decisões jurídicas e políticas, promovendo uma ‘justiça para a Terra’ (GARN - Declaração, 2010).

O TIDN é composto por um corpo de juízes/zas e peritos/as de diversas áreas, incluindo juristas, cientistas, ambientalistas e lideranças indígenas e locais, selecionados com base em sua experiência e compromisso com a proteção do meio ambiente (TIDN - Estatuto, 2015). Seus membros atuam de maneira independente e são designados pelo colégio eleitoral do tribunal, que se reúne periodicamente para garantir representação global. O grupo abrange representantes de diferentes contextos culturais e geográficos, buscando garantir diversidade de perspectivas jurídicas e éticas, e conta com um secretariado técnico responsável pela organização administrativa e suporte na avaliação de casos (TIDN - Estatuto, 2015).

O processo no TIDN começa com a submissão de petições que denunciam violações aos DN. Qualquer pessoa, comunidade ou organização pode apresentar uma petição, desde que inclua informações detalhadas sobre os danos, partes envolvidas e evidências disponíveis. Uma vez recebida, a petição é analisada pelo secretariado técnico do Tribunal, que avalia a admissibilidade com base em critérios como relevância global, gravidade da violação e impacto nas comunidades locais. Casos que atendem a esses critérios são encaminhados para audiências públicas (TIDN - Estatuto, 2015), constituídas por seções em que os requerentes apresentam evidências técnicas e testemunhos de pessoas impactadas pelas violações. Os testemunhos fornecem uma perspectiva direta sobre os impactos vivenciados pelas comunidades locais. Os casos TIPNIS (Bolívia) e Atacama (Chile), ilustram a importância de depoimentos na análise do tribunal (TIDN - TIPNIS, 2017; TIDN - Chile, 2019).

Além de depoimentos das partes envolvidas, o TIDN convida especialistas que atuam como ‘peritos/as’ na análise de dados técnicos relacionados às violações, como impactos de

<sup>28</sup> Disponível em português no portal da GARN: <https://www.garn.org/wp-content/uploads/2024/02/POR-Declaracao-Universal-dos-Direitos-da-Mae-Terra.pdf>.

<sup>29</sup> Realizada em Cochabamba, Bolívia, culminou na criação da Declaração e outros documentos de trabalho disponíveis em: [https://www.agter.org/bdf/\\_docs/cochabamba\\_2010\\_acuerdo\\_de\\_los\\_pueblos.pdf](https://www.agter.org/bdf/_docs/cochabamba_2010_acuerdo_de_los_pueblos.pdf) e [https://www.agter.org/bdf/\\_docs/cochabamba\\_2010\\_conclusiones\\_17-mesas.pdf](https://www.agter.org/bdf/_docs/cochabamba_2010_conclusiones_17-mesas.pdf).

mudanças climáticas, contaminação de solos e águas, e perda de biodiversidade. Suas avaliações são incorporadas ao processo para fundamentar as deliberações dos juízes. No caso do Lago Vättern, por exemplo, especialistas avaliaram os impactos cumulativos de atividades militares e mineradoras, fornecendo evidências para a decisão (TIDN - Vattern, 2019).

O julgamento é conduzido por um painel de juízes que delibera, com base nas informações coletadas, considerando aspectos de reconhecimento de direitos (baseados na Declaração) e éticos, priorizando medidas que possam restaurar ecossistemas e prevenir futuras violações. Entre as recomendações emitidas pelo TIDN, destacam-se a suspensão de atividades nocivas, a compensação às comunidades afetadas e a implementação de políticas de conservação. No caso Amazônico, por exemplo, o tribunal recomendou ações para interromper o desmatamento e restaurar áreas degradadas (TIDN - Amazônia, 2021).

Em sua dinâmica procedural está inserida a figura dos/das *Defensores/as da Mãe Terra*, responsáveis por investigar e promover acusações em nome da Terra, assumindo o papel de representantes de ecossistemas e seres vivos afetados por práticas destrutivas (TIDN - Estatuto, 2015). Cada caso é precedido por uma investigação na qual os/as *Defensores/as* analisam a admissibilidade da denúncia e a existência de evidências robustas que indiquem violação da *Declaração Universal dos Direitos da Mãe Terra*. Essa etapa busca assegurar que o Tribunal só investigue casos de gravidade comprovada, que envolvam a destruição sistemática e intencional de ecossistemas vitais (TIDN - Estatuto, 2015).

Além disso, a participação de testemunhas, incluindo cientistas, lideranças indígenas e comunitárias e ativistas ambientais, busca permitir que o tribunal obtenha compreensões abrangentes dos impactos. Durante as audiências, os/as participantes apresentam evidências, testemunhos e relatos, avaliados pelo corpo de juízes com base nos princípios da Declaração e na jurisprudência emergente dos DN (TIDN - Convenção, 2015). Ao focalizar os processos de escuta, o TIDN busca fortalecer o protagonismo local e ampliar a diversidade epistemológica para as deliberações de forma engajada com reparações justas (GARN, 2017). O TIDN produz recomendações orientadas para a justiça restaurativa e transformativa. Em vez de propor sanções ou penas, sugere medidas de remediação e ações para restaurar o equilíbrio socioecológico. Essa prática busca incentivar a reparação dos danos à natureza através de compensações também financeiras, mas principalmente de restauração (CULLINAN, 2015).

O tribunal promove a disseminação de seus princípios e decisões por meio da publicação de relatórios e pareceres consultivos. Esses documentos são compartilhados entre acadêmicos, ativistas e formuladores de políticas, com o objetivo de influenciar a governança

ambiental em escala global. Assim, atua não apenas como um fórum de julgamento, mas como uma plataforma de *advocacy* para os DN, como demonstrado no caso dos Balcãs (TIDN - Balkans, 2020). O TIDN realiza atividades educacionais e de conscientização, como eventos e debates sobre os DN e sua incorporação em sistemas jurídicos nacionais. Tais encontros, que incluem conferências, seminários e capacitações, buscam fortalecer a sociedade civil e engajar o público. A educação é vista como um componente essencial para criar uma cultura de respeito à Terra e aos ecossistemas, e é ressaltada no papel estabelecido pela GARN ao TIDN como promotor de transformações culturais e institucionais (GARN, 2020).

A estrutura do TIDN é descentralizada, e permite a criação de tribunais regionais para ampliar a acessibilidade às comunidades locais. Essas instâncias regionais são responsáveis por analisar casos específicos de seus territórios (TIDN - Convenção, 2015). Os tribunais regionais são uma extensão do TIDN, e funcionam como plataformas descentralizadas para facilitar o processamento de casos em escala local. Os tribunais regionais operam de maneira autônoma, mas em conformidade com os princípios do TIDN. Essa abordagem promove maior envolvimento das comunidades diretamente impactadas (IRNT, 2019; TIDN - Ñembiguasu, 2020), através da condução de audiências em diferentes partes do mundo. Por exemplo, a Câmara Regional Australiana e o Tribunal Europeu dos Direitos dos Ecossistemas Aquáticos, que permitiram que os casos fossem ouvidos por juízes familiarizados com os contextos culturais, socioambientais e jurídicos locais (GARN, 2021). Essa organização regional permite maior representatividade de povos, biomas e ecossistemas afetados, desempenhando papel relevante para a acessibilidade e realização de audiências no território.

Suas decisões, não atreladas a nenhum sistema jurídico formal, incluem recomendações que podem ou não ser implementadas como medidas restaurativas e preventivas, frequentemente usadas como base para mobilizar governos e organizações. No caso *Climate Change*, o tribunal destacou a necessidade de rejeitar soluções baseadas no mercado e implementar ações estruturais para reduzir emissões de gases de efeito estufa (TIDN - Climate Change, 2014). O TIDN enfoca, nesse sentido, o poder de mobilizar e amplificar denúncias, vozes e protagonismos locais, buscando utilizar sua influência para pressionar governos e corporações a repensarem práticas nocivas aos socioambientes.

Os pareceres e veredictos emitidos pelo tribunal visam sensibilizar a opinião pública, subsidiar movimentos sociais e influenciar políticas públicas, com base nos princípios dos DN. Esse modelo de justiça ética também demonstrou impactos políticos, como no caso boliviano do Parque Nacional e Território Indígena Isiboro Sécure (TIPNIS), em que caso foi

amplamente discutido, e, como resultado, o governo boliviano suspendeu temporariamente a construção de uma estrada que ameaçava o território (TIDN - TIPNIS, 2017).

O tribunal se propõe ao papel de desenvolver uma ‘jurisprudência da Terra’ baseada na ideia de que o bem-estar humano e o da natureza são interdependentes e que o direito deve proteger as relações ecológicas que sustentam a vida (CULLINAN, 2015). Nessa construção, o TIDN evidencia falhas sistemáticas de sistemas jurídicos convencionais em garantir níveis adequados de preservação ambiental, ampliando o debate sobre os DN e criando ‘jurisprudências’ interpretativas a partir de seu reconhecimento, em uma arena ética que abre espaço para refletir, de maneira transnacional, temas como direitos consuetudinários, direitos humanos, racismo ambiental e justiça climática.

O TIDN, a partir de sua experiência e procedimentos, pode inspirar abordagens de governança socioambiental mais participativas e interculturais, e modelos de justiça socioecológica baseados no reconhecimento dos direitos inerentes de seres não-humanos. Tais contribuições oferecem inspiração e passos iniciais para uma transformação estrutural dos modelos de justiça, e dos sentidos relacionais entre sociedade e natureza. O quadro abaixo destaca aspectos procedimentais dos documentos constitutivos do TIDN e casos apresentados:

*Quadro 6: Aspectos procedimentais do TIDN*

Aspectos procedimentais	Descrição	Documento e Artigo
<b>Propósito de fundação</b>	O TIDN foi formalmente estabelecido como uma organização internacional para julgar casos de violações contra a natureza, fundamentado nos princípios da Declaração Universal dos Direitos da Mãe Terra, adotada em Cochabamba, Bolívia. Este propósito está ancorado em princípios de interculturalidade e participação de Povos Indígenas e Comunidades Locais.	Convenção, Art. 1
<b>Objetivo</b>	Investigar, julgar e fazer proposições para casos de violações ambientais graves, para promover uma jurisprudência em direitos da natureza, incentivar a restauração de ecossistemas e prevenir futuras violações.	Convenção, Art. 2
<b>Composição</b>	O Tribunal é composto por até 30 membros, incluindo juristas, cientistas, lideranças indígenas e ativistas ambientais. Os juízes são escolhidos por sua expertise em questões ambientais e comprometimento com a proteção da natureza.	Estatuto, Art. 5

<b>Presidência e Secretaria Geral</b>	O Tribunal é liderado por um presidente, eleito entre os juízes, responsável pela condução das audiências, e pela Secretaria Geral, que coordena as atividades administrativas e operacionais.	Estatuto, Art. 6 e 8
<b>Estrutura descentralizada</b>	O TIDN pode estabelecer câmaras regionais, autônomas em suas deliberações, mas alinhadas aos princípios do Tribunal, para tratar de questões locais e garantir maior proximidade às comunidades e territórios afetados.	Estatuto, Art. 13
<b>Admissibilidade de casos</b>	As petições podem ser apresentadas por indivíduos, ONGs ou comunidades, detalhando violações contra a natureza. Os casos são avaliados por sua gravidade, relevância e alinhamento com a Declaração Universal dos Direitos da Mãe Terra.	Convenção, Art. 9
<b>Processo de peticionamento</b>	As petições devem incluir uma descrição clara da violação, evidências documentais e testemunhais, bem como solicitações específicas relacionadas à proteção ou restauração do ecossistema afetado.	Estatuto, Art. 11
<b>Idiomas oficiais</b>	Inglês e espanhol são os idiomas oficiais do TIDN, com possibilidade de uso de outras línguas conforme as necessidades das partes envolvidas. Em casos como o <i>Tren Maya</i> , os documentos foram traduzidos para a língua maya local.	Estatuto, Art. 18
<b>Funcionamento das audiências</b>	As audiências são públicas, salvo exceções em que a privacidade é necessária, e incluem apresentações de evidências, depoimentos de comunidades e questionamentos pelos juízes.	Estatuto, Art. 19
<b>Quórum e votação</b>	O quórum mínimo para deliberação é de três juízes, e as decisões são tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente é decisivo.	Estatuto, Art. 20
<b>Deliberações e decisões</b>	As decisões do TIDN incluem recomendações para restauração ecológica, suspensão de atividades danosas e implementação de medidas preventivas. Elas são publicadas em relatórios amplos e disponibilizadas publicamente.	Estatuto, Art. 21
<b>Defensor/a da Terra</b>	O Escritório do Defensor da Terra atua como órgão investigativo do Tribunal, podendo iniciar casos em nome da natureza e apresentar relatórios com evidências sobre as violações denunciadas. Durante o julgamento de um caso, o indivíduo ou grupo indicado como Defensor/a da Terra tem o papel de representar o território ou elemento da natureza cujos direitos foram violados.	Estatuto, Art. 10
<b>Fontes de financiamento</b>	O TIDN é financiado por doações voluntárias de indivíduos, organizações e instituições que compartilham seus objetivos, bem como por apoio de governos e entidades internacionais.	Convenção, Art. 12

<b>Participação de especialistas</b>	O Tribunal recorre a especialistas reconhecidos/as local e internacionalmente para complementar as análises e fornecer uma base sólida para as deliberações.	Estatuto, Art. 11
<b>Sistematização de relatórios</b>	Após cada caso, o Tribunal produz relatórios detalhados contendo suas conclusões e recomendações, que são amplamente divulgados para promover mudanças legislativas e políticas.	Estatuto, Art. 21
<b>Revisão de procedimentos</b>	O TIDN possui autonomia para revisar e atualizar seus procedimentos e regulamentos conforme necessário, buscando garantir eficácia em sua operação e adaptabilidade aos contextos locais e emergentes.	Estatuto, Art. 22
<b>Participação de Comunidades Locais</b>	O Tribunal prioriza a inclusão de comunidades afetadas nos casos ao longo de todo processo, ouvindo diretamente seus depoimentos e promovendo sua participação ativa nas decisões.	Convenção, Art. 7

*Fonte: produzido pela autora com base no mapeamento documental do TIDN*

### 3.1.1 Apresentando alguns casos do TIDN

A observação de alguns dos casos avaliados pelo Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza (principalmente aqueles indicados pelos entrevistados/as) aponta efetividade na amplificação de denúncias e demandas. No caso da Grande Barreira de Corais na Austrália, o TIDN expôs a ameaça crescente ao ecossistema marinho devido à poluição e à expansão do desenvolvimento costeiro. As comunidades locais e indígenas da região apresentaram evidências da degradação ambiental, expressando também a importância espiritual e cultural do recife (MALONEY, 2015). Essa decisão fomentou a ação dos movimentos locais, que pressionaram o governo australiano a considerar um plano de proteção mais abrangente para a Grande Barreira de Corais e a restringir novas licenças de mineração próximas ao recife. Embora o governo tenha resistido a implementar todas as recomendações do TIDN, o caso gerou um aumento significativo na conscientização pública e ajudou a fortalecer movimentos locais, que continuam a lutar pela proteção do ecossistema (MALONEY, 2015).

O caso TIPNIS (Território Indígena e Parque Nacional Isiboro-Secure), localizado na Bolívia, julgou a proposta de construção de uma estrada através do parque, a partir da mobilização das comunidades indígenas bolivianas. As lideranças locais argumentaram que o projeto violava os direitos de sua terra, um ecossistema único e vital para a biodiversidade. O TIDN enviou uma comissão para realizar missão *in loco*, para análise de impactos potenciais e escuta aos depoimentos das comunidades, que expressaram o significado cultural e

espiritual do território (TIDN - TIPNIS, 2017). A decisão do tribunal, somada à mobilização das comunidades e à pressão internacional, levou o governo boliviano, presidido por Evo Morales, a suspender temporariamente o projeto. Esse processo evidenciou o papel do TIDN como plataforma para amplificar denúncias, e pressionar significativamente o governo para uma política alinhada à proteção dos DN, ainda que temporariamente (TIDN, 2018).

No caso *Tren Maya*, no México, o TIDN reconheceu e denunciou os danos socioambientais causados pelo projeto. Durante as audiências, o tribunal ouviu lideranças indígenas, que relataram como o projeto promovido pelo Estado desconsiderava completamente os DN e os direitos dos povos locais. A sentença condenou o projeto por ecocídio e etnocídio, destacando a violação dos direitos de autonomia e de autodeterminação das comunidades, reafirmando seu papel na preservação do território (TIDN, 2021). A decisão ajudou a fortalecer a resistência local e internacional contra o projeto, mobilizando uma rede de apoio composta por organizações de Direitos Humanos e Ambientais, que passaram a pressionar o governo para revisar o projeto e considerar alternativas menos prejudiciais ao meio ambiente e à cultura das comunidades indígenas locais. Embora o governo tenha mantido o projeto, o julgamento ampliou a consciência e engajamento internacional, resultando em pressão sobre o Estado e a empresa implementadora (TIDN, 2021).

O caso do Rio *Whanganui*, na Nova Zelândia, trouxe à tona a importância de integrar as perspectivas dos povos Maori, que consideram o rio como seu ancestral. O caso serviu como um precedente internacional significativo (AGUIRRE; CÁRCAMO, 2021), pelo reconhecimento da relação entre os povos Maori e o rio como chave para a reivindicação pelos DN. A decisão de conferir personalidade jurídica ao rio, em consonância com tradições socioculturais, foi apoiada pelo TIDN e gerou um impacto político que impulsionou o governo neozelandês a adotar um novo modelo de governança socioambiental, que integra lideranças Maori na gestão e proteção do rio. Essa abordagem influenciou debates globais sobre a governança dos DN e foi incorporada em discussões e políticas ambientais de outros países. A decisão serviu como um exemplo de como o reconhecimento dos direitos de ecossistemas pode fomentar políticas públicas mais inclusivas e respeitosas com tradições locais (AGUIRRE; CÁRCAMO, 2021).

No caso Amazônico, o TIDN produziu relatos sobre impactos de violências sobrepostas na Amazônia, envolvendo mineração, garimpo ilegal, desmatamento, grilagem, expansão do agronegócio monocultor e pecuária, grandes projetos de desenvolvimento, entre outras pressões. O caso envolveu visitas *in loco*, em que a delegação de juízes viajou por

cidades do Pará (Altamira, Anapu e Marabá), realizando escutas e reuniões com comunidades locais, incluindo povos ribeirinhos, povos indígenas e líderes comunitários que enfrentaram diretamente impactos de grandes obras, como a Hidrelétrica de Belo Monte e a exploração mineral no Corredor Carajás. A visita foi coordenada por Felício Pontes, e incluiu a participação de Blanca Chancosa, Cormac Cullinan e Maial Paiakan (TIDN, 2021a). O julgamento levou em consideração os relatos coletados durante a visita, assim como informações fornecidas em audiências realizadas anteriormente, e considerou as violações dos DN, os efeitos sobre as populações locais, e a extensão da degradação ambiental. Durante o julgamento, especialistas, advogados, ativistas e lideranças apresentaram dados sobre a perda de biodiversidade, a contaminação dos recursos hídricos e o impacto das mudanças climáticas globais exacerbadas pela degradação contínua da Amazônia (GREENE, 2022; GARN, 2021).

Uma das lideranças presentes, Domingo Peas, ressaltou que a defesa de “*cuencas sagradas*” é vital não apenas para a preservação do ambiente, mas para a manutenção da identidade cultural dos povos indígenas (GARN, 2021). O veredito ressaltou o papel dos povos locais como guardiões da floresta e que qualquer tentativa de mitigação dos danos deve começar com o empoderamento e o reconhecimento dos direitos indígenas (GARN, 2021), e a consideração de fatores interligados, como direitos territoriais, justiça climática e desenvolvimento sustentável. Foi enfatizada a importância de uma abordagem integrada que combine conhecimentos científicos com as ciências de povos indígenas (GARN, 2021), em diálogos interculturais para desenvolver soluções sustentáveis que respeitem o meio ambiente e as comunidades que habitam a floresta. Leonardo Boff destacou a necessidade de reformulação das políticas econômicas que incentivam a exploração da Amazônia e insistiu no pluralismo de soluções, promovendo o conceito de justiça ecológica que abrange a natureza e as populações locais (GARN, 2021; QUEREJAZU, 2024).

### **3.2 A Declaração Universal dos Direitos da Mãe Terra**

A Declaração Universal dos Direitos da Mãe Terra, que propõe o reconhecimento de direitos inerentes a todos os seres do planeta Terra a partir de reflexões principiológicas sobre o pertencimento e integração entre as comunidades de vida, foi construída por lideranças e movimentos, a partir de ciências e cosmopráxis indígenas. A Declaração define a Terra como um ser vivo, autônomo e sujeito de direitos, e representa o fundamento ético e filosófico do TIDN (Declaração Universal dos Direitos da Mãe Terra, 2010). O documento reivindica a

preservação da integridade da Terra e todos os seus habitantes (Declaração Universal dos Direitos da Mãe Terra - Art. 2.1). *Pachamama* é apresentada como um ser sagrado, que provê e constitui para a relação interdependente e familiar entre o território e todos os seres. Assim como proposto pela Declaração, o reconhecimento e a garantia de direitos são os principais objetivos do TIDN, através da reconfiguração do status jurídico da natureza.

Essa reconfiguração, no entanto, não é refletida de maneira pragmática na linguagem da Declaração - que celebra a interdependência entre seres humanos e ecossistemas, mas não apresenta instrumentos de diálogo ou articulação para operacionalizá-la em sistemas jurídicos antropocêntricos. A lacuna entre os princípios e direitos propostos pela Declaração e sua aplicabilidade prática em contextos políticos e econômicos ontologicamente opostos é uma fragilidade que merece atenção. O TIDN, ao tentar operacionalizar as propostas, oferece inspiração para sua construção e implementação, mas carece de delimitações estruturadas para promover um diálogo intercultural verdadeiramente engajado com a justiça epistêmica.

Em termos dos ‘pilares de transformação’ propostos pelo grupo Confluências (RODRÍGUEZ; AGUILAR, 2015; RODRÍGUEZ; INTURIAS et. al., 2019) a Declaração é um avanço significativo na integração epistemológica, articulando ciências e cosmopráxis indígenas e ocidentalizados. No documento, a perspectiva de que cada ser se define por suas relações com a Mãe Terra (Declaração Universal dos Direitos da Mãe Terra, Art. 1.3) reforça a conexão estabelecida entre muitos povos e seus territórios, permitindo um diálogo com ciências indígenas e locais a partir de uma fundamentação jurídica. O TIDN, a partir dos princípios da Declaração, também busca contribuir em lutas pela perpetuação cultural, de práticas e ciências, para que sejam transmitidas às próximas gerações (Declaração dos Direitos da Mãe Terra, 2010). A Declaração sugere que a diversidade cultural é uma força essencial para equilibrar e sustentar ecologias sociais e naturais (Declaração dos Direitos da Mãe Terra, Preâmbulo). O reconhecimento explícito da diversidade científica e legítima de variados modos de manejo de recursos, essenciais para a sustentabilidade da sociobiodiversidade, impulsiona a perspectiva da interculturalidade crítica e engajada.

A busca pela vitalidade de culturas locais e o diálogo interepistêmico, elementos que constituem os ‘pilares de transformação’, no contexto do TIDN, se dá pela tentativa de incorporar ciências e modelos de justiça indígenas e locais, e pela consideração de sua relação com o território como aspecto válido para a interpretações legais e éticas. Ainda que a criação deste espaço de participação fortaleça os argumentos jurídicos pelas práticas culturais e espirituais associadas à Terra (GARN, 2023; QUEREJAZU, 2024), a Declaração e os

documentos constitutivos do TIDN não mencionam explicitamente o diálogo intercultural. Ainda assim, é destacada a relevância de que conflitos de direitos sejam resolvidos mantendo a integridade da Mãe Terra e de seus protetores (Declaração, Art. 1.7), princípio que pode incentivar um diálogo intercultural ancorado no protagonismo indígena e local.

### **3.3 Constituição do TIDN: Estatuto**

O Estatuto do TIDN formaliza a estrutura e os procedimentos do Tribunal, delineando suas funções, composição e alcance. Ele é fundamental para compreender como o TIDN busca operacionalizar os princípios filosóficos da Declaração em um fórum jurídico e ético. O Estatuto define que o “Tribunal é estabelecido para promover o respeito universal e a observância dos direitos e deveres estabelecidos pela Declaração Universal dos Direitos da Mãe Terra e, assim, promover a coexistência harmoniosa de humanos e outros seres” e que, para interpretar e aplicar a Declaração (Art. 3)<sup>30</sup>,

- (a) deve levar em consideração as leis da Natureza (conforme definido no artigo 27(1)(c));
- (b) deve levar em consideração, mas não está vinculado a, decisões anteriores do Tribunal que sejam relevantes para o assunto perante o Tribunal;
- (c) pode levar em consideração:
  - (i) Direito internacional dos Direitos Humanos (incluindo a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas);
  - (ii) Princípios de direito geralmente aceitos refletidos em decisões judiciais ou nos ensinamentos de juristas respeitados;
  - (iii) Direito internacional, incluindo tratados e direito internacional consuetudinário;
  - (iv) Conhecimento tradicional e consuetudinário relevante para o local ou locais em questão.

Nesse sentido, o TIDN agrega como possibilidade ao seu arcabouço os princípios de Direitos Humanos, incluindo a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. No âmbito dos ‘pilares de transformação’, o Estatuto demonstra um compromisso com a pluralidade epistêmica, e com a promoção da diversidade cultural na consideração dos sistemas jurídicos e práticas culturais dos povos indígenas em seus processos judiciais.

No Estatuto do TIDN, o diálogo é promovido por meio da consulta a cientistas, lideranças indígenas e locais, além de especialistas e ativistas:

---

<sup>30</sup> Todos os trechos do Estatuto e da Convenção foram traduzidos do inglês de forma livre pela autora.

Art. 3 - 4 Ao determinar o conteúdo e as prováveis implicações das leis naturais, o Tribunal pode levar em consideração a opinião de cientistas, pessoas com longa experiência ou sabedoria tradicional em relação a uma comunidade ecológica específica ou outros especialistas.

Art. 5 - 2 O Tribunal deve incluir membros nomeados com base em sua experiência em:

- (a) Lei aplicada pelo Tribunal;
- (b) Cultura e lei dos povos indígenas; e
- (c) Ecologia de biomas ou ecossistemas que correm o risco de serem prejudicados por supostas violações da Declaração Universal dos Direitos da Mãe Terra que estão sob consideração pelo Tribunal.

O texto do Estatuto, nesse sentido, abre espaço para a participação de Povos Indígenas, Comunidades Locais e Afrodescendentes, mas não determina sua participação. Ao contrário, estabelece a experiência em ‘cultura e lei dos povos indígenas’, sem estabelecer a prioridade de convite para seus representantes. A definição da participação de ‘pessoas com conhecimento específico sobre culturas indígenas no quadro de funcionamento do Tribunal’, e o apoio à preservação e respeito às tradições, fundamentais para comunidades indígenas e locais (TIDN - Estatuto, Art. 5), apesar de representar um avanço com relação a outros tribunais ocidentalizados, ainda não determina sua participação direta e composição do quadro do tribunal; apesar do reconhecimento, em seus procedimentos, da relevância da participação em todas as etapas do processo.

Ainda assim, o propósito do TIDN, ao abordar violações aos DN, é a garantia de direitos socioambientais e a construção de um arcabouço jurídico plural e capaz de apontar responsabilidades e propostas regenerativas (Estatuto do TIDN, Art. 3.1). Esta institucionalização fornece uma plataforma para amplificar reivindicações, e sua formalização pode apoiar a garantia dos DN e as reivindicações de Povos Indígenas, Comunidades Locais e Afrodescendentes no contexto de sistemas legais nacionais ou internacionais.

O Estatuto apresenta a descentralização do TIDN por meio da criação de câmaras regionais, permitindo que contextos locais e regionais sejam integrados às deliberações do tribunal. Essa estrutura descentralizada permite questionar a centralidade homogeneizadora de perspectivas jurídicas ocidentalizadas e antropocêntricas, especialmente ao permitir a adoção de estatutos e regras próprias vinculadas a sistemas locais, e a utilização de línguas que não são oficialmente estabelecidas para o tribunal:

Art. 13 - 1 Partes da Convenção da mesma área geográfica ou bioma (referido nestes Estatutos como uma “região”) podem estabelecer uma câmara regional e nomear membros dessa câmara para ouvir casos específicos daquela região. [...]

5 Uma Câmara Regional:

- (a) tem jurisdição para ouvir casos envolvendo danos reais ou previstos dentro da região para a qual foi estabelecida;
- (b) pode adotar seu próprio estatuto e regras para regular seus procedimentos, mas deve alterá-los quando necessário para garantir que não entrem em conflito com este Estatuto;
- (c) deve colaborar de boa-fé com o Tribunal (incluindo a Presidência e o Secretariado) e com outras câmaras regionais para promover os objetivos da Convenção.

Por outro lado, a efetividade dessa descentralização é limitada pela falta de clareza nos critérios para a composição das câmaras e na representatividade das vozes locais. A escolha dos ‘Defensores/as da Mãe Terra’, responsáveis por investigar e representar as denúncias, é um exemplo de potencial subutilizado. Embora o papel seja essencial para a representatividade, os critérios para sua seleção e atuação permanecem vagos, o que pode comprometer a legitimidade do processo.

Os princípios de descentralização, ampliação da participação e reconhecimento do protagonismo local foram centrais nas leituras realizadas em revisão bibliográfica e na escuta das entrevistas realizadas. Na experiência guatemalteca apresentada por Sônia Gutierrez, destacou-se a proposta do OPI para a estratégia econômica *Utz K'aslema* (GUTIERREZ, 2023), que inclui o equilíbrio e a complementaridade como princípios fundamentais, com objetivo de transformar as estruturas de governança e desenvolvimento econômico. A proposta ressalta a descentralização de poder e ampliação da participação na formulação de políticas e controle de recursos. Além disso, o projeto enfatiza a criação de indicadores de Bem Viver que transcendam as métricas econômicas tradicionais (OPI, 2023) e prevê a criação de conselhos de desenvolvimento que assegurem a representatividade de comunidades indígenas, reconhecendo sua atuação como guardiãs de seus territórios e protagonistas da governança (SEGEPLAN, 2024). Experiências como o projeto Guatemalteca corroboram a relevância de mecanismos de participação e descentralização, como os propostos pelo TIDN.

A imagem abaixo foi produzida com o Software NVivo para apresentar as 50 palavras mais frequentes no Estatuto (retirando as palavras ‘Tribunal’ e ‘Artigo’, que ocupavam quase toda a imagem por sua repetição ao longo do texto). Os termos ‘regional’, ‘câmara’, ‘defensor’ e ‘partes’ refletem a discussão sobre a descentralização como chave de sua atuação. Os termos ‘Terra’, ‘Mãe’ e ‘direitos’ apresentam a centralidade do reconhecer os direitos de ‘Pachamama’.

*Imagen 4: Nuvem de palavras - Estatuto do TIDN*



Fonte: produzido pela autora a partir das codificações no Software NVivo

O TIDN já promoveu ações que solidificam o reconhecimento jurídico da natureza como sujeito de direitos. A transformação socioambiental perpassa a reestruturação de sistemas jurídicos, como destacado pela Análise de Conflitos Socioambientais (ACS) Transformação de Conflitos (TC) (RODRÍGUEZ; AGUILAR, 2015; RODRÍGUEZ; INTURIAS et. al., 2019), assim como pelo fortalecimento de instituições comunitárias. A principal conexão do TIDN com o fortalecimento de instituições comunitárias, de estruturas de governança locais, e com o envolvimento de lideranças nas deliberações, se dá por meio de sua estrutura descentralizada. Ao permitir a criação de câmaras regionais (Estatuto, Art. 13), o TIDN abre espaço para o fortalecimento de instituições locais, oferecendo fóruns regionalizados para apresentar denúncias e buscar resoluções representativas aos contextos. As câmaras podem atuar em consonância com práticas de governança local, respeitando as particularidades culturais e jurídicas dos territórios (GARN, 2021). Ao apresentar mecanismos de governança baseada nas instituições locais, o TIDN inspira a construção de uma política socioambiental global mais participativa e intercultural.

### 3.4 Constituição do TIDN: Convenção

A Convenção estabelece os princípios e objetivos para a criação e operação do TIDN, definindo sua missão de promover a justiça socioecológica e os Direitos da Natureza em escala global. A Convenção propõe princípios participativos de funcionamento, destacando a

participação de comunidades locais em todas as etapas do processo, desde as denúncias, à consideração das evidências e à realização do julgamento no tribunal, enfatizando a importância de garantir que vozes e práticas culturais locais sejam integradas aos processos de decisão (TIDN Convenção - Preâmbulo), e de assegurar que perspectivas, demandas e valores das comunidades locais constituam as sentenças e recomendações produzidas.

A convenção aponta que a criação do Tribunal surgiu a partir “(a) do apelo na Declaração dos Povos Indígenas adotada em 21 de abril de 2010 para o estabelecimento de um tribunal de justiça climática com a participação plena e efetiva dos povos indígenas e seus princípios de justiça” (TIDN Convenção - Preâmbulo). Nesse sentido, o princípio de participação acompanha o TIDN desde o momento que inspirou sua criação. O Artigo 9, que define os signatários da Convenção, aponta ainda que “pode ser assinada: (a) em nome de uma nação, tribo ou outro grupo tradicional de povos indígenas, por uma pessoa que esteja autorizada, de acordo com as leis e costumes desses povos, a representá-los”. Este dispositivo preconiza, por se tratar da primeira alínea apresentada, a participação de Povos Indígenas, Comunidades Locais e Afrodescendentes como signatários participantes de seu mandato.

A ausência de instrumentos jurídicos vinculantes, no entanto, limita a aplicabilidade prática das disposições da Convenção. A participação, embora celebrada como princípio, não é garantida por mecanismos que assegurem a sua implementação em contextos de disputas territoriais, especialmente em áreas onde os interesses econômicos e políticos se sobrepõem aos direitos defendidos. A Convenção realça a necessidade de desenvolver jurisprudências da Terra que reconheçam e incorporem essa diversidade através de fóruns internacionais (TIDN-Convenção), o que pode constituir um passo em direção à inclusão dos muitos mundos (INOUE, 2018) no tecido legal que governa questões socioecológicas globais (TIDN-Convenção, Art. 2.d), fortalecendo a diversificação cultural das práticas jurídicas e potencializando a capacidade de resposta às necessidades locais. Integrar diferentes sistemas de justiça e conhecimento como estratégia para a sustentabilidade socioambiental, em modelos de governança que reconheçam a pluralidade cultural e epistemológica, são passos cruciais para a construção de uma justiça que abranja os muitos mundos.

A partir dos ‘pilares de transformação’, analiso que a Convenção é inovadora ao enfatizar a interdependência entre justiça social e ambiental. O texto reconhece os impactos do colonialismo e do extrativismo, mas carece de uma abordagem efetiva ao não oferecer diretrizes para confrontar os interesses econômicos que perpetuam tais práticas. A justiça

restaurativa é mencionada como um objetivo, mas carece da definição de estratégias específicas para envolver os perpetradores de crimes socioambientais.

O fortalecimento da agência política de comunidades indígenas e locais, um dos ‘pilares de transformação’ é crucial para impulsionar o protagonismo em decisões que afetam seus socioambientes. A Convenção do TIDN apoia este fortalecimento com a possibilidade de estabelecimentos de câmaras regionais (Convenção, Art. 8(1)), o que pode permitir que denúncias, demandas e soluções locais sejam escutadas e levadas em consideração em nível internacional. Isso dá às comunidades uma via ‘institucionalizada’ para manifestações e busca por justiça de acordo com suas próprias perspectivas e necessidades.

Ainda assim, o TIDN não estabelece o fortalecimento da agência política de comunidades locais de maneira explícita como objetivo, e não menciona a inclusão de povos indígenas e de comunidades tradicionais em seu quadro. Essa ausência se manifesta na equipe do TIDN, constituída principalmente por pessoas não-indígenas. O tribunal, no entanto, busca em sua atuação constituir uma plataforma para fortalecer e ampliar as denúncias e reivindicações indígenas e locais no cenário global. A ampliação de articulações políticas é fundamental para que as comunidades locais possam pressionar por mudanças nas políticas socioambientais nacionais e internacionais (GARN, 2017).

A promoção do controle local dos meios de produção e tecnologia, outro ‘pilar de transformação’, não é abordado pela Convenção ou pelo Estatuto. Essa ausência, ainda que não intencionalmente, pode subsidiar uma desconexão produzida, por vezes, quando os Direitos da Natureza são articulados sem o devido reconhecimento da autonomia de povos e comunidades para a gestão e manejo dos recursos naturais em seus territórios - uma perspectiva ‘ecoimperialista’, que concebe o meio-ambiente como um tesouro ‘intocado’ a ser preservado de qualquer ação humana, e que pode levar ao questionamento de reivindicações e práticas locais tradicionais como interferências nocivas. Tais argumentos impactam negativamente ações de preservação, tendo em vista que socioambientes se constituem de maneira integrada às presenças humanas que coexistem e co-constituem os territórios.

No entanto, o TIDN estimula de maneira indireta, através de seus debates éticos, o aumento do controle local dos meios de produção, ao apoiar iniciativas e legislações que promovem o direito de comunidades locais a gerirem suas próprias práticas produtivas de maneira sustentável. Ao focar em casos de ecocídio e degradação ambiental, o TIDN reconhece as demandas locais por direitos territoriais (ACOSTA, 2022; 2024).

A imagem abaixo foi produzida com o *Software NVivo* e apresenta as 50 palavras mais frequentes na Convenção (retirando as palavras ‘Tribunal’ e ‘Artigo’, que ocupavam quase toda a imagem por sua repetição ao longo do texto). As palavras ‘direitos’, ‘Terra’ e ‘pessoas’ apontam a conexão entre os DN e os DH. Os termos ‘conferência’, ‘secretariado’, ‘colégio’, ‘defensor’, ‘eleitoral’, ‘membros’, ‘acordâncias’, ‘casos’ e ‘reuniões’ indicam os aspectos procedimentais. A presença das palavras ‘clima’, ‘crise’, ‘tempo’ demonstram os propósitos previstos em convenção de lidar com os desafios climáticos.

Imagen 5: Nuvem de palavras - Convenção do TIDN



Fonte: produzido pela autora a partir das codificações no Software NVivo

### 3.5 Entrevistas com membros do TIDN

Nesta seção apresento informações e reflexões organizadas a partir das entrevistas com membros do TIDN, que ofereceram *insights* analíticos e informações relevantes para as considerações deste esforço de pesquisa, e que subsidiaram a divisão do Capítulo 4 nas seções apresentadas. Infelizmente não pude estar presencialmente ao lado dessas pessoas para interagir e construir um diálogo profundo que abrangesse todas as dúvidas e questões sobre o Tribunal e os DN. Meu esforço nessas conversas remotas se concentrou em capturar reflexões e informações sobre o papel do TIDN, as potências e desafios de sua atuação, e a participação

de Povos Indígenas, Comunidades Locais e Afrodescendentes em seu quadro. Trago nesta seção alguns excertos da transcrição<sup>31</sup> para ilustrar as contribuições das pessoas que escutei.

Natália Greene destacou a importância de abranger, engajar e traduzir visões indígenas sobre a natureza para sistemas jurídicos ocidentais. Segundo ela, no Equador, o reconhecimento constitucional dos DN resultou de um processo de escuta que envolveu mais de 400 contribuições de movimentos sociais, incluindo as de povos indígenas, mas observou que a formalização jurídica nem sempre reflete integralmente as cosmovisões escutadas, o que muitas vezes gera resistência. Para Greene (2024) “Os DN são uma tentativa de traduzir algo que sempre existiu para os povos originários, mas que agora precisa ser reconhecido nos sistemas legais”, o que evidencia desafios e potencialidades desse processo.

A abordagem do TIDN na inclusão de vozes locais foi enfatizada como um elemento central de sua atuação. Greene relatou que, em cada caso, o tribunal prioriza a participação ativa de comunidades afetadas, promovendo um espaço onde possam apresentar seus testemunhos e perspectivas. Para ela, o papel do TIDN consiste na criação de uma plataforma para visibilidade de denúncias e conscientização. Durante o julgamento do caso da Amazônia, citou a realização de visitas *in loco* que permitiram que os juízes testemunhassem diretamente os impactos da destruição ambiental. Greene destacou que “ver a devastação da floresta e ouvir os relatos das comunidades nos reforça a necessidade de tratar a Amazônia como uma entidade viva” (2024), e ampliar esse argumento gera efeitos de conscientização.

Francesco Martone, presidente da Assembleia de Juízes do TIDN, apresentou alguns dos desafios práticos enfrentados pelo tribunal, como as limitações de acesso a evidências e a interferência política local, como no caso *Tren Maya*; mas destacou o impacto simbólico do tribunal na amplificação de denúncias e na mobilização de redes internacionais. Ele apontou que “os veredictos do TIDN não apenas responsabilizam simbolicamente os atores envolvidos, mas também criam uma pressão política que pode levar à mudança” (2024). Francesco descreveu os DN como uma ferramenta jurídica e política com potencial transformador em diferentes escalas. Ele argumentou que sua incorporação no direito ocidentalizado representa um passo crítico para a regulamentação ambiental internacional, e sublinhou que “são uma peça em um quebra-cabeça maior, que inclui a resistência ao modelo capitalista extrativista” (2024) defendendo que os DN devem ser vistos como um elemento complementar, em diálogo com outros sistemas, como os DH e os direitos bioculturais.

---

<sup>31</sup> As transcrições das entrevistas realizadas em espanhol foram traduzidas de forma livre pela autora.

A integração de múltiplos sistemas jurídicos foi abordada por Martone, com a compreensão de que o TIDN pode atuar como um espaço de hibridização entre o direito ocidentalizado e sistemas jurídicos originários. Francesco alertou, no entanto, aos riscos do “ecoimperialismo” quando os DN são promovidos de forma desconectada das reivindicações e ciências locais, e afirmou que “uma abordagem realmente intercultural deve evitar a imposição de modelos jurídicos externos que marginalizem as demandas indígenas” (2024). Ele também discutiu a noção de “co-violações”, argumentando que as agressões ambientais e culturais estão intrinsecamente conectadas e precisam ser enfrentadas de forma integrada. Afirma ser “fundamental considerar os sistemas de valores e prioridades das comunidades, sem impor uma perspectiva ambientalista que ignore suas preocupações” (2024).

Felício Pontes, procurador do Ministério Pùblico Federal, trouxe uma perspectiva crítica sobre as limitações do direito ambiental ocidentalizado. Ele apontou que os sistemas jurídicos tradicionais falham em reconhecer a integralidade dos ecossistemas como sujeitos de direito, e destacou que, em sua experiência no caso de Belo Monte, foi ao ouvir as comunidades indígenas que pode compreender que “a natureza não é um obstáculo a ser superado, mas um ser com direitos próprios” e que “percebi que a natureza não é um recurso, mas um ser com vida própria e que merece respeito” (2024). Pontes descreveu o tribunal como um “alto-falante” para as demandas locais, ampliando o alcance das vozes de comunidades tradicionalmente marginalizadas em cenários nacionais e internacionais, e “que atua como um espaço de atuação ética e política” (2024).

Pontes abordou a relevância do Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) como ferramenta central na proteção dos territórios indígenas. Ele mencionou casos em que a ausência de processos de consultas adequados perpetuou injustiças socioambientais, como no caso de Belo Monte e da mineradora Belo Sun. Pontes destacou que “o respeito aos tempos e métodos das comunidades é essencial para garantir processos de consulta verdadeiramente interculturais” (2024). Para ele, os Protocolos de Consulta, como o elaborado pelo povo Munduruku, exemplificam práticas de resistência e autodeterminação frente às pressões econômicas e políticas.

Alberto Acosta, economista e um dos principais articuladores dos DN no Equador, contextualizou os Direitos da Natureza dentro de um movimento histórico e cultural de resistência. Ele argumentou que os DN representam um reencontro com as raízes dos povos originários e que “quando os povos indígenas falam de Mãe Terra, não é uma metáfora. É uma mãe, uma visão de mundo distinta do capitalismo” (2024). Afirmou que o TIDN

transcede as limitações dos sistemas jurídicos tradicionais, oferecendo um espaço onde as vozes das comunidades marginalizadas podem ser amplificadas. Contudo, ele destacou que a implementação efetiva dos DN exige superar barreiras estruturais e epistemológicas, especialmente aquelas que reforçam a separação entre humanos e natureza. Ele destacou que “os DN não são uma oportunidade para questionarmos as bases da modernidade e do capitalismo” e que oferecem uma lente crítica para repensar a relação entre sociedade e natureza (2024). Acosta enfatizou que o TIDN é uma ferramenta nesse processo, pois permite que diferentes epistemologias dialoguem e se fortaleçam mutuamente.

Acosta afirmou que “proteger a natureza é proteger a vida humana e vice-versa”, e que essa integração é essencial para enfrentar crises globais como as mudanças climáticas e a perda de biodiversidade (2024). Mencionou que o TIDN atua como um espaço de resistência simbólica e política, capaz de expor publicamente as violações contra os DN e fomentar uma consciência coletiva baseada em viradas ontológicas sobre o pertencimento e a integração à Mãe Terra. Acosta observou que o TIDN tem um papel único ao criar jurisprudências éticas que, embora não juridicamente vinculantes, e que tem potencial para inspirar mudanças em sistemas jurídicos nacionais e internacionais. “O tribunal não resolve os problemas sozinho, mas planta sementes de transformação que podem gerar frutos no futuro” (2024).

Os entrevistados convergiram na avaliação de que o TIDN enfrenta desafios relacionados à sua eficácia, diante da falta de mecanismos vinculantes que limitam a implementação de suas decisões, mas reconheceram o impacto político e simbólico do tribunal. Como afirmou Martone, “o TIDN não possui o poder de impor sanções, mas sua força reside na capacidade de mobilizar e pressionar os responsáveis por crimes ambientais” (2024), e, assim como Greene, destacou o papel de apontar culpados de maneira pública e disseminada. Ambos mencionaram que a articulação entre o tribunal e movimentos sociais, organizações internacionais e instituições locais é fundamental para ampliar seu alcance e influência. Acosta destacou aspectos positivos da desvinculação do TIDN de Estados e outras instituições, pois por “não pertencer a nenhum estado ou governo; sua única lealdade é à vida e à harmonia” (2024). Essa independência permite ao TIDN abordar casos de destruição ambiental de maneira que os tribunais convencionais não podem.

Martone observou que “o impacto simbólico é poderoso, mas precisamos trabalhar para traduzir esses princípios em políticas públicas” (2024), e Pontes destacou que parcerias estratégicas com instituições como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e o Supremo Tribunal Federal poderiam ampliar o alcance e a eficácia do tribunal. Acosta alertou

para o risco de que os DN sejam promovidos de forma desconectada das realidades locais, enfatizando que “qualquer abordagem que ignore as epistemologias indígenas corre o risco de reproduzir formas de colonialidade” (2024).

As entrevistas revelaram a centralidade da interculturalidade no funcionamento do TIDN. A inclusão de juízes e testemunhas locais, o reconhecimento das ciências indígenas, o processo de realização das denúncias e a tradução de algumas audiências para línguas locais foram exemplos utilizados para demonstrar o compromisso do tribunal com a diversidade epistêmica e cultural. Contudo, os entrevistados também apontaram que a efetiva integração de sistemas de conhecimento requer um esforço contínuo para superar hierarquias epistemológicas e promover o diálogo intercultural.

A educação e a conscientização foram aspectos destacados. Greene mencionou que o TIDN busca disseminar os princípios dos DN por meio de eventos e campanhas educacionais, promovendo uma cultura de responsabilidade socioambiental. Pontes reforçou que essa abordagem é crucial para criar uma base sólida de apoio público aos DN e às lutas de comunidades tradicionais e destacou que a educação é fundamental para construir uma consciência coletiva sobre os DN, afirmando que “sem mudar a forma como enxergamos a natureza, qualquer avanço jurídico será superficial” (2024). Acosta complementou essa visão, argumentando que os DN precisam ser acompanhados por um movimento de mobilização social que desafie as estruturas de poder existentes, e acrescentou que a construção de uma consciência coletiva sobre os DN é essencial para promover mudanças estruturais. Ele afirmou que “os DN só se tornarão uma realidade se formos capazes de mudar nossa relação com a natureza, reconhecendo que somos parte dela” (2024).

As entrevistas evidenciam que o TIDN desempenha um papel distinto na política socioambiental global, operando como um espaço de resistência e transformação. Apesar de seus limites, oferece uma plataforma para amplificar as vozes de comunidades historicamente marginalizadas e fomentar uma ética de governança baseada na interdependência entre humanos e natureza. Como concluiu Greene, “o TIDN não resolve todos os problemas, mas coloca questões fundamentais que sistemas jurídicos tradicionais frequentemente ignoram”.



## CAPÍTULO 4: ANÁLISE INTERPRETATIVA DAS INFORMAÇÕES COLETADAS

Neste capítulo, são apresentadas análises das informações compiladas por meio de revisão bibliográfica, mapeamento documental e entrevistas semiestruturadas, e algumas das reflexões resultantes do trabalho interpretativo. As análises foram guiadas pelos desafios intelectuais da dissertação, pelos questionamentos ligados à experiência do TIDN e pela consideração da dimensão de escuta e participação de Povos Indígenas, Comunidades Locais e Afrodescendentes para a política socioambiental global. Ao longo do capítulo, busquei refletir sobre as transformações estruturais inspiradas por estes argumentos e processos, sob a lente do marco teórico e dos conceitos emergentes da pesquisa.

O capítulo está dividido em quatro argumentos, ou reflexões, que constituem os achados desta investigação: as principais contribuições captadas da experiência do Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza; a dimensão da escuta, participação e interculturalidade como chave para a construção de uma política socioambiental mais justa; as potências e desafios do caráter ético do tribunal, e a indissociabilidade das dimensões social e ambiental, que, em minha experiência de realização da dissertação, constituiu a grande virada de chave interpretativa e prática para que os DN sejam compreendidos e implementados.

### 4.1 Contribuições do Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza

O estudo de caso do TIDN envolveu uma análise de seu funcionamento e de seu papel como instância ética transnacional, diante das fragilidades e potencialidades de sua desvinculação com os protocolos estatais e forças políticas. Se considerarmos o modelo antropocêntrico predominante em processos jurídicos formais, essa desvinculação carrega uma potência que se manifesta pela possibilidade de propor alternativas às limitações que se impõem, por exemplo, ao reconhecimento dos Direitos da Natureza e à escuta e participação de Povos Indígenas, Comunidades Locais e Afrodescendentes. Essa desvinculação permite avançar em propostas teóricas, políticas (e potencialmente jurídicas) de uma ‘jurisprudência da Terra’ (GARN, 2015; ACOSTA, 2024).

Sua potência reside também do fato de que os DN são uma construção jurídica e política originada em movimentos, participação, ciências e cosmopráxis indígenas que veem a Terra a partir da interdependência de todas as formas de vida (QUEREJAZU, 2024; ACOSTA, 2016; CORTINHAS et al., 2024). O TIDN, como um tribunal ético desvinculado de estrutura estatal, permite a promoção de julgamentos baseados nestes princípios,

promovendo um diálogo entre sistemas de conhecimento que não são comumente reconhecidos pelo sistema legal convencional/ocidentalizado. Permite, nesse sentido, que denúncias de violação dos DN sejam ouvidas a partir dessas perspectivas e formas de conhecer o mundo, para mobilizar a ação política por meio da opinião pública e da pressão política, para a interrupção de projetos com impactos socioambientais negativos e outras violências, e para construir outras práticas de governança socioambiental.

A análise de denúncias e litígios a partir dos DN é fundamentada em sentidos e demandas de Povos Indígenas, Comunidades Locais e Afrodescendentes, e originada de lutas pelo Bem Viver e pela justiça socioambiental. Olhar para tais denúncias a partir dessa lente interpretativa permite outras conclusões, que não as endossadas por sistemas jurídicos convencionais, e um engajamento principiológico com a justiça ambiental (e intrinsecamente social) urgente para garantir a vida e a dignidade dos seres.

O TIDN busca construir um arcabouço ético e jurídico que valorize a diversidade de participação de povos humanos, e o reconhecimento de seres não-humanos como parte constituinte em julgamentos. O propósito de constituir uma ‘jurisprudência da Terra’ perpassa a construção de modelos alternativos de interpretação jurídica, em que as ciências e cosmopráxis indígenas e as ‘leis’ da natureza sejam consideradas, ao lado dos DH e outras normas internacionais ocidentalizadas (Declaração Universal dos Direitos da Mãe Terra, 2010). Essa prática envolve um exercício complexo de interculturalidade, vinculado aos propósitos jurídicos e políticos dos DN (CHUJI, 2023) e favorecendo as lutas e resistências locais.

A figura dos ‘*Defensores/as da Mãe Terra*’ constitui uma contribuição relevante dos processos do TIDN, por representarem a natureza e denunciarem violências, argumentando pela implementação de medidas de justiça restaurativa e pela valorização de seus guardiões e guardiãs. O papel de defensor/a, que lidera investigações e atua como representante da Terra nos processos de mediação e julgamento realizados (TIDN - Convenção, Artigo 5), representa uma ferramenta possível para elevar a natureza ao *status* de sujeito de direito.

Os métodos propostos pelo TIDN para sua atuação, que incluem investigações preliminares, audiências públicas locais e divulgação de suas deliberações (TIDN - Estatuto, 2015), articulam espaços de escuta e participação aos seus poderes simbólicos - emanados de julgamentos políticos e éticos para transformar a percepção e a ação pública sobre os casos analisados. A divulgação dos processos busca produzir efeitos em movimentos socioambientais que resistem a práticas julgadas como ecocídio ou crimes socioambientais.

O funcionamento descentralizado do TIDN, com câmaras regionais estabelecidas em diferentes biomas, busca uma atuação mais próxima das realidades locais, e a ampliação da capacidade de escuta e participação para processar os casos, fortalecendo dinâmicas de resistência ao extrativismo, e fomentando a criação de “laboratórios” de jurisprudências ecológicas (GARN, 2017). Essa descentralização pode inspirar estratégias de governança que respeitem as especificidades socioambientais de territórios, e a construção de plataformas para que demandas possam ser amplificadas, com vinculação às particularidades regionais para mediação entre necessidades locais e desafios globais.

Os julgamentos do TIDN, como no caso do projeto do *Tren Maya* no México, da Grande Barreira de Corais na Austrália e no caso Amazônico, ilustram a busca de incorporação de uma abordagem ética (MALONEY, 2015) para aplicar a ‘jurisprudência da Terra’ vinculada à uma visão de justiça intergeracional. Esse modelo também pode ampliar as contribuições vinculadas à governança para incluir dimensões intergeracionais - o futuro das gerações, humanas e não humanas, e a perspectiva de que danos à natureza também são danos às gerações futuras. Esse princípio é manifestado em algumas das recomendações do TIDN, que buscam promover a restauração ecológica comprometida com a preservação da vida (CULLINAN, 2015).

Outro conceito central na análise dos documentos que constituem o TIDN é a educação ambiental. A dimensão de educação e sensibilização do TIDN, manifestada em seus veredictos e julgamentos, e implementada através de eventos educacionais e campanhas de conscientização, busca disseminar valores dos DN e construir capacidades para a sustentabilidade e justiça socioecológica (MAPAS, 2023). Esses esforços representam uma estratégia para modificar a percepção pública sobre a natureza e fomentar uma cultura de responsabilidade socioambiental coletiva, e abrangem a dimensão ontológica dos Direitos da Natureza, uma virada conceitual necessária para garantir sua efetiva implementação (ACOSTA, 2024; CHUJI, 2023): a consciência de pertencimento e respeito à Mãe Terra.

No Brasil, onde o debate sobre os DN está se estruturando, o TIDN apresenta modelos práticos, jurisprudências éticas e inspiração para legislações locais que reconheçam a natureza como sujeito de direitos. Esse movimento tem o potencial de fortalecer mecanismos de justiça e governança socioambiental. Sua atuação, ainda que limitada pelo caráter ético e não vinculante, inspira um direito com sentido transfronteiriço, em que a “justiça para a Terra” sugere transformações para a política socioambiental global - priorizando a integridade dos

ecossistemas para além das fronteiras nacionais e estaduais e reconhecendo as relações de interdependência entre seres humanos e não-humanos.

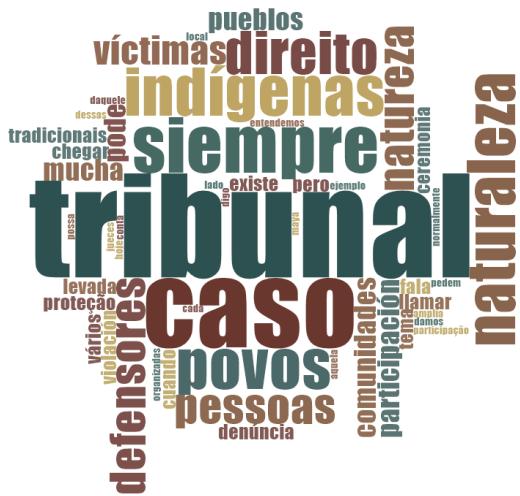
No entanto, é essencial que o tribunal busque, através de sua atuação, vincular a proteção de territórios às comunidades que tradicionalmente os protegem, inclusive para a tomada de decisões globais sobre sustentabilidade e justiça socioecológica. A articulação global-local realizada pelo TIDN pode apoiar uma institucionalização dos DN vinculada a comunidades indígenas, locais e afrodescendentes, reconhecendo o papel de comunidades guardiãs de territórios e ecossistemas, agentes da sustentabilidade e co-partícipes do desenvolvimento de políticas.

O TIDN enfrenta o desafio de reconhecer as ciências e vozes dos muitos mundos, a partir de diferentes ciências, cosmopráxis e sistemas de justiça - uma tarefa complexa em contextos nos quais o direito colonial/ocidentalizado domina as estruturas de poder. A busca pela promoção de diálogos interculturais, inclusive entre sistemas de justiça indígenas e locais com o direito internacional ocidentalizado, exige um esforço de tradução e adaptação que nem sempre é possível de maneira satisfatória, especialmente considerando que o quadro do TIDN é principalmente constituído de pessoas que não pertencem a comunidades tradicionais.

A interculturalidade, embora celebrada nos documentos, enfrenta desafios na implementação. Os documentos constitutivos do TIDN, e sua efetiva atuação, envolvem o encontro entre epistemologias indígenas e o direito ocidentalizado, sem abordar explicitamente os conflitos hierárquicos inerentes a este encontro. Isso é problemático porque é necessário refletir para implementar de formas críticas estes 'Terceiros Espaços', os espaços de encontro entre os Muitos Mundos, sem que os resultados produzam apropriação, subordinação ou assimilação. As ciências e cosmopráxis indígenas, reconhecidas como fundamentais, ainda não estão diretamente integradas às práticas e processos do TIDN, o que indica desafios para superar as barreiras epistemológicas impostas pelos sistemas jurídicos coloniais.

A imagem a seguir, produzida no Software NVivo, representa a nuvem das 50 palavras mais frequentes do nó de codificação 'Contribuições da experiência do TIDN'. Neste nó, foram codificadas transcrições das entrevistas (realizadas em espanhol e português) que abordam as contribuições do tribunal. Para produção da nuvem, foram excluídas palavras com menos de quatro letras, além de conjunções, preposições e artigos.

*Imagen 6: Nuvem de palavras - Nô de codificação 'Contribuições da experiência do TIDN'*



*Fonte: produzido pela autora a partir das codificações no Software NVivo*

Na nuvem produzida, palavras como “indígenas”, “povos”, “comunidades”, “defensores”, do campo representacional da pessoa e dos grupos humanos, por um lado, e “direitos” e “natureza”, do campo temático do TIDN, por outro, se relacionam ao léxico de “participação” e “proteção”, mas também de “vítimas” e “denúncia”. Isso ilustra as contribuições destacadas nesta seção. Em minha análise, os documentos fundadores do TIDN representam um avanço significativo na tentativa de reconceber a justiça e governança socioambiental global; no entanto, existem fragilidades institucionais, epistemológicas e operacionais que limitam sua eficácia.

Promover transformações estruturais requer não apenas uma articulação teórica robusta, mas também um compromisso com a implementação prática de seus princípios. A participação de comunidades indígenas e locais, a integração genuína de suas cosmopráxis e a construção de um diálogo intercultural efetivo são condições indispensáveis para que o TIDN alcance seu potencial como um agente transformador. Além disso, é necessário enfrentar as resistências políticas e econômicas com estratégias concretas, como a formação de parcerias estratégicas. Considero que o TIDN pode oferecer experiências e contribuições transformadoras para a política socioambiental global, embora careça de articulação para garantir que seus impactos reverberem na implementação efetiva de direitos socioambientais. Seus julgamentos éticos e práticas de escuta e fortalecimento do protagonismo dos Povos Indígenas, Comunidades Locais e Afrodescendentes promovem uma visão de justiça que desafia sistemas antropocêntricos. Em sua missão de integrar os DN à governança global, o

TIDN fortalece o movimento internacional por mudanças paradigmáticas, em que a proteção da Terra se alinha aos direitos culturais, espirituais e sociais das comunidades humanas.

A partir do marco teórico sobre governança, e considerando que as transformações paradigmáticas “só podem ser efetivamente confrontadas por legislação e cooperação transnacional, globalmente coordenadas por processos democráticos de tomada de decisão, enraizados nos territórios” (MARQUES, 2023, p. 378), refletiu que o TIDN pode inspirar transformações da política socioambiental global, no nível procedural, ético e de governança. O tribunal constitui uma prática em curso que proporciona uma plataforma para o diálogo intercultural e a defesa da natureza, em um sistema que prioriza as vozes das comunidades locais e indígenas. Ao focar na escuta e no reconhecimento de suas ciências e cosmopráxis, o TIDN não apenas defende os DN, mas promove uma abordagem de interculturalidade. O impacto simbólico e prático do tribunal busca se expandir para além das audiências, no fortalecimento de movimentos sociais indígenas e sistemas jurídicos locais.

Mesmo reconhecendo sua limitação a um caráter simbólico, acredito que a proposta ética e jurídica ancorada nos DN, realizada pelo TIDN, tem um papel significativo diante das lacunas existentes nos sistemas coloniais/ocidentalizados de direito, que frequentemente silenciam as vozes de Povos Indígenas, Comunidades Locais e Afrodescendentes, além de não reconhecerem os DN. Assim, sua proposta, ainda que simbólica, inspira modelos mais inclusivos e socioambientalmente engajados de justiça, e tem capacidade de gerar impactos políticos reais, como se observou em alguns dos casos apresentados nesta dissertação.

No quadro a seguir, que encerra esta seção, sistematizo algumas das principais contribuições da experiência do TIDN que identifiquei em minha análise:

*Quadro 8: Contribuições da experiência do TIDN*

<b>Contribuições procedimentais</b>	<b>Descrição</b>	<b>Inspiração para a política socioambiental global</b>
<b>Reconhecimento da natureza como sujeito de direitos</b>	O TIDN, ao basear sua ação no princípio de que a natureza possui direitos inerentes, e produzir conteúdo que fortalece esse argumento, caminha para a transformação ontológica de <b>sentidos</b> ligados à natureza, da relação entre seres humanos e não humanos.	Promove o debate global sobre o reconhecimento jurídico da natureza, incentivando a adoção de legislações locais, nacionais e internacionais. Inspira a transformação social de sentidos de respeito e integração ligados à natureza

<b>Tribunais regionais descentralizados</b>	Estrutura que permite a realização de julgamentos em locais próximos às violações, a partir de conceitos e contextos territorializados, considerando especificidades ecológicas e culturais.	Fortalece e inspira uma governança socioambiental localizada, participativa e descentralizada, e amplia o acesso das comunidades afetadas aos processos de julgamento.
<b>Participação de Povos Indígenas, Comunidades Locais e Afrodescendentes</b>	Procedimentos que buscam garantir a participação direta das comunidades afetadas, por meio de depoimentos orais e escritos, do convite à composição das audiências e da coleta de evidências.	Amplia a representatividade nos processos de julgamento e valoriza os conhecimentos locais na formulação de sentenças e propostas.
<b>Audiências públicas presenciais e virtuais</b>	Formato flexível que permite a realização de audiências acessíveis, sejam presenciais ou virtuais, facilitando a participação de diferentes partes interessadas.	Aumenta a transparência e a acessibilidade. Fomenta o envolvimento global em questões locais e socioambientais.
<b>Abordagem inter/multidisciplinar</b>	Integra especialistas de áreas diversas para produzir relatórios e sentenças que abranjam a complexidade dos casos analisados.	Procura garantir que as decisões sejam mais completas e bem fundamentadas, combinando a complexidade interdisciplinar e multisectorial das violências, crises e desafios enfrentados.
<b>Foco na justiça restaurativa e intergeracional</b>	Sentenças que priorizam medidas de restauração ecológica, compensação de danos e prevenção de futuras violações. Considera os danos às sociedades futuras (humanas e não-humanas) para pensar ações no presente.	Busca estimular políticas públicas voltadas à recuperação preventiva e restaurativa de ecossistemas e proteção socioambiental atreladas ao bem estar dos seres que habitarão o planeta no futuro.
<b>Argumentação ética e efeitos políticos</b>	Decisões de caráter simbólico que buscam pressionar governos e corporações para adotar práticas mais sustentáveis. Por estar desvinculado de estruturas formais, tem capacidade de apontar culpados sem perpassar acordos e forças políticas estabelecidas.	Incentiva mudanças de comportamento institucional e governamental em direção a uma governança socioambiental mais responsável, ancorada em princípios éticos.
<b>Integração de ciências ocidentalizadas, indígenas e locais</b>	Criação de espaços de interculturalidade, envolvendo procedimentos que combinam ciências ocidentalizadas, indígenas e locais, permitindo integração entre visões sobre violações socioambientais e suas soluções.	Respalda abordagens interculturais, inclusivas e engajadas com a justiça para formulação de políticas socioambientais capazes de lidar com a complexidade das crises enfrentadas. Abre espaço para demandas, propostas e ciências indígenas e locais.

<b>Sistematização e divulgação ampla de relatórios</b>	Produção de relatórios detalhados com recomendações específicas após cada caso julgado, divulgados entre parceiros políticos estratégicos e instituições de ensino e pesquisa.	Contribui para o fortalecimento de debates globais sobre justiça socioambiental e Direitos da Natureza.
<b>Enfoque na educação socioambiental</b>	Realização de eventos e publicação de documentos para disseminar o conceito dos DN e ampliar a conscientização pública.	Amplia a percepção global sobre a interdependência entre direitos humanos e direitos ambientais, influenciando novas gerações de juristas e novas interpretações legais.

*Fonte: produzido pela autora com base nas análises do TIDN*

#### **4.2 Interculturalidade, consulta e participação**

A garantia do direito ao Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) e correta realização dos Protocolos de Consulta (PC) locais constituem, em minha análise, instrumentos centrais na garantia e reconhecimento dos Direitos da Natureza como uma construção intercultural de justiça para a garantia de direitos. Os PC oferecem diretrizes para que haja autodeterminação e gestão socioterritorial, e representam um esforço de resistência frente às violações de Direitos Humanos, da Natureza e territoriais. Os protocolos são essenciais para garantir processos consultivos legítimos, inclusivos e culturalmente apropriados (GARAVITO, 2012; RCA, 2020).

As fontes acessadas revelam que o CLPI não deve ser visto como uma formalidade burocrática, mas como uma condição indispensável para a legitimidade de qualquer projeto ou política que impacte territórios indígenas ou tradicionais. Isso implica fornecer informações claras e acessíveis, em língua e linguagem adequadas, e a garantia de que os resultados das consultas sejam respeitados. Essa perspectiva está alinhada à visão de interculturalidade, que, como ressaltado por Sónia Gutierrez, não é meramente a coexistência de culturas, mas uma disputa ativa por respeito e reconhecimento mútuo (GUTIERREZ, 2023).

A realização desta pesquisa envolveu, de maneira orgânica e gradativa, o estudo sobre dinâmicas de consulta no Brasil, que evidenciou os desafios na implementação dos PC, diante de pressões políticas e econômicas que comprometem seu caráter intercultural e seu engajamento com a justiça socioambiental, impactando em sua legitimidade e eficácia.

A análise do TIDN permitiu observar que o tribunal busca configurar-se como espaço para a escuta e participação de Povos Indígenas, Comunidades Locais e Afrodescendentes por

meio de processos de escuta e protagonismo nas deliberações para produção de recomendações no contexto dos julgamentos, nas quais o tribunal busca incentivar o protagonismo de comunidades locais para decisões sobre o território e seus direitos (GARN, 2021). O TIDN busca atuar, nesse sentido, como instância de articulação cosmopolítica (QUEREJAZU, 2024), para a construção de diálogos engajados com a justiça socioambiental, e, portanto, com a realização legítima e adequada de processos de consulta.

Um dos marcos teóricos desta pesquisa foi o conceito de cosmopráxis (QUEREJAZU, 2022), que destaca a construção mútua entre a cosmologia e a prática, e as interconexões entre seres humanos e não-humanos. A abordagem dos Muitos Mundos (INOUE, 2018), que reconhece a coexistência de muitas realidades, formas de existir e sistemas de conhecimento, destaca a pluralidade epistemológica e cultural engajada para a construção de ‘Terceiros Espaços’ de integração pluricultural. Os DN, e mais especificamente o TIDN, em minha análise, representam uma tentativa de construção de um ‘Terceiro Espaço’ que incorpora princípios de justiça ecológica e social e cria modelos jurídicos capazes de dialogar com protagonismos, vozes e ciências indígenas e locais. Como destacado por Monica Chuji, essa integração requer a valorização do Bem Viver como prática cotidiana e fundamento ético-político, contrapondo-se à lógica desenvolvimentista e extrativista que domina os sistemas hegemônicos (CHUJI, 2023).

Entre os casos julgados pelo TIDN, destacam-se argumentos pela interdependência entre os direitos humanos e os direitos ecológicos, como os julgamentos relativos ao TIPNIS, na Bolívia, e ao *Tren Maya*, no México. Nesses casos, a participação ativa de comunidades indígenas e locais, que apresentaram implicações socioambientais das violações, contribuiu para fortalecer a posição do tribunal como uma plataforma de resistência às violências sistêmicas contra a sociobiodiversidade (QUEREJAZU, 2024; TIDN, 2018).

A revisão bibliográfica sobre os DN, o mapeamento documental sobre o TIDN e as análises das entrevistas com especialistas, sob a lente da indissociabilidade das dimensões social e ambiental, levam à reflexão inevitável sobre a vinculação entre os DN e os processos de escuta e participação junto a Povos Indígenas, Comunidades Locais e Afrodescendentes em litígios socioambientais para a tomada de decisões, especialmente sobre projetos e ações que impactam direta ou indiretamente territórios tradicionais.

A autogestão e a autonomia territorial e sociocultural, pelo cumprimento de PC e do CLPI, se apresentam como chaves para a garantia dos Direitos da Natureza e de Direitos Humanos. Essas conquistas, fundamentais em nível legal, ainda enfrentam muitos desafios de

implementação, no mundo, no contexto latino-americano, e em particular no Brasil (SILVA, 2024). O respeito a PC autônomos constitui uma dimensão essencial da promoção de um diálogo justo com Estado ou instituições internacionais, especialmente diante das violências históricas vinculadas às políticas indigenistas na América Latina, marcadas por práticas assimilacionistas, integracionistas (SOUZA FILHO, 2008) e, muitas vezes, fatais.

Infelizmente, a ineficiência dos sistemas jurídicos em proteger os direitos de povos e comunidades ainda é uma barreira significativa. Os obstáculos para acessar a justiça levam à necessidade de acessar recursos judiciais, e a morosidade da justiça, junto à falta de mecanismos adequados de representação, acentua vulnerabilidades e cria situações de risco socioambientais, territoriais e econômicos.

Os PC desempenham, por isso, um papel crucial nesse processo, oferecendo um caminho para uma inclusão mais justa, baseada na escuta ativa e no protagonismo de vozes e ciências normalmente excluídas da construção de soluções. A implementação adequada de PC requer o engajamento sincero e ações coordenadas entre Estado, sociedade civil, empresas e organizações internacionais para garantir sua eficácia. O CLPI, essencial para que os direitos dos povos indígenas e das comunidades locais sejam respeitados, deve ser exercido em todas as etapas do planejamento e implementação de empreendimentos (SILVA, 2024). Os princípios de consulta, participação, reparação e justiça devem ser efetivamente implementados, com participação e envolvimento ativo, para a promoção e proteção dos direitos socioambientais, inclusive para a garantia dos DN.

A interculturalidade em uma práxis crítica deve abranger a interseção engajada de diversidades para promoção de transformações estruturais, considerando o objetivo de não reprodução de hierarquias coloniais. A prática e o discurso da interculturalidade oferecem caminhos potenciais para desafiar lógicas coloniais e suas ramificações de poder (WALSH, 2002), desde que realizadas como esforços contínuo de imaginação e construção política, social e ambiental em que diferenças culturais são respeitadas e integradas na criação de arcabouços baseados em práticas políticas emancipadoras e governanças participativas. A garantia dos DN exige processos de diálogo baseados no engajamento intercultural crítico, no consentimento informado e no reconhecimento dos interesses vinculados às soluções propostas.

A imagem a seguir, produzida no *Software NVivo*, representa a nuvem das 50 palavras mais frequentes do nó de codificação ‘Interculturalidade, consulta e participação’, em que foram organizadas as transcrições das entrevistas que abordam elementos de participação

intercultural do TIDN. Para produção da nuvem, foram excluídas palavras com menos de quatro letras e conjunções, preposições e artigos.

*Imagen 7: Nuvem de palavras - Nô de codificação 'Interculturalidade, consulta e participação'*



*Fonte: produzido pela autora a partir das codificações no Software NVivo*

Na nuvem, as palavras “consulta”, “prévia”, “processo” e “protocolo” referem-se ao campo representacional da ação participativa e seus processos protocolares, cuja observância é referida nas entrevistas como indispensável aos propósitos do tribunal. Esses processos protocolares são delimitados na representação por termos como “escuta”, “intercultural”, “espaços”, “comunidades”, “respeita” e “poder”, o que ressalta a percepção, por parte dos entrevistados/as, da natureza de tais processos para a garantia dos DN. Os métodos de escuta do TIDN e o reconhecimento de ciências indígenas para os julgamentos refletem princípios de uma governança socioambiental participativa e intercultural.

É essencial destacar que essa participação requer dimensões materiais de segurança territorial, autogestão e definição autônoma de diretrizes de conservação. A ampliação das reivindicações e lutas nas audiências do TIDN pode refletir um ‘indicador de processo’ ao promover a inclusão de perspectivas historicamente silenciadas no campo do direito ambiental global (QUEREJAZU, 2024), posicionando o tribunal como uma força catalisadora de transformação.

#### 4.3 Potências e desafios do caráter ético do TIDN

O TIDN, como um tribunal ético, enfrenta um paradoxo estrutural: por um lado, sua natureza simbólica lhe confere a liberdade de explorar paradigmas jurídicos e epistemológicos alternativos; por outro, a falta de caráter vinculante de suas decisões compromete sua capacidade de transformar efetivamente a política socioambiental global. Enquanto o tribunal é capaz de amplificar vozes muitas vezes silenciadas, sua influência prática sobre os Estados e corporações é limitada, e por vezes inexistentes.

Os desafios operacionais do TIDN comprometem em parte a eficácia de sua missão. O tribunal opera como uma instituição simbólica, sem a capacidade de impor sanções ou assegurar a implementação prática de suas recomendações. Embora promova uma ‘vergonha social’ sobre os responsáveis por danos socioambientais, não tem autoridade legal formal para obrigar empresas ou governos a cessarem práticas destrutivas (MERCADO, 2015). A ausência de reconhecimento formal por parte de instituições internacionais e Estados nacionais, e a falta de respaldo legal das Nações Unidas e outros organismos restringem as decisões do tribunal a um caráter estritamente ético (QUEREJAZU, 2022).

Outra limitação significativa, de cunho procedural, reside na dependência do TIDN de relatos e evidências trazidos por comunidades e organizações envolvidas nos casos julgados. Essa dependência (que também pode ser uma potência) torna o tribunal vulnerável a restrições de acesso e dificuldades para a coleta de informações precisas, principalmente diante de poderes estatais e econômicos. A falta de infraestrutura e recursos dificulta missões *in loco* e limita o poder de investigação do TIDN, o que pode comprometer a profundidade e abrangência de suas análises (MALONEY, 2015) e criar variações processuais que impedem um rigor metodológico de sua atuação em capo e para a realização dos julgamentos.

É necessário considerar que, embora o TIDN represente um espaço de resistência e denúncia, ele não promove as mudanças estruturais e políticas necessárias para a garantia da justiça socioambiental. Sem uma transformação das normas legais e econômicas que regulam a exploração de recursos naturais, o TIDN constitui uma instância simbólica de contestação. Considero que o tribunal carece de alianças estratégicas para fortalecer sua capacidade de influência e mobilização, e promover uma agenda efetiva para proteção dos DN e dos direitos de povos e comunidades e seus territórios.

Ainda assim, dimensões simbólicas desse tipo de tribunal e suas estratégias para produzir transformações políticas com sua atuação devem ser consideradas. Amaya Querejazu

(2024) argumenta que o TIDN promove uma ‘pluralidade de mundos’ ao ampliar lutas e vozes no debate global de direitos socioambientais. O TIDN se afasta de abordagens jurídicas convencionais, tanto ao reconhecer que a natureza possui direitos próprios, quanto pela proposição de um sistema legal informal ancorado no engajamento ético com comunidades afetadas por crimes contra tais direitos. E é justamente seu caráter ético que permite ao TIDN considerar ciências e cosmopráxis indígenas e locais para seus julgamentos e vereditos, sua atuação descentralizada e sua abertura para construção intercultural, muitas vezes impedida ou silenciada em tribunais convencionais.

Ao atuar como um ‘tribunal de consciência’, o TIDN busca questionar práticas destrutivas e promover uma conscientização coletiva (QUEREJAZU, 2024) e viradas ontológicas para os sentidos e relações entre seres humanos e a natureza. Seu papel reside no potencial de impacto social, político e simbólico. O tribunal busca agir como uma ferramenta de justiça socioambiental alternativa, em uma narrativa contrária à lógica exploratória das legislações ocidentalizadas (MALONEY, 2015). Agindo assim, permite a denúncia de práticas locais de degradação socioambiental em escala global e a ampliação de reivindicações de movimentos sociais na luta pela proteção dos ecossistemas locais.

A imagem a seguir apresenta a nuvem das 50 palavras mais frequentes do nó de codificação ‘Caráter ético do TIDN’, em que foram organizadas as transcrições das entrevistas que abordam limitações e potencialidades vinculadas a sua característica de tribunal ético. Para produção da nuvem, foram excluídas palavras com menos de quatro letras e conjunções, preposições e artigos.

Imagen 8: Nuvem de palavras - Nó de codificação 'Caráter ético do TIDN'



*Fonte: produzido pela autora a partir das codificações com o Software NVivo*

Esse nó de codificação foi o mais diretamente centrado nos modos de ação e condução de processos pelo TIDN, o que se deixa notar na nuvem de palavras gerada. A presença das palavras “incidência”, “jurisprudência”, “modelo” e “político” reforça as dimensões de impacto do tribunal, que não residem na efetiva vinculação de decisões jurídicas, mas na mobilização política e fortalecimento de reivindicações locais. O TIDN também representa uma contestação ao modelo de governança centrado no Estado, que muitas vezes falha em proteger a natureza. O tribunal oferece um espaço ‘institucionalizado’ de resistência contra políticas estatais e corporativas (QUEREJAZU, 2024) e pode, nesse sentido, atuar como plataforma para comunidades que em suas cosmopráxis reconhecem a interdependência entre seres humanos e a natureza, propondo sistemas de governança que valorizem as perspectivas e ciências indígenas e locais, o que ecoa na presença das palavras “empoderamento”, “sociedade” e “lugar”.

Assim, o TIDN busca transcender as limitações do direito ocidentalizado, criando um espaço em que a participação de Povos Indígenas, Comunidades Locais e Afrodescendentes é central desde o surgimento de denúncias, ao processo de avaliação de evidências, o julgamento e a produção de vereditos. Suas sentenças se sustentam na importância da conscientização (QUEREJAZU, 2024) e na criação de espaços inspiradores para a construção de jurisprudências, políticas e mecanismos de governança interculturais e participativos.

Sua atuação desvinculada de estruturas estatais permite a criação de uma plataforma internacional para ampliação de reivindicações, e para a realização de laboratórios para sistemas de justiça que respeitem a integridade socioecológica. A iniciativa de lideranças comunitárias em participar, criar ou instalar tribunais populares/ comunitários/ éticos reflete estratégias de participação e retomada de protagonismo político, especialmente diante de contextos de conflito. Tais ações deveriam receber maior atenção de organizações internacionais, de Estado e da sociedade civil, especialmente diante das pautas de Direitos Humanos, da Natureza e socioambientais. A participação, nos processos de tribunais éticos tais quais o TIDN, das instituições criadas para defender a ordem jurídica, os interesses da sociedade e a observância das leis, como o Ministério Público, fortalece a iniciativa, constituindo parcerias estratégicas para garantir a efetividade de sua atuação.

#### **4.4 A indissociabilidade das dimensões social e ambiental**

O processo de realização desta dissertação evidenciou, gradativamente e de forma cada vez mais inevitável, que a indissociabilidade das dimensões social e ambiental é uma lente e um princípio fundamental para a construção de modelos de política e governança verdadeiramente participativos, interculturais e inclusivos. Em minha análise, baseada nas informações coletadas e escutas realizadas, a separação entre o “social” e o “natural”, uma construção colonial, deve ser superada por meio de abordagens que considerem os direitos humanos, territoriais e da natureza como dimensões interconectadas de uma mesma justiça.

Essa integração é particularmente relevante no contexto do TIDN, que analisa conflitos socioambientais em que a degradação ambiental é reconhecida como uma violação de Direitos Humanos. A análise dos DN e do TIDN me levam a considerar que constituem uma proposta intercultural disruptiva, que desafia paradigmas antropocêntricos que historicamente dominam estruturas jurídicas e políticas. Contudo, a implementação dos DN enfrenta barreiras epistemológicas, sociais e políticas que evidenciam a necessidade do reconhecimento da indissociabilidade das dimensões social e ambiental, de abordagens interculturais e participativas que reconheçam as ciências indígenas. Considero que a transformação da política socioambiental global requer não apenas uma reconfiguração dos sistemas jurídicos existentes, mas também mudanças paradigmáticas que reconheçam a interdependência entre justiça social e ambiental.

Os DN cobrem uma lacuna do sistema jurídico ocidentalizado, mas ainda reforçam, em certos aspectos, a dicotomia humano-natureza ao separar os direitos ambientais dos direitos das comunidades humanas. Nesse sentido, é essencial refletir criticamente sobre os riscos do ‘ecoimperialismo’, quando os DN são promovidos de forma desconectada das demandas locais (ACOSTA, 2016; GUDYNAS, 2015; MARTONE, 2023). A garantia dos Direitos da Natureza de forma desterritorializada e desvinculada da participação local e intercultural pode estar associada à imposição de modelos ocidentalizados que, embora partindo de narrativas ambientalistas, podem excluir ou marginalizar os protagonismos, vozes, demandas e ciências de Povos Indígenas, Comunidades Locais e Afrodescendentes.

As contradições no reconhecimento dos DN quando apropriados por um ‘colonialismo verde’ ou ‘capitalismo verde’ (CHUJI, 2023), podem promover ações que aparentam sustentabilidade e preservação ambiental, mas operam na manutenção da exploração econômica e da violência contra povos e territórios indígenas e tradicionais. A apropriação e

instrumentalização, por dinâmicas capitalistas, de práticas e ciências locais sem o reconhecimento do papel de comunidades locais como guardiãs de seus territórios, se manifesta em políticas ambientais e práticas comerciais distorcidas para servir a interesses econômicos (CHUJI, 2023). Nesse sentido, é insuficiente a construção de espaços de participação e consulta meramente burocráticos, sem que sejam garantidos participação e protagonismo efetivos, especialmente em decisões que afetam territórios.

Uma abordagem verdadeiramente intercultural requer não apenas o reconhecimento formal dos DN, mas sua integração em sistemas de governança que priorizem os impactos sociais e culturais apontados pelas comunidades locais em seus territórios. Monica Chuji, em sua entrevista, enfatizou a centralidade do conceito de Bem Viver (*Sumak Kawsay*) e da *Selva Vivente* (*Kawsak Sacha*), ou floresta vivente, como prática cosmológica, política e ética, evidenciando que os DN são, para os povos indígenas, não uma concessão, mas uma reafirmação de práticas ancestrais (CHUJI, 2023). A superação da dicotomia humano-natureza exige, portanto, uma abordagem cosmopolítica que reconheça a interdependência entre seres humanos e não humanos. Como destacado por Sônia Gutierrez, “a Mãe Terra é um ser vivo cujos direitos transcendem as concepções utilitaristas ocidentais, demandando uma relação de respeito mútuo e proteção intergeracional” (GUTIERREZ, 2023).

O Consentimento Livre, Prévio e Informado e o respeito aos Protocolos de Consulta desempenham um papel crucial nesse processo, por oferecerem um caminho para uma inclusão mais justa, baseadas na escuta, participação e protagonismo local. A implementação adequada de PC e do CLPI requer o engajamento sincero e ações coordenadas entre Estado, sociedade civil, empresas e organizações internacionais para garantir sua eficácia. A justiça socioambiental, nesse sentido, não pode ser alcançada sem a participação ativa e decisória de Povos Indígenas, Comunidades Locais e Afrodescendentes. Alberto Acosta apontou que o desafio está em romper com o antropocentrismo jurídico e reconhecer a interdependência entre humanos e não humanos como base para uma nova estrutura política (ACOSTA, 2023).

Ao incorporar a conexão entre justiça ambiental e justiça social, é possível catalisar movimentos de resistência que buscam proteger a natureza, reconhecendo que sua garantia abrange direitos de comunidades locais, especialmente guardiãs/ões da sociobiodiversidade, à autodeterminação, autonomia e preservação de ciências e modos de vida. Esse enfoque é essencial para uma transformação estrutural da política socioambiental global, em sistemas de governança que sejam interculturais, participativos e que respeitem a diversidade.

A imagem a seguir apresenta a nuvem das 50 palavras mais frequentes do nó de codificação ‘Indissociabilidade socioambiental’. Para produção da nuvem, foram excluídas palavras com menos de quatro letras e conjunções, preposições e artigos. Foram inseridos nesse nó de codificação os trechos de transcrição das entrevistas que discutem o argumento da indissociabilidade das dimensões social e ambiental, de maneira direta ou indireta.

Imagen 9: Nuvem de palavras - Nó de codificação 'Indissociabilidade socioambiental'



Fonte: produzido pela autora a partir das codificações no Software NVivo

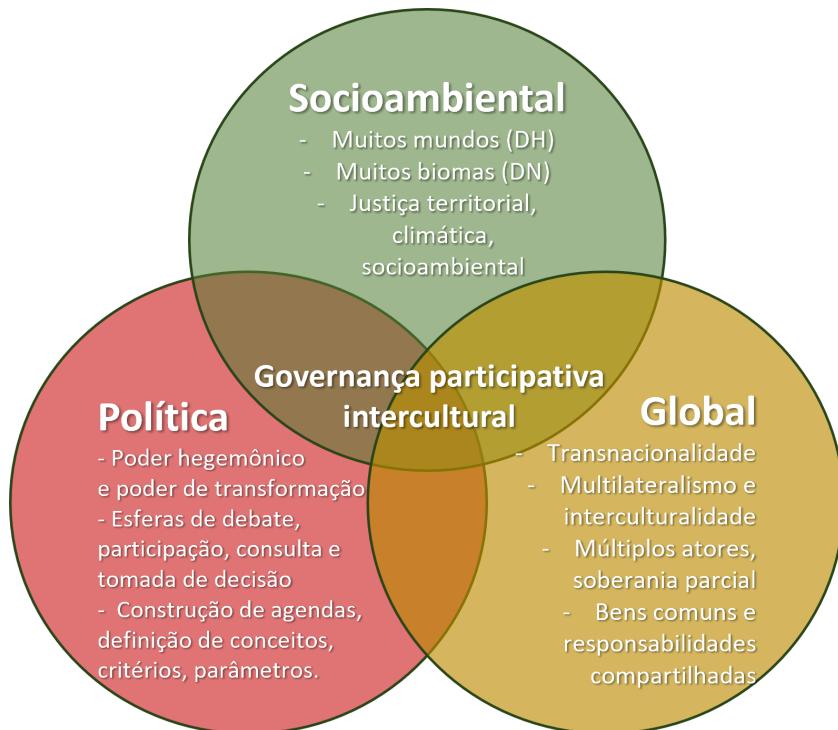
Na nuvem, as palavras “direitos”, “humano”, “natureza”, “terra” e “povos” sugerem a relevância da integração socioambiental no contexto do TIDN, sentido reforçado pela frequência da presença de palavras como “relação”, “complementaridade”, “biocultural”, “integradas” e “hibridização”, cujo escopo de referência está calcado nessa duplidade.

O TIDN, nesse contexto, oferece uma experiência propositiva relevante por questionar a partir desse hibridismo as práticas ambientalmente destrutivas, colocando em evidência a insuficiência das estruturas jurídicas convencionais em lidar com a crise ecológica global; e avançando no debate sobre a dimensão ontológica, ao destacar que a proteção da natureza requer mais que mudanças na legislação: demanda uma revisão de sentidos sobre as relações entre os sistemas humanos e ambientais.

Essa abordagem exige uma ética de cuidado e respeito que supera fronteiras nacionais e restrições legais convencionais, e aponta a uma governança baseada em princípios de justiça socioambiental, participação, interculturalidade e reciprocidade. Na imagem a seguir, sistematizo algumas das reflexões feitas sobre essa indissociabilidade, e proponho duas

considerações principais deste esforço de pesquisa: a proposta interpretativa da *Política Socioambiental Global (PSG)* como um campo de relações e de estudos que ultrapassa relações interestatais, enfatizando a interconexão entre Muitos Mundos (INOUE, 2018) e a indissociabilidade das dimensões ‘social’ e ‘ambiental’; e a interseção entre todos os pilares constitui um caminho para uma transformação da PSG: a construção de *governanças participativas e interculturais para a justiça socioambiental*.

*Imagen 10: Sistematização da reflexão sobre a indissociabilidade das dimensões socio-ambiental*



*Fonte: produzido pela autora no Powerpoint*

Articular os DN com os DH a partir da interculturalidade e participação pode promover um diálogo genuíno entre sistemas de conhecimento e práticas de governança. Isso implica reconhecer a pluralidade de mundos e construir estruturas de governança que respeitem as diversidades territoriais, socioambientais, culturais, epistêmicas e políticas. A construção de uma justiça socioambiental global requer uma integração mais direta entre Direitos Humanos, Territoriais e da Natureza - o reconhecimento das dimensões sociais e ambientais como elementos indissociáveis de uma mesma justiça.

A expansão da governança global para a efetivação de processos de participação interculturais exige o fortalecimento das redes de governança e o repensar da soberania

nacional, para cessar “onde houver ameaça ao interesse comum [...] e ceder o passo para uma autoridade superior, formada pela aliança entre representações populares subnacionais e governança global. Essa aliança entre os territórios e o sistema Terra não aproxima entidades opostas, pois o global está inscrito no local e no territorial” (MARQUES, 2023, p. 456). Nesse sentido, a construção de uma Política Socioambiental Global capaz de lidar com as crises e desafios contemporâneos reside na construção de uma governança global participativa e intercultural, ancorada nos territórios.

O TIDN e os DN oferecem modelos inspiradores para transformações estruturais, mas é essencial fortalecer suas capacidades institucionais e ampliar articulações globais para garantir que as recomendações éticas sejam traduzidas em políticas efetivas. Isso inclui a incorporação de PC como instrumentos centrais para a promoção de uma justiça socioambiental plural e para a construção de caminhos para superar as limitações estruturais que perpetuam desigualdades e conflitos cotidianos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização desta dissertação permitiu uma revisão e análise abrangente sobre os Direitos da Natureza (DN), respondendo à pergunta de pesquisa, ‘*Como estão inseridos os Direitos da Natureza na política socioambiental global?*’. Esse processo descritivo e analítico levou à consideração da indissociabilidade das dimensões social e ambiental como chave para garantir que sua implementação não recaia nos riscos de abordagens ‘ecoimperialistas’ que desconsideram a relevância das pessoas que habitam os territórios e suas ciências. Fundamentada no marco teórico, esta pesquisa investigou o potencial dos DN para informar transformações da política socioambiental global, inspirada pela pergunta de pesquisa ‘*Qual é a relação entre a participação de Povos Indígenas, Comunidades Locais e Afrodescendentes e os Direitos da Natureza?*’ e pela experiência do caso analisado.

Respondendo ao questionamento ‘*Quais são as principais contribuições da experiência do Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza para a política socioambiental global?*’, foram descritas e analisadas experiências do TIDN, com atenção aos mecanismos de participação, diálogo intercientífico e intercultural, e seus resultados para ampliação das vozes de Povos Indígenas, Comunidades Locais e Afrodescendentes em uma governança socioambiental mais inclusiva e justa.

Considero que os DN constituem uma proposta transformadora, ao desafiar paradigmas jurídicos antropocêntricos a partir de ontologias e epistemologias indígenas (ACOSTA, 2016; QUEREJAZU, 2024). Sua implementação encontra obstáculos estruturais, como a dificuldade de criar ‘Terceiros Espaços’ interculturais e engajados com a justiça epistêmica, para harmonizar sistemas jurídicos convencionais com ciências e cosmopráxis locais. Casos como a Constituição do Equador, pioneira em reconhecer os DN, revelam potências e desafios de concretizá-los em sistemas político-econômicos moldados por interesses extrativistas e desenvolvimentistas (ACOSTA, 2016; CHUJI, 2023; VILLAMIL, 2014).

As fontes e informações acessadas na realização desta pesquisa também levaram a considerações sobre as contradições inerentes ao próprio conceito dos DN, especialmente quando aplicados em sistemas jurídicos ocidentais. A separação entre o “social” e o “natural” revela uma tensão conceitual que pode reforçar dicotomias e limitar seu potencial transformador. Considero que, para superar essas barreiras e amplificar seu potencial transformador, é necessário adotar abordagens que integrem direitos humanos, territoriais e direitos da natureza em uma perspectiva de relacionalidade e interdependência.

As entrevistas realizadas destacaram conceitos como o Bem Viver, balizados na relação intrínseca dos Direitos da Natureza com direitos socioterritoriais. Mônica Chuji destacou que o Bem Viver não é apenas uma proposta ética, mas uma prática cotidiana que orienta a coexistência harmoniosa entre seres humanos e natureza (2023). Gutierrez apontou a espiritualidade como dimensão central dos DN, evidenciando que a Mãe Terra, na visão do povo Maya Poqomán, é um ser vivo cuja proteção transcende interesses utilitaristas (2023).

As análises vinculadas às contribuições de experiências e procedimentos do TIDN, através do Estatuto, Convenção, Declaração Universal dos Direitos da Mãe Terra e da revisão bibliográfica, foram organizadas a partir das lentes propostas pelo marco teórico para impactar em esferas de poder hegemônico através de transformações estruturais. A análise dos documentos do tribunal revelou diversas interseções com os ‘pilares de transformação’ destacados, indicando seu potencial para inspirar transformações.

O TIDN opera como uma instância ética de visibilidade e articulação, trazendo ao debate público violações socioambientais e promovendo a escuta e ampliação de denúncias locais. Casos emblemáticos apresentados na dissertação ilustram o papel do tribunal em questionar ações governamentais que desconsideram o equilíbrio socioambiental e os direitos das comunidades afetadas. Em minha análise, o tribunal representa um esforço inspirador para romper com as estruturas coloniais de poder que moldam a política global. Sua busca pela priorização da escuta, participação e reconhecimento das ciências indígenas também fortalece o argumento de garantia do Consentimento Livre, Prévio e Informado, e da criação de mecanismos para uma participação efetiva, especialmente na formulação de políticas e projetos que impactem territórios, para a autonomia socioterritorial e para a justiça epistêmica. A amplificação de vozes locais articulada à valorização do CLPI constitui uma missão de grande relevância, mas que deve ser acompanhada por mecanismos capazes de transformar as recomendações do tribunal em políticas e ações efetivas.

Apesar de sua potência de transformação, algumas considerações relevantes relacionadas à estrutura e atuação do TIDN devem ser apontadas. Sua composição, predominantemente formada por juristas e ativistas não-indígenas, pode levantar questionamentos sobre a representatividade em suas deliberações. Além disso, o caráter ético do tribunal, embora potente como instrumento de sensibilização e por sua desvinculação com acordos políticos de Estados-nação e empresas, limita seu impacto prático, pois suas decisões não possuem força vinculante (QUEREJAZU, 2024). Essas limitações podem ser vistas como reflexo de uma abordagem marcada por assimetrias de poder, em que a participação tem um

papel consultivo, em vez de decisório. Esses desafios ressaltam a necessidade de pensar, em nível global, a reestruturação da política socioambiental global, de maneira a garantir a inclusão e o protagonismo local.

Nesse contexto se destaca a dimensão da interculturalidade crítica como elemento essencial para catalisar transformações, por implicar o reconhecimento e integração engajada das identidades e culturas diversas, não apenas através do reconhecimento legal, mas do protagonismo para construção de propostas baseadas na diversidade e inclusão. A pluralidade de realidades ontológicas foi e é essencial para a construção histórica de todos os socioambientes já existentes, e é, portanto, essencial para seu manejo equilibrado.

No caso do TIDN, e para o avanço na agenda dos DN, embasados na interculturalidade participativa, são essenciais à garantia do direito do CLPI e o cumprimento engajado de Protocolos de Consulta, assim como o reconhecimento da autonomia de gestão socioterritorial e a promoção de diálogos interculturais efetivos, enraizados na participação e protagonismo de Povos Indígenas, Comunidades Locais e Afrodescendentes. Essas iniciativas são fundamentais para integrar os DN às políticas globais de forma mais eficaz, com respeito às diversidades socioterritoriais, epistemológicas e culturais.

Por fim, considero que, para que os Direitos da Natureza constituam uma abordagem realmente transformadora para a política global, é essencial a construção de uma nova lente de análise que reconheça a indissociabilidade das dimensões ‘social’ e ‘ambiental’, consolidando o campo da ‘Política Socioambiental Global’ como novo marco de análise. Ao integrar Direitos Humanos e Direitos da Natureza em modelos de política, governança e justiça, inclusive pela transformação e fortalecimento de bases institucionais e da articulação de atores locais e globais, é possível construir mudanças paradigmáticas que ultrapassem a reconfiguração dos sistemas jurídicos existentes, em direção à transformações ontológicas, de sentidos, e articulação de lutas para garantia da justiça socioambiental.

Nesse sentido, considero que a experiência do TIDN pode oferecer contribuições pertinentes para pensar alternativas de ampliação da participação de Povos Indígenas, Comunidades Locais e Afrodescendentes na avaliação e julgamento de casos, na construção de propostas e da governança socioambiental. A experiência do TIDN evoca a reflexão sobre a necessidade de revisão do unilateralismo nacional, da soberania absoluta e da deficiência do sistema jurídico ocidentalizado em abranger as diversidades dos Muitos Mundos. A falta de reconhecimento de sistemas jurídicos indígenas e locais, assim como de suas ciências, e a lacuna de não reconhecimento dos seres não-humanos como sujeitos de direitos, demonstram

de maneira sistemática sua insuficiência para promover a justiça ambiental. A experiência do TIDN reforça a relevância de debater uma governança global compartilhada, participativa e intercultural, a partir de ciências e estruturas jurídicas e políticas locais, especialmente em regiões que abrigam ecossistemas críticos; e a urgência da reconfiguração de modelos de participação, para inclusão de direitos à autonomia e autogestão territorial

A construção de caminhos para a ‘justiça socioambiental’ requer a participação e engajamento inevitável de protagonismos dos Muitos Mundos, a partir do movimento sincero pela justiça epistêmica, e da garantia dos DN + DH como dimensões integradas de uma mesma justiça. A realização deste esforço deve partir da interculturalidade, que por sua vez pressupõe o respeito aos Protocolos de Consulta locais, com a participação e protagonismo para construção conjunta de soluções. A reformulação da Política Socioambiental Global perpassa, portanto, a criação de uma Governança Participativa e Intercultural.

## REFERÊNCIAS

ABBOTT, Kenneth W.; et al. Orchestration: Global Governance Through Intermediaries. SSRN Electronic Journal, 2012. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2125452>.

ACKERLY, Brooke; TRUE, Jacqui. Reflexivity in Practice: Power and Ethics in Feminist Research on International Relations. *International Studies Review*, v. 10, n. 4, p. 693-707, 2018.

ACOSTA, Alberto. O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos; tradução de Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia Literária; Elefante, 2016. p. 125.

ACOSTA, Alberto. El Buen Vivir en el camino del post-desarrollo - Una lectura desde la Constitución de Montecristi, Policy Paper Nº 9, Fundación Friedrich Ebert, 2010. Disponível em: <http://library.fes.de/pdf-files/bueros/quito/07671.pdf>.

ACOSTA, Alberto. Sin derechos de la naturaleza la libertad es una ilusión. Revista Argumentum, Marília, v. 23, n. 1, p. 425-427, jan./abr. 2022. Disponível em: Disponível em: <http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/download/1698/1002>.

ACOSTA, Alberto. Trabajo y ocio en clave de buen vivir. Trabajo Necesário, v. 22, n. 47, 2024. ISSN:1808-799X. DOI:<https://doi.org/10.22409/tn.v22i47.613621>. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/trabalhonecessario/article/view/61362/36336>.

ACOSTA, Alberto: depoimento [abril, 2024]. Entrevistadora: Yara Resende M. Martinelli. Brasília, 2024. Gravação (43min). Entrevista concedida para elaboração da dissertação de mestrado da entrevistadora.

AGUIRRE, Monti; CÁRCAMO, Anna Maria. O Rio Whanganui e o Povo Maori: Reconhecimento e Garantia dos Direitos Da Natureza. DOI: <https://doi.org/10.29327/524851.1-3>. In: Direitos da Natureza: Marcos para a Construção de uma Teoria Geral. Org. LACERDA, Luiz. Articulação Nacional Pelos Direitos Da Natureza, 2021. ISBN 978-65-991675-4-6. Disponível em: <https://forumdireitosdanatureza.org.br/wp-content/uploads/2023/08/direitosdanatureza.pdf>.

ALLES, Delphine; et al. Interviews in International Relations. In: DEVIN, Guillaume (Ed.). *Resources and Applied Methods in International Relations*. Basingstoke: Palgrave, 2018. p. 109-122.

ALVES et al. The rights of nature and the human right to nature: an overview of the European legal system and challenges for the ecological transition. *Frontiers of Environmental Science*, 2023. 11:1175143. doi: 10.3389/fenvs.2023.1175143. Disponível em:

<https://www.frontiersin.org/journals/environmental-science/articles/10.3389/fenvs.2023.1175143/full>.

ANCEY, V.; PESCHE, D.; DAVIRON, B. Résilience et développement: Complément, substitut ou palliatif? *Revue internationale des études du développement*, v. 231, n. 3, p. 57-89, 2017.

ANDERL, Felix; WITT, Antonia. Problematising the Global in Global IR. *Millennium*, v. 49, n. 1, p. 32–57, 2020. <https://doi.org/10.1177/0305829820971708>.

APPADURAI, A. Après le colonialisme: les conséquences culturelles de la globalisation. Paris: Payot, 1996.

ARAÚJO, S. O Estado moçambicano e as justiças comunitárias: uma história dinâmica de imposições e respostas locais diferenciadas. In: CONGRESSO IBÉRICO DE ESTUDOS AFRICANOS, 7., 2010, Lisboa. Lisboa: CEA, 2010.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o Giro Decolonial. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 11, p. 89–117, 2013. <https://doi.org/10.1590/S0103-33522013000200004>.

BAXTER, Pamela; JACK, Susan. Qualitative Case Study Methodology: Study Design and Implementation for Novice Researchers. *The Qualitative Report*, v. 13, n. 4, p. 544-559, 2008.

BEIER, C.; et al. Discourse Forms and Processes in Indigenous Lowland South America: An areal-typological perspective. *Annual Review of Anthropology*, v. 31, p. 121–145, 2002.

BERGER, Roni. Now I see it, now I don't: researcher's position and reflexivity in qualitative research. *Qualitative Research*, v. 0, n. 0, p. 1–16, 2013.

BHAMBRA, Gurinder K. Decolonizing Critical Theory?: Epistemological Justice, Progress, Reparations. *Critical Times* 4 (1): 73–89, 2021. <https://doi.org/10.1215/26410478-8855227>.

BIERMANN, Frank; et al. Four governance reforms to strengthen the SDGs. *Science*, v. 381, n. 6663, p. 1159-1160, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1126/science.adj5434>.

BLANEY, David; TICKNER, Arlene. Worlding, Ontological Politics and the Possibility of a Decolonial IR. *Millennium: Journal of International Studies*, p. 1–19, 2017. DOI: 10.1177/0305829817702446.

BLANEY, David; TROWNSELL, Tamara. Refracting International Relations by Worlding Multiply, *Uluslararası İlliskiler*, Vol. 18, No. 70, 2021, pp. 45-62, DOI: 10.33458/uidergisi.985929.

BOFF, Leonardo. Ecologia: Grito da Terra, Grito dos Pobres. 19. ed. Petrópolis: Vozes, 1995.

BOFF, Leonardo. 5º Tribunal Internacional de Direitos da Natureza: Veredicto Oficial sobre a Amazônia, 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CAMPESTRINI, R. T.; STALOCH, R.; STAFFEN, M. R. O Novo Constitucionalismo Latino-American e o Direito Ambiental. *JURIS - Revista da Faculdade de Direito*, v. 29, n. 1, p. 87–116, 2019.

CATALA, Amandine. Democracy, Trust, and Epistemic Justice, *The Monist*, Volume 98, Issue 4, October 2015, Pages 424–440, <https://doi.org/10.1093/monist/022>

CELERMAJER, Danielle et al. Multispecies justice: theories, challenges, and a research agenda for environmental politics. *Environmental Politics*, 2020. <https://doi.org/10.1080/09644016.2020.1827608>.

CHOQUEHUANCA, David. Hacia La Reconstrucción Del Vivir Bien. Quito: América Latina en Movimiento, 2010.

CHOQUEHUANCA, David. Geopolítica del Vivir Bien. La Paz, Vicepresidencia del Estado Plurinacional de Bolivia, 2022. ISBN 978-99974-25-94-2.

CHUJI, Mónica: depoimento [setembro, 2023]. Entrevistadora: Yara Resende M. Martinelli. Brasília, 2023. Gravação (55min). Entrevista concedida para elaboração da dissertação de mestrado da entrevistadora.

CIMI - Conselho Indigenista Missionário. Audiência Pública debate PEC sobre os Direitos da Natureza na próxima terça-feira (4), na Câmara Federal. Articulação Nacional Pelos Direitos Da Natureza no portal do Conselho Indigenista Missionário, 2024. Disponível em: <https://cimi.org.br/2024/05/audiencia-publica-sobre-os-direitos-natureza/>.

CLAROS, L.; VIAÑA, J. (2009). La interculturalidad como lucha contrahegemónica: Fundamentos no relativistas para una crítica de la superculturalidad. In: MORA, David (org.). *Interculturalidad crítica y descolonización: fundamentos para el debate*. La Paz, Bolivia: Instituto Internacional de Integración del Convenio Andrés Bello (III-CAB).

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. Interseccionalidade. Tradução de Rane Souza. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2021.

COLLINS, P. H. *Intersectionality as Critical Social Theory*. Durham: Duke University Press, 2019.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Medidas cautelares outorgadas pela CIDH no ano de 2011.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Corte Interamericana impõe aos Estados o dever de consultar as comunidades indígenas. Consultor Jurídico, 25 jan. 2024.

Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2024-jan-25/corte-interamericana-impoe-aos-estados-o-dever-de-consultar-as-comunidades-indigenas/>.

CONAIE - Confederación de Nacionalidades Indígenas del Ecuador. Proyecto Político Para La Construcción Del Estado Plurinacional e Intercultural: Propuesta Desde La Visión de La CONAIE 2012. Quito: CONAIE, Fundación Pachamama, 2012.

CORTINHAS, Juliano et al. 'We' instead of 'me': How Buen Vivir Indigenous Cosmopraxes allow us to conceive security differently and face insecurities together. *European Journal of International Security*, 9(3), pp. 417-433, 2024. doi:10.1017/eis.2024.10.

CRABTREE, Benjamin; MILLER, William. Doing Qualitative Research. Newbury Park: Sage Publications, 1992.

CRUTZEN, P. J. Geology of mankind. *Nature*, v. 415, p. 23, 2002.

CULLINAN, Cormac. Wild Law: A Manifesto for Earth Justice. Totnes: Green Books, 2002.

DE MUNTER, Koen; NOTE, Nicole. Cosmopraxis and Contextualising Among the Contemporary Aymara. In: NOTE, Nicole; ESTERMANN, Josef; FORNET-BETANCOURT, Raúl; AERTS, Diederik (Eds.). Worldviews and Cultures: Philosophical Reflections from an Intercultural Perspective. Dordrecht: Springer, 2009. p. 87-102.

DENZIN, N. K., LINCOLN, Y. S. O planejamento da pesquisa qualitativa. Porto Alegre: Penso, 2006.

DINGLI, Sophia. We need to talk about silence: Re-examining silence in International Relations theory. *European Journal of International Relations*, p. 1–22, 2015. <https://doi.org/10.1177/1354066114568033>.

DIREITO SOCIOAMBIENTAL. Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental – CEPEDIS. Observatório de Protocolos.

EPPS, P. & STENZEL, K. (Eds). Upper Rio Negro: cultural and linguistic interaction in Northwestern Amazonia. Museu do Índio – FUNAI, Museu Nacional, 2013.

ESCOBAR, Arturo. Designs for the Pluriverse: Radical Interdependence, Autonomy, and the Making of Worlds. Durham (Estados Unidos): Duke University Press, 2018.

ESCOBAR, Arturo. Pluriversal Politics: The Real and the Possible. Durham, N.C.: Duke University Press, 232 pp, 2020. <https://doi.org/10.4000/rccs.12507>.

ESQUER, Michael. Cidade de Mato Grosso aprova projeto que reconhece direitos da natureza. Instituto Humanitas Unisinos – IHU, 20 jul. 2023. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/630684-cidade-de-mato-grosso-aprova-projeto-que-reconhece-direitos-da-natureza>.

FIORETOS, Orfeo; TALLBERG, Jonas. Authority, Legitimacy, and Contestation in Global Governance. *International Theory*, v. 12, n. 2, p. 213-228, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/S1752971920000378>.

FOLKE, C. Resilience: “The Emergence of a Perspective for Social-ecological Systems Analyses”. *Global Environmental Change*, v. 16, p. 253–267, 2006.

FÓRUM DOS DIREITOS DA NATUREZA. Articulação Nacional pelos Direitos da Natureza. Disponível em: <https://forumdireitosdanatureza.org.br/articulacao/#:~:text=A%20Articula%C3%A7%C3%A3o%20Nacional%20pelos%20Direitos,direitos%20das%20pessoas%20e%20da>.

FOUCAULT, Michel. Microfísica do Poder. Rio de Janeiro: Graal, 1995

FRAINER, A.; et al. Cultural and linguistic diversities are underappreciated pillars of biodiversity. *Proceedings of the National Academy of Sciences*, v. 117, 2020.

FUKURAI, Hiroshi; KROOTH, Richard. Earth Jurisprudence, the Rights of Nature, and International Rights of Nature Tribunals. In: Original Nation Approaches to Inter-National Law (pp.213-246), 2021. DOI:10.1007/978-3-030-59273-8\_6.

GAMA, Mara. Direitos da Natureza chegam ao 1º rio do país e terão fórum. Poder360, 2023. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/opiniao/direitos-da-natureza-chegam-ao-1o-rio-do-pais-e-terao-forum/>.

GARAVITO, César Rodrigues. Etnicidad.gov - Los recursos naturales, los pueblos indígenas y el derecho a la consulta previa en los campos sociales minados. Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Desjusticia, 2012.

GARN - Global Alliance for the Rights of Nature. 5th International Rights of Nature Tribunal: Amazon, a threatened living entity. YouTube, 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=d5Tlts6I4yk>.

GARN - Global Alliance for the Rights of Nature. About us and the history of the RoN Tribunals, 2024. Disponível em: <https://www.rightsofnaturetribunal.org/about-us/>. Acesso em: 1 nov. 2024.

GARN - Global Alliance for the Rights of Nature. Rights of Nature Tribunal. Disponível em: <https://www.garn.org/rights-of-nature-tribunal/>.

GARZÓN, Biviany Rojas [Org]. Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais: Oportunidades e desafios para sua implementação no Brasil. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2009.

GIFFONI, J. et al. *Paradigma dos Direitos da Natureza*. In: Direitos da Natureza: Marcos para a Construção de uma Teoria Geral. Org. LACERDA, Luiz. Articulação Nacional Pelos Direitos Da Natureza, 2021. ISBN 978-65-991675-4-6. Disponível em: <https://forumdireitosdanatureza.org.br/wp-content/uploads/2023/08/direitosdanatureza.pdf>.

GLASER, B., & BIRK, J. J. State of the scientific knowledge on properties and genesis of Anthropogenic Dark Earths in Central Amazônia (terra preta de índio). *Geochim. Cosmochim. Acta*, v. 82, 2012.

GREENE, Natalia: depoimento [março, 2024]. Entrevistadora: Yara Resende M. Martinelli. Brasília, 2024. Gravação (31min). Entrevista concedida para elaboração da dissertação de mestrado da entrevistadora.

GUDYNAS, Eduardo. Tensiones, Contradicciones y Oportunidades de La Dimensión Ambiental Del Buen Vivir. In: FARAH, Ivonne; VASAPOLLO, Luciano (Eds.). *Vivir Bien: ¿Paradigma No Capitalista?*, p. 231–246, La Paz, 2011.

GUDYNAS, Eduardo. Derechos de la Naturaleza: ética biocéntrica y políticas ambientales. Buenos Aires: Tinta Limón, 2015.

GUDYNAS, Eduardo. Direitos da natureza: ética biocêntrica e políticas ambientais. Editora Elefante, 2019. ISBN: 978-85-93115-47-9.

GUTIERREZ, Sónia: depoimento [setembro, 2023]. Entrevistadora: Yara Resende M. Martinelli. Brasília, 2023. Gravação (21min). Entrevista concedida para elaboração da dissertação de mestrado da entrevistadora.

HARRINGTON, C. The Ends of the World: International Relations and the Anthropocene. *Millennium*, 44(3), 478-498, 2016. <https://doi.org/10.1177/0305829816638745>.

HARMONY WITH NATURE website. Disponível em: <http://www.harmonywithnatureun.org/>.

HAYFIELD, Nikki; et al. “Never Say Never?” Heterosexual, Bisexual, and Lesbian Women’s Accounts of Being Childfree. *Psychology of Women Quarterly*, v. XX, n. X, p. 1-13, 2019.

HEMING, J. Red gold: the conquest of the Brazilian Indians. Harvard University Press, 1978.

INOUE, Cristina. Worlding the Study of Global Environmental Politics in the Anthropocene: Indigenous Voices from the Amazon. *Global Environmental Politics* 18:4, November 2018, [https://doi.org/10.1162/glep\\_a\\_00479](https://doi.org/10.1162/glep_a_00479). Disponível em: <https://direct.mit.edu/glep/article/18/4/25/15013/Worlding-the-Study-of-Global-Environmenta>l.

IRNT - International Rights of Nature Tribunal. About Us. Global Alliance for the Rights of Nature, 2021. Disponível em: <https://www.rightsofnaturetribunal.org/about-us/>.

KAISER, Karen. Protecting confidentiality. In: GUBRIUM, Jaber et al. (Eds.). *The SAGE Handbook of Interview Research. The Complexity of the Craft*, 2nd ed., Los Angeles: Sage, 2012.

KRISTENSEN, Peter. The South in “Global IR”: Worlding Beyond the “Non-West” in the Case of Brazil. *International Studies Perspectives*, 2020.

LE MONDE. Israël-Palestine : l'impuissance internationale. Le Monde, Paris, 15 maio 2021. Editorial. Disponível em: [https://www.lemonde.fr/idees/article/2021/05/15/israel-palestine-l-impuissance-internationale\\_6080301\\_3232.html](https://www.lemonde.fr/idees/article/2021/05/15/israel-palestine-l-impuissance-internationale_6080301_3232.html).

LING, Lily H. M. The Dao of World Politics: Towards a Post-Westphalian Worldist International Relations. London, UK: Routledge, 2014.

LING, L.; PINHEIRO, C. South-South Talk: Worldism and Epistemologies of the South. In: LING, L.; MESSARI, N.; TICKNER, A. (Eds.). *Theorizing International Politics from the Global South: A World of Difference*. London: Routledge, 2016.

LIVI BACCI, M. El Dorado in the marshes. Gold, Slaves, and Souls between the Andes and the Amazon. Cambridge: Polity, 2010.

MACFARLANE, Bruce. Researching with integrity. The ethics of academic inquiry. NY and London: Routledge, 2009.

MALONEY, Michelle. Finally Being Heard: The Great Barrier Reef And The International Rights Of Nature Tribunal. Griffith Journal of Law & Human Dignity, Volume 3(1) 2015. ISSN: 2203-3114.

MARTONE, Francesco: depoimento [abril, 2024]. Entrevistadora: Yara Resende M. Martinelli. Brasília, 2024. Gravação (30min). Entrevista concedida para elaboração da dissertação de mestrado da entrevistadora.

MATOS-ALA, Jacqueline. Making the invisible, visible: challenging the knowledge structures inherent in International Relations Theory in order to create knowledge plural curricula. *Rev. Bras. Polít. Int.*, v. 60, n. 1, e021, 2017. <https://doi.org/10.1590/0034-7329201700122>.

MORENO, Catalina; OLIVEROS, Pedro; CHAVARRO, Ángela. Escuela Internacional de Diplomacia Indígena: Memoria, derecho y participación. Bogotá: Editorial Universidad del Rosario, 2012. ISBN: 978-958-738-297-6.

NEVES, E. G. O velho e o novo na arqueologia amazônica. *Rev. Usp*, p. 86–111, 1999.

OLIVEIRA 2017

OLIVEIRA, Vanessa Hasson. Direitos da Natureza e Políticas Públicas de Bem Viver. Nota. No prelo, 2020.

OLIVEIRA, Vanessa. Direitos da Natureza - Lumen Juris 2<sup>a</sup> Ed. pp. 272, 2021a. ISBN978-6555108378.

OLIVEIRA, Vanessa. Direitos da Natureza no Brasil: o caso de Bonito - PE. In: Direitos da Natureza: Marcos para a Construção de uma Teoria Geral. Org. LACERDA, Luiz. Articulação Nacional Pelos Direitos Da Natureza, 2021b. ISBN 978-65-991675-4-6. Disponível em: <https://forumdireitosdanatureza.org.br/wp-content/uploads/2023/08/direitosdanatureza.pdf>.

OLIVEIRA, Vanessa. Os Direitos da Natureza. Métodos de Apoio às Práticas Ambientais e Sociais, 2023. Disponível em: <https://mapas.org.br/os-direitos-da-natureza/>.

PACARI, N. Un balance desde la interculturalidad. In: VARIOUS AUTHORS. *Una década de Derechos de la Naturaleza*, Abya-Yala, 2019.

PAULUS, Trena; LESTER, Jessica; DEMPSTER, Paul. Transcribing Audio and Video Data. In: *Digital Tools for Qualitative Research*. London: Sage, 2015. <https://doi.org/10.4135/9781473957671.n6>.

PEARCE, A. J.; BERESFORD-JONES, D. G.; HEGGARTY, P. Rethinking the Andes-Amazonia Divide: A cross-disciplinary exploration. UCL Press, 2020.

PEREIRA, Joana; SARAMAGO, André. Non-Human Nature in World Politics: Theory and Practice. Springer Nature Switzerland AG, 2020. ISBN 978-3-030-49495-7.

PICQ, Manuela. Indigenous Worlding: Kichwa Women Pluralizing Sovereignty. In: TICKNER, Arlene; BLANEY, David (Eds.). *Claiming the International*. New York: Routledge, 2013. p. 121–140.

PICQ, Manuela Lavinas; KORAI, Xaman Minillo; URT, João Nackle. Vozes indígenas desafiando o global: mulheres kichwa pluralizando a soberania. Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD, Dourados, v. 6, n. 11, p. 121-140, jan./jun. 2013. Disponível em: <http://ojs.ufgd.edu.br/index.php/moncoes>.

PONTES, Felício. A natureza também tem seus direitos. Brasil de Fato, 3 jul. 2023. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/07/03/a-natureza-tambem-tem-seus-direitos>.

PONTES, Felício: depoimento [março, 2024]. Entrevistadora: Yara Resende M. Martinelli. Brasília, 2024. Gravação (46min). Entrevista concedida para elaboração da dissertação de mestrado da entrevistadora.

POSTH, C., et al. Reconstructing the Deep Population History of Central and South America. *Cell*, v. 175, p. 1185-1197.e22, 2018.

QSR International. NVIVO for Windows. Lumivero, 2025. Disponível em: <https://lumivero.com/product/nvivo/>.

QUEREJAZU, Amaya. Cosmopraxis: Relational Methods for a Pluriversal IR. *Review of International Studies*, v. 48, p. 875–90, 2022. <https://doi.org/10.1017/S0260210521000450>.

QUEREJAZU, Amaya. Encountering the Pluriverse: Looking for Alternatives in Other Worlds. *Revista Brasileira de Política Internacional*, v. 59, n. 2, p. 1–15, 2016. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7329201600207>.

QUEREJAZU, Amaya. Are the International Tribunals of Rights of Nature Pluriversal? *International Relations*, 38(3), 369-387, 2024, DOI: <https://doi.org/10.1177/00471178241269737>.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In: LANDER, Edgardo (Ed.). *La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales*. Buenos Aires: CLACSO, 2000. p. 201-246.

RAMALHO, I. S.; ARAÚJO, C. L.; RESENDE, V. M. Contribuições do uso do software NVivo em pesquisa discursiva crítica. *Cadernos de Linguagem e Sociedade*, v. 22, p. 173-188, 2021.

RODRÍGUEZ, Iokiñe; INTURIAS, Mirna. Conflict transformation in indigenous peoples' territories: doing environmental justice with a 'decolonial turn'. *Development Studies Research*. v. 5, n. 1, pp. 90-105, 2018. DOI: 10.1080/21665095.2018.1486220.

RODRÍGUEZ, Iokiñe; INTURIAS, Mirna; VOLKER, Frank; ROBLEDO; Juliana, SARTI, Carlos; BOREL Rolain. *Conflictividad socioambiental en Latinoamérica: Aportes de la transformación de conflictos socioambientales a la transformación ecológica*. Ciudad de México: Friedrich-Ebert-Stiftung, 2019. Cuaderno de la transformación, v. 3. Electronic ed.: Mexiko: FES, 2019. ISBN 978-607-8642-250.

ROSTAIN, S. *Islands in the rainforest: landscape management in pre-Columbian Amazonia*. Left Coast Press, 2013.

ROUSSEAU, David; TICKNER, Arlene. *Introduction: Geocultural Epistemologies*. In:

SARAYAKU. Kawsak Sacha - Selva Viviente. Propuesta del Pueblo Originario Kichwa de Sarayaku. Portal Sarayaku el pueblo del medio día, 2022. Disponível em: <https://sarayaku.org/propuesta-kawsak-sacha/>.

SANTANA, Carolina Ribeiro. Direitos da natureza e justiça multiespécie. *JOTA*, 4 jun. 2024. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/direitos-da-natureza-e-justica-multiespecie-09-062024>.

SCHWARTZ-SHEA, Peregrine; YANOW, Dvora. *Interpretive Research Design. Concepts and Processes*. London & NY: Routledge, 2012.

SESSIONS, G. S. Anthropocentrism and the Environmental Crisis. *Humboldt Journal of Social Relations*, 2(1), 71–81 (1974). <http://www.jstor.org/stable/23261527>

SETH, Sanjay. Postcolonial Theory and the Critique of International Relations. *Millennium: Journal of International Studies*, v. 40, n. 1, p. 167–183, 2011. <https://doi.org/10.1177/0305829811412325>.

SILVA, Julianne Holder. Do Indigenismo Integracionista aos Protocolos Autônomos de Consulta: A América Latina nos Caminhos do Protagonismo dos Povos Indígenas. *Direito Público*, [S. l.], v. 20, n. 108, 2023. DOI: 10.11117/rdp.v20i108.7456. ISSN:2236-1766.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. *O Renascer dos Povos Indígenas para o Direito*. Curitiba: Juruá, 2008.

STOPPA, Tatiana; VIOTTO, Thaís. Antropocentrismo x Biocentrismo: um embate importante. Revista Brasileira de Direito Animal, 9(17), 2014. <https://doi.org/10.9771/rbda.v9i17.12986>.

TEMPER, Leah DEL BENE, Daniela. Transforming knowledge creation for environmental and epistemic justice. Current Opinion in Environmental Sustainability, Volume 20, 2016, p. 41-49. ISSN 1877-3435. <https://doi.org/10.1016/j.cosust.2016.05.004>.

THOMASON, S. Language contact: An introduction. Edinburgh University Press, 2001.

TICKNER, Arlene; QUEREJAZU, Amaya. Weaving Worlds: Cosmopraxis as Relational Sensibility. *International Studies Review*, v. 23, p. 391–408, 2021.

TIDN - Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza. Universal Declaration of the Rights of Mother Earth. Cochabamba, 2010. Disponível em: <https://www.rightsofnaturetribunal.org/wp-content/uploads/2023/03/ENG-Universal-Declaration-of-the-Rights-of-Mother-Earth.pdf>.

TIDN - Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza. British Petroleum Oil Spill in the Gulf of Mexico Case. Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza, Quito, Ecuador, 2010.

TIDN - Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza. Statute of the International Tribunal of Mother Earth Rights. Global Alliance for the Rights of Nature, Quito, 2015. Disponível em: <https://www.rightsofnaturetribunal.org/wp-content/uploads/2018/04/Tribunal-Status.pdf>.

TIDN - Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza. People's Convention for the Establishment of the International Rights of Nature Tribunal. Global Alliance for the Rights of Nature, 2015. Disponível em: <https://www.rightsofnaturetribunal.org/wp-content/uploads/2018/04/Tribunal-Convention.pdf>.

TIDN - Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza. Condor Mirador Mine Case. Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza, Quito, Ecuador, 2012.

TIDN - Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza. Final Verdict: Lima Tribunal. Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza, Lima, Peru, 2014.

TIDN - Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza. Decision on the Great Barrier Reef Case. Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza, Lima, Peru, 2015.

TIDN - Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza. TIPNIS Case: Violations of the Rights of Mother Earth and Indigenous Peoples in Bolivia. Global Alliance for the Rights

of Nature, Bonn, Alemanha, 2017. Disponível em:  
<https://www.rightsofnaturetribunal.org/cases/tipnis-case/>.

TIDN - Tribunal Internacional pelos Direitos da Natureza. Vättern Case. Global Alliance for the Rights of Nature, 2019. Disponível em:  
<https://www.rightsofnaturetribunal.org/cases/vattern-case/>.

TIDN - Tribunal Internacional pelos Direitos da Natureza. Marseille Case. Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza, França, 2019.

TIDN - Tribunal Internacional pelos Direitos da Natureza. Veredicto final do caso relacionado ao uso e abuso da água. Quinto Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza, Santiago, Chile, 5 dez. 2019.

TIDN - Tribunal Internacional pelos Direitos da Natureza. Veredicto final sobre as ameaças à Patagônia: Reserva de água e vida. Quinto Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza, Santiago, Chile, 5 dez. 2019.

TIDN - Tribunal Internacional pelos Direitos da Natureza. Final Verdict: Fifth International Rights of Nature Tribunal, Santiago de Chile. Aliança Global pelos Direitos da Natureza, 2019. Disponível em:  
<https://www.rightsofnaturetribunal.org/wp-content/uploads/2018/04/final-veredict-chile-tribunal.pdf>.

TIDN - Tribunal Internacional pelos Direitos da Natureza. Amazon, a Threatened Living Entity. Tribunal Internacional pelos Direitos da Natureza, 2020. Disponível em:  
<https://www.rightsofnaturetribunal.org/cases/amazon-case/>.

TIDN - Tribunal Internacional pelos Direitos da Natureza. French Guiana Case. Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza, França, 2020.

TIDN - Tribunal Internacional pelos Direitos da Natureza. Glacier Case. Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza, França, 2020.

TIDN - Tribunal Internacional pelos Direitos da Natureza. Climate Change: Systemic Violation of the Rights of Mother Earth. Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza, Quito, Equador, 2020. Disponível em: <https://www.garn.org/climate-change-case-lima/>.

TIDN - Tribunal Internacional pelos Direitos da Natureza. Gobierno Autónomo Indígena Originario Campesino de Charagua Iyambae. Vulneración de los derechos económicos, sociales, culturales y ambientales en el área de conservación Ñembi Guasu. Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza, Charagua, Bolívia, 2020. Disponível em:

<https://www.rightsofnaturetribunal.org/wp-content/uploads/2018/04/Caso-TIDN-N%CC%83embiguasu.pdf>

TIDN - Tribunal Internacional pelos Direitos da Natureza. Verdict on Chiquitania, Chaco and Amazonia. Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza, Cochabamba, Bolívia, 2020.

TIDN - Tribunal Internacional pelos Direitos da Natureza. Delegação do Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza visita a Amazônia para averiguar violações socioambientais. Tribunal Internacional pelos Direitos da Natureza, 2021a. Disponível em: <https://www.rightsofnaturetribunal.org/wp-content/uploads/2018/04/release-delegacao.pdf>.

TIDN - Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza. Caso Tren Maya. 2021. Disponível em:

<https://www.rightsofnaturetribunal.org/tribunals/maya-train-tribunal-2023/?lang=es>.

TIDN - Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza. Balkan Rivers Case. TIDN, 2022. Disponível em: <https://www.rightsofnaturetribunal.org/cases/balkans-rivers-case/>.

TIDN - Tribunal Internacional pelos Direitos da Natureza. Delegação do Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza visita a Amazônia para averiguar violações socioambientais. Vaca Muerta Case: Investigating the Impacts of Fracking in Argentina. Tribunal Internacional pelos Direitos da Natureza, 2023. Disponível em: <https://www.rightsofnaturetribunal.org/vaca-muerta/>.

TIDN - Tribunal Internacional pelos Direitos da Natureza. End of Fossil Fuels Tribunal 2024. Tribunal Internacional pelos Direitos da Natureza, 2024. Disponível em: <https://www.rightsofnaturetribunal.org/tribunals/end-of-fossil-fuels-tribunal-2024/>.

TIDN - Tribunal Internacional de Derechos de la Naturaleza concluye que México cometió ecocidio y etnocidio con Tren Maya. Quito: Tribunal Internacional pelos Direitos da Natureza, 2023. Disponível em: <https://www.rightsofnaturetribunal.org/tribunals/maya-train-tribunal-2023/?lang=es>.

TUBINO, F. La interculturalidad crítica como proyecto ético-político. In: ENCUENTRO CONTINENTAL DE EDUCADORES AGUSTINOS, 2005, Lima. Anais... Lima: OALA, 2005. Disponível em: <https://oala.villanova.edu/congresos/educacion/lima-ponen-02.html>.

VAN INGELGOM, Virginie. Focus Groups: From Qualitative Data Generation to Analysis. In: *The SAGE Handbook of Research Methods in Political Science and International Relations*. Thousand Oaks: Sage, 2020. p. 1190-1210.

VIAÑA, José. Diálogos interculturales: un camino para la paz y la justicia. In: WALSH, Catherine; SCHWEITZER, D. (Orgs.). *Pedagogías decoloniales: prácticas insurgentes de resistir, (re)existir y (re)vivir*. Quito: Abya Yala, 2009.

VILLAMIL, Ximena Andrea Cujabante. Los Pueblos Indígenas En El Marco Del Constitucionalismo Latinoamericano. *Revista Análisis Internacional*, v. 5, n. 1, 2014.

WALKER, R. S., et al. Mortality from contact-related epidemics among indigenous populations in Greater Amazonia. *Scientific Reports*, v. 5, 2015.

WALKER, W. S., et al. The role of forest conversion, degradation, and disturbance in the carbon dynamics of Amazon indigenous territories and protected areas. *Proceedings of the National Academy of Sciences of the United States of America*, v. 117, p. 3015–3025, 2020.

WALSH, Catherine. (De)Construir la Interculturalidad: consideraciones críticas desde la política, la colonialidad y los movimientos indígenas y negros em el Ecuador. 2002. Disponível em: <http://www.uasb.edu.ec/UserFiles/363/File/PonenciaLima1.pdf>.

WALSH, Catherine. Introducion - (Re) pensamiento crítico y (de) colonialidad. In: WALSH, C. Pensamiento crítico y matriz (de)colonial. *Reflexiones latinoamericanas*. Quito: Ediciones Abya-yala, 2005. p. 13-35.

WALSH, Catherine. Interculturalidad crítica y “colonialidad del poder”. In: *Yachaykunaq puchukakuyninpa*. Quito: Abya Yala, 2005.

WALSH, Catherine. Interculturalidad Crítica/Pedagogia decolonial. In: Memórias del Seminário Internacional "Diversidad, Interculturalidad y Construcción de Ciudad", Bogotá: Universidad Pedagógica Nacional 17-19 de abril de 2007.

WALSH, Catherine. Interculturalidade crítica e pedagogia decolonial: insurgir, re-existir e re-viver. In. CANDAU, V. M. (Org.). *Educação intercultural na América Latina: entre concepções, tensões e propostas*. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2009. p. 12-43.

WARAN, Francisco Oro; OLIVEIRA, Vanessa. Por que reconhecer os direitos da Natureza? TEDxAmazônia. YouTube, 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=0kw6422L6-o#:~:text=da%20Natureza%20precisam%20dos%20seus%20direitos%20legais,garantir%20direitos%20a%20um%20Rio%2C%20que%20assim.>

WEISS, Thomas G. Governance, Good Governance and Global Governance: Conceptual and Actual Challenges. *Third World Quarterly*, v. 21, n. 5, p. 795-814, 2000. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/014365900750020508>.

WINFORD, D. An introduction to contact linguistics. Blackwell, 2003.

YAMPARA, Simón. El Viaje Del Jaqui a La Qamaña. In: QUINTEIRO, Pablo (Ed.). *Crisis Civilizatoria, Desarrollo y Buen Vivir*, p. 193–199. Buenos Aires: Duke University / Ediciones del Signo, 2014.

ZARATE, C. G. Ciudades pares en la frontera amazónica colonial y republicana. *Espacios urbanizados y sociedades transfronterizas en la Amazonía*, p. 21–44, 2012.

ZHU, Yunxia. An Intercultural Model for Diplomacy Training in New Zealand. In: *Intercultural Communication and Diplomacy*, p. 417-429.

## **ANEXOS**

## ANEXO 1 - QUADRO DE CASOS MAPEADOS DO TIDN

O quadro abaixo sistematiza alguns dos casos julgados pelo TIDN, destacando os grupos participantes e elementos centrais das sentenças emitidas:

*Anexo 2: Quadro de casos mapeados do TIDN*

Caso do TIDN	País / Tribunal	Ano	Descrição	Denúncia	Escutas	Etapas	Destaques da sentença
Grande Barreira de Corais	Austrália/ Lima, Peru	2014	Impactos de portos de carvão e transporte marítimo na integridade do ecossistema marinho, prejudicando corais e fauna marinha.	Australian Earth Laws Alliance (AELA)	Gudju (indígena Gimul) e membros da AELA	Apresentação de relatórios científicos e audiências regionais na Austrália e audiência final em Lima.	Reconhecimento de violação dos direitos naturais; recomendação de moratória no desenvolvimento.
Vaca Muerta	Argentina / Santiago, Chile	2019	Exploração de gás e petróleo via fracking em larga escala, gerando poluição de água e solo, e impactando negativamente comunidades indígenas e rurais.	Observatorio Petrolero Sur	Moradores locais e especialistas ambientais	Audiências públicas e análises de impacto ambiental.	Exigência de suspensão imediata das operações de fracking e implementação de medidas de restauração ecológica.
Quintero-Puchuncaví	Chile / Santiago, Chile	2019	Contaminação atmosférica e hídrica causada por indústrias químicas e termelétricas, resultando em problemas graves de saúde pública.	Organizações de moradores e ONGs locais	Comunidades afetadas, médicos e especialistas em poluição	Audiências públicas e análise de dados científicos.	Recomendação de desativação de indústrias poluentes e implementação de um plano de recuperação ambiental.
Atacama	Chile/ Santiago, Chile	2019	Mineração de lítio no Salar de Atacama, afetando ecossistemas sensíveis e violando os direitos das comunidades indígenas locais.	Comunidades indígenas locais	Representantes indígenas e especialistas ambientais	Depoimentos das comunidades e análise de impacto ambiental.	Solicitação de moratória na mineração de lítio e garantia de direitos territoriais às comunidades indígenas.

Balkans Rivers	Balcãs/ Online	021	Projetos hidrelétricos ameaçando ecossistemas fluviais e biodiversidade na região dos Balcãs.	ONG locais e ativistas ambientais	Especialistas ambientais e comunidades locais	Relatórios técnicos e testemunhos de comunidades impactadas.	Recomendação de suspensão de projetos hidrelétricos e medidas de proteção ambiental.
Climate Change	Global/ Online	2020	Ineficácia de soluções baseadas no mercado (Net Zero) e impactos desastrosos das mudanças climáticas globais.	Líderes indígenas e organizações ambientais	Representantes de comunidades impactadas	Análises científicas e depoimentos sobre os impactos das soluções baseadas no mercado.	Rejeição de soluções de mercado e exigência de ações estruturais para reduzir emissões.
Ñembiguasu (Charagua Iyambae)	Bolívia/ Santa Cruz	2019	Queimadas massivas afetando o território do Ñembiguasu, violando direitos indígenas e causando destruição de biodiversidade na região do Chaco.	Governo indígena Charagua Iyambae	Líderes indígenas e especialistas locais	Inspeções no território e audiências públicas para denunciar ocupações ilegais.	Suspensão de desmatamento e proteção legal ao território de Ñembiguasu.
Vättern	Suécia/ Sigtuna, Suécia	2019	Poluição de ecossistemas aquáticos no Lago Vättern devido a mineração e atividades militares, ameaçando biodiversidade e água potável para milhares de pessoas.	Swedish Earth Rights Lawyers	Líderes ambientais suecos e representantes locais	Relatórios técnicos e análises de impactos cumulativos das atividades na região.	Reconhecimento dos direitos do lago Vättern e solicitação de moratória nas atividades poluentes.
Marseille	França/ Online	2020	Contaminação causada por indústrias químicas e poluição no Mar Mediterrâneo, afetando comunidades locais e biodiversidade marinha.	Ativistas ambientais locais	Comunidades costeiras e pesquisadores	Relatórios sobre impactos na biodiversidade e marinha e análises de políticas locais de gestão de resíduos.	Propostas de políticas de gestão sustentável para proteção do Mar Mediterrâneo.

Glacier	Global/ Online	2020	Derretimento de geleiras devido às mudanças climáticas, resultando em elevação do nível do mar e destruição de ecossistemas glaciais.	Organizações científicas globais	Especialistas climáticos	Estudos sobre os impactos do derretimento de geleiras e mudanças no nível do mar.	Reconhecimento do impacto das mudanças climáticas em geleiras e solicitação de ações urgentes para reduzir emissões.
Guiana Francesa	Guiana Francesa/ Online	2020	Mineração ilegal de ouro resultando em contaminação por mercúrio, destruição de ecossistemas e danos à saúde das comunidades indígenas Wayana.	Comunidades indígenas Wayana	Líderes Wayana e ambientalistas	Apresentação de evidências de contaminação por mercúrio e danos à biodiversidade.	Exigência de medidas para eliminar mineração ilegal e recuperar ecossistemas afetados.
Amazônia	Amazônia/ Online	2020	Queimadas ilegais e desmatamento na Amazônia, prejudicando comunidades indígenas e a biodiversidade local, além de agravar as mudanças climáticas globais.	Lideranças indígenas da Amazônia equatoriana	Representantes indígenas e ONGs ambientais	Relatos de comunidades afetadas e estudos sobre desmatamento.	Proteção integral da Amazônia e implementação de políticas de restauração ambiental.

*Fonte: produzido pela autora com base no mapeamento documental do TIDN*

**ANEXO 2 - APROVAÇÃO PELO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA EM  
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS (CEP/CHS) - UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**